

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL

Taíza da Silva Gama

RELIGIÃO E SISTEMA PENITENCIÁRIO:
UM ESTUDO SOBRE A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA PENTECOSTAL NO
PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

NITERÓI, RJ
2014

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL

TAÍZA DA SILVA GAMA

RELIGIÃO E SISTEMA PENITENCIÁRIO:
UM ESTUDO SOBRE A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA PENTECOSTAL NO
PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF, na área de concentração “Sujeitos Sociais e Proteção Social”, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre em Política Social.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Lucí Faria Pinheiro

NITERÓI / RJ

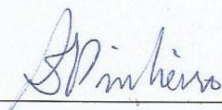
2014

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL

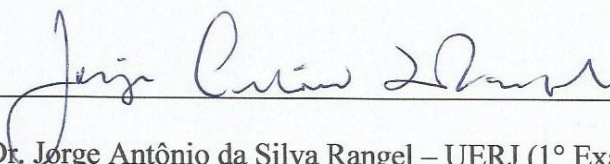
TAÍZA DA SILVA GAMA

RELIGIÃO E SISTEMA PENITENCIÁRIO:
UM ESTUDO SOBRE A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA PENTECOSTAL NO
PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

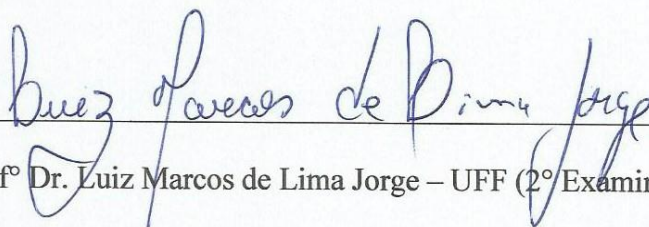
BANCA EXAMINADORA



Prof^a Dr^a Lucí Faria Pinheiro – UFF (Orientadora)



Prof^o Dr. Jorge Antônio da Silva Rangel – UERJ (1^o Examinador)



Prof^o Dr. Luiz Marcos de Lima Jorge – UFF (2^o Examinador)

Prof^a Dr^a Sônia de Oliveira Câmara Rangel - UERJ (1^o Suplente)

Prof^a Dr^a Francine Helfreich Coutinho dos Santos - UFF (2^o Suplente)

NITERÓI / RJ
2014

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

G184 Gama, Taíza da Silva.

Religião e sistema penitenciário: um estudo sobre a assistência religiosa pentecostal no processo de reintegração da população carcerária do Estado do Rio de Janeiro / Taíza da Silva Gama. – 2014. 139 f.

Orientador: Lucí Faria Pinheiro.

Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2014.

Bibliografia: f. 84-89.

1. Religião. 2. Igreja pentecostal. 3. Sistema penitenciário. 4. Reabilitação de criminoso. I. Pinheiro, Lucí Faria. II. Universidade Federal Fluminense. Escola de Serviço Social. III. Título.

CDD 365.66098153

AGRADECIMENTOS

Acredito que nenhuma obra é individual. Nós somos um pouco de cada um que nos rodeia, além disso, as etapas de construção do pensamento são repletas de interseções que nos marcam, às vezes até o fim de nossas vidas. Nesta perspectiva, teço aqui diminutos agradecimentos aos que, sem eles, nada do que existe nesta dissertação seria possível.

Primeiramente, toda glória e honra a Deus, que tem estendido a sua mão sobre mim, dando-me bençãos, sendo o exemplo maior de amor que consigo conceber.

À minha família, Sônia Maria da Silva Gama, minha mãe, Roberto Luiz de Mendonça Gama, meu pai, e Leandro da Silva Gama, meu irmão; que, desde os remotos tempos de minha vida, me permitiram alçar os voos necessários para hoje realizar este trabalho.

À Domingos Leite Soutelo, meu namorado e a melhor definição humana de amor que conheço. Agradeço por confiar sempre em meu potencial e acreditar em mim, inclusive, em algumas oportunidades, mais do que eu mesma.

A minha orientadora e amiga, Professora Dr^a Luci Faria Pinheiro, pela dedicação e por seu notório saber, que fez parte de todo este processo. Obrigada pelos anos de convivência!

Ao Laboratório de Serviço Social e Novos Projetos Societários na América Latina (LASSAL) e as amigas pesquisadoras Laiza Leal, Hellen Ferreira, Janaína Barreto, Natália Altoé e Nice Erthal.

Ao Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social e a todos os professores que muito contribuíram para este trabalho. Às secretárias Luzia, Raquel e Flávia, pela atenção e paciência que tiveram comigo ao longo desses anos.

Ao professor e amigo Jorge Antonio Rangel (Fidel), que me acompanha desde a graduação na UERJ e que, com sua sutileza, me fez enxergar além das fronteiras do saber.

Aos professores João Marcus Figueiredo Assis, Giuseppina Rosaria De Grazia, Luiz Marcos de Lima Jorge, Sônia de Oliveira Câmara Rangel e Francine Helfreich Coutinho dos Santos, que, sempre solícitos e atenciosos, aceitaram com carinho, participar das bancas de qualificação e de defesa deste trabalho. Sem às contribuições de vocês, nada disto seria possível.

Aos colegas da Universidade Federal Fluminense, Hugo Fraile, Rosália Lemos, Fernando Chagas, Camila Faria, Cláudia Toffano e Juciara Oliveira, pelo apoio e companheirismo durante todo o curso.

À amiga Catharine Pires, por dividir comigo momentos tensos e eufóricos que caracterizaram o processo de produção das nossas dissertações. Obrigada pelo que aprendemos juntas!

Aos mestrandos da turma 2012.2, que a mim confiaram representação no Colegiado do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social.

Aos amigos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Gabriela Toledo, Esther Karollinne Laranja, Rozalvo Canela, Rafael Guimarães, Felipe Braga, Felício Dias, Alexandre Amaral, Camila Emanuele e Diego Fernandes, que, com todo o companheirismo, renovam a minha fé na amizade.

Aos amigos Raphael Carlos, Sabrina Barroso e Eduardo José, pelas orações e palavras de ânimo. À Gabriel Barros que, pacientemente, me ajudou com as traduções necessárias para esta pesquisa.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e aos amigos da Escola Superior de Administração Judiciária que, desde o início, foram peças importantes no desenvolvimento das ideias aqui esposadas.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por ter financiado esta pesquisa.

Aos meus alunos do curso de Tecnólogo em Segurança Pública e Social da Universidade Federal Fluminense, que me fizeram ter um olhar mais apurado sobre os profissionais de Segurança Pública, compreendendo a importância de seus papéis na sociedade e para o Sistema Penitenciário Brasileiro.

Aos amigos Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária que participaram desta pesquisa, contando-me pacientemente as suas histórias de profissão e de vida.

Por fim, agradeço aos membros das Igrejas Pentecostais que muito contribuíram para a realização deste trabalho; à Secretaria do Estado de Administração Penitenciária e a todos os homens e mulheres que se encontram privados de sua liberdade, em especial aos que participaram da pesquisa de campo que culminou nesta dissertação. Obrigada pelo que aprendi com vocês!

O homem na penitenciária é a imagem virtual do tipo burguês que ele deve se esforçar para se tornar na realidade.

Eles (os prisioneiros) são a imagem do mundo burguês do trabalho pesado até as extremas consequências, que o ódio dos homens por aquilo que devem fazer a si mesmos coloca como emblema do mundo. Como, de acordo com Tocqueville, as repúblicas burguesas, ao contrário das monarquias, não violentam o corpo, mas investem diretamente na alma, assim, as penas deste ordenamento agridem a alma. As suas vítimas não morrem mais ligadas à roda por longuíssimos dias e noites inteiras, mas parecem espiritualmente, exemplo invisível e silencioso, nos grandes edifícios carcerários, que apenas o nome, ou quase, distingue dos manicômios.

Theodoro Adorno e Max Horkheimer

Dialética do Esclarecimento

RESUMO

A presente dissertação teve como objetivo estudar a inserção e participação de igrejas evangélicas pentecostais no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, avaliando suas influências no processo de reintegração do preso à sociedade. Realizamos uma abordagem inicial sobre as origens das prisões, com o intuito de identificar os pressupostos históricos dos meios de punição brasileiros e fluminenses. As formas de exploração e a política do trabalho carcerário também foram tratadas, juntamente com os avanços e retrocessos da legislação penal brasileira. No tocante aos estudos sobre a acepção protestante, verificamos que a ética cristã é utilizada nas prisões como a “ética para as massas”, onde a demonstração de sinais de “arrependimento”, através da conversão à religião, se equivale à progressão no processo de ressocializar. A pesquisa de campo foi desenvolvida na região fluminense do Estado do Rio de Janeiro, utilizando como estruturas metodológicas a revisão bibliográfica dos principais trabalhos da literatura que abordam religião e prisões; observações participativas em reuniões religiosas em presídios e igrejas, e, sobretudo, por intermédio de uma abordagem qualitativa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com presos, agentes religiosos e autoridades do sistema penitenciário. O estudo forneceu alguns elementos para a compreensão das relações sociais estabelecidas entre detentos, igrejas pentecostais e o Estado, concluindo que a religião é uma saída abstrata para a ressocialização e que o Estado, por sua vez, reproduz, através dos mecanismos formais de democracia, a “justiça”, que dá suporte a superestrutura necessária à lógica burguesa. Logo, a religião seria um método sem custos, de recuperação do indivíduo criminoso, que exerceria a função do Estado de ressocializar.

Palavras-chave: religião – pentecostais – sistema penitenciário – ressocialização

ABSTRACT

This work aimed to study the inclusion and participation of Pentecostal evangelical churches in the prison system of the State of Rio de Janeiro, evaluating its role in the reintegration of prisoners into society. We conducted an initial approach to the origins of prisons, in order to identify the historical premises of the Brazilian's and Fluminense's means of punishment. Forms of exploitation and the politics of prison labor were also treated, along with advances and setbacks of the Brazilian criminal law. Regarding the studies on the Protestant sense, we find that christian ethics are used in prisons as "ethics for the masses", where the demonstration of signs of "repentance" through conversion to religion is equivalent to progress on the process of re-socializing. The field research was developed in the state region of the State of Rio de Janeiro, using methodological frameworks as a literature review of the major works that deal with religion and prisons; we performed participatory observations in religious meetings in prisons and churches, and especially through a qualitative approach, semistructured interviews with prisoners, staff and religious authorities of the penitentiary system. The study provided some elements for understanding the social relations between inmates, Pentecostal churches and the state, concluding that religious assistance is an abstract exit for the rehabilitation and complies own purposes to print a design based on Christian morality of "repentance" which is objectified by conversion. Thus, religion would be a method without costs to recover criminals, absolving the state of investments in rehabilitation goals.

Keywords: religion – pentecostals – penitentiary system - reintegration

LISTA DE FIGURAS

Figura I – Planta do Panóptico	25
Figura II: A Treadmill	28
Figura III - Dados sobre os Estabelecimentos Penais Federais	41
Figura IV - Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia – Trabalho Externo e Interno	80

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ISAL	Iglesia y Sociedad em América Latina
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
ISER	Instituto Superior de Estudos da Religião
PUC-RJ	Pontifícia Universidade Católica
FSB	Faculdade São Bento do Rio de Janeiro
USP	Universidade de São Paulo
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
ISAP	Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária
ADUD	Assembleia de Deus dos Últimos Dias
DCOD	Delegacia de Combate às Drogas
ONG	Organização Não-Governamental
RN	Rio Grande do Norte
INCA	Instituto Nacional do Câncer
GSSE	Grupamento de Serviço de Segurança Externa
UFF	Universidade Federal Fluminense
POLINTER	Delegacia De Polícia Interestadual
RJ	Rio de janeiro
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
SEAP	Secretaria do Estado de Administração Penitenciária
LEP	Lei de Execução Penal
SUSIPE	Superintendência do Sistema Penitenciário
DESIPE	Departamento de Administração Penitenciária
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	13
2- CAPÍTULO I – AS ORIGENS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	19
2.1- O Sistema Penitenciário no mundo: a criação das prisões no Ocidente (Séculos XVI-XIX)	19
2.2- As primeiras prisões da América Latina (1800-1940)	30
2.3- As prisões brasileiras e a legislação penal: avanços e retrocessos	34
2.4- A Secretaria do Estado de Administração Penitenciária e as Políticas Públicas de Ressocialização	41
2.5- A organização social dentro das prisões	45
3- CAPITULO II – O MOVIMENTO PENTECOSTAL E AS PRISÕES	47
3.1- Religião nas prisões: como tudo começou	47
3.2- 3.2- O Cristianismo da Libertação	51
3.3- O Pentecostalismo clássico, o deuteropentecostalismo e o neopentecostalismo	52
4- CAPÍTULO III - O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO DE JANEIRO E A RELIGIÃO: TEORIA E PRÁTICA	55
4.1- A Pesquisa de campo	55
4.2 - A Assembleia de Deus dos Últimos Dias	56
4.3 - A Igreja Evangélica Missionária de Jesus Cristo	63
4.3.1- Necessidades e desafios dos agentes religiosos nos presídios: as principais regras utilizadas pela Igreja Evangélica Missionária de Jesus Cristo	64
4.4- Os Testemunhos	67
4.4.1- Diferentes parâmetros de analisar a religião nos presídios	67
4.4.2- A construção de uma nova vida em Cristo	69
4.5- O outro lado da moeda: o que pensam os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária	72
5- CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	84
ANEXO I – Listagem de Instituições Religiosas cadastradas na SEAP	90
ANEXO II - Portaria SSAUP – SEAP nº 005, de 31 de Janeiro de 2004	94
ANEXO III - Decreto nº. 8897, de 31 de março de 1986	98
ANEXO IV - Lei nº 4583, de 25 de julho de 2005	118
ANEXO V - Decreto nº 40.013, de 28 de setembro de 2006	124

1 – INTRODUÇÃO

Diante da constante crise do sistema penitenciário brasileiro, onde milhares de pessoas estão sujeitas a uma situação degradante e desumana, vê-se claramente, a ineficácia do aprisionamento no processo de ressocialização dos indivíduos. Os inúmeros sinais de crise das prisões são apresentados a sociedade a todo o momento tendo em vista a crescente aglomeração de indivíduos encarcerados, atrelada a disfunção da justiça criminal e dos mecanismos de controle da criminalização.

A motivação inicial para a presente dissertação se deve ao interesse pelo Sistema Prisional manifestado durante a minha formação acadêmica em Direito onde, entre os anos de 2008 a 2010, me submeti ao estágio de prática jurídica na extinta Delegacia de Polícia Interestadual – Polinter, localizada no bairro de Neves, em São Gonçalo-RJ. Neste período, desenvolvi uma pesquisa compreendendo observações empíricas, análise documental, entrevistas e acompanhamento das práticas sociais na delegacia de polícia mencionada, cujos esforços culminaram em minha monografia de conclusão de curso e na publicação de artigos acadêmicos sobre o tema.

Na escala mundial, o Brasil possui um dos três maiores sistemas prisionais, com 715.655 detentos, incluindo os condenados de todos os regimes (aberto, semiaberto e fechado) e os presos provisórios que aguardam decisão judicial. O Sistema Penitenciário brasileiro tem capacidade para 357.219 presos, portanto o *déficit* nacional é de 210.436 vagas. Deste montante, 35.611 estão encarcerados nos 52 presídios do Estado do Rio de Janeiro, cuja capacidade é de 24.215 detentos. Assim, o déficit estadual é de 9.611 vagas (CNJ, 2014).

A maioria da população carcerária é de baixa renda e se sujeita as piores condições de vida advindas do descaso por parte da esfera pública. Edmundo Oliveira (2002, p.60), em seu

texto “Origem e evolução histórica das prisões”, diz que as prisões nos trazem, numa perspectiva histórica, casos diversos como os de abusos, maus tratos, torturas, entre outros. Contudo, na escala mundial, sobretudo nos países de terceiro mundo, o panorama geral não é bom e por isso se conclui, segundo o autor, que qualquer estabelecimento penitenciário, por melhor que seja o seu nível, representa apenas “uma ilha de graça, num mar de desgraças.”.

A dificuldade de controle do poder público sobre a população carcerária, o pouco apoio ao egresso como forma de reinserir-se na sociedade, a falta de preparo dos agentes penitenciários, além do descaso do Estado quanto aos direitos dos presos, afastam boa parte da sociedade da realidade prisional. No entanto, outro movimento, em sentido oposto, vem sendo desenvolvido dentro do cárcere. Tal movimento se diz não apostar na transformação do homem nem pela sujeição disciplinar do corpo (Foucault, 2002), nem pela emancipação política (Marx, 1999). A saída aqui enfocada é a salvação religiosa, que tem por objetivo promover uma transformação na realidade social das prisões através da evangelização.

Em sentido epistemológico, a palavra “religião” pode se dotar de diversos significados. Entre eles está a derivação do latim *religionem*, que se refere a comportamentos rígidos e/ou precisos. Cícero, na obra “Sobre a Natureza dos Deuses”, acredita que o sentido da “religião” está em *religare*, onde esta seria uma espécie de laço que une o homem a Deus. Além de ser um elemento cultural presente de forma diferenciada em inúmeros povos, o fenômeno religioso faz parte da reflexão de Gramsci, nos Cadernos do Cárcere, como sendo um componente dotado de estratégias políticas. O referido autor, segundo Portelli (1984), critica a religião sob dois aspectos: como sendo uma crença numa divindade metafísica e como alienação do homem.

Vale ressaltar que, para Marx, a religião era vista como uma expressão da imperfeita consciência de si do homem como indivíduo social. Conforme explica Ivo Lesbaupin (2007), Marx, em sua primeira fase, foi influenciado pelo pensamento de Feuerbach que diz que a religião é uma projeção do homem, porém, Marx vai além disto ao se perguntar a razão de tal projeção. Seu pensamento baseia-se na religião como *alienação* e, numa segunda fase, como *ideologia*, pois é um reflexo ilusório das relações de dominação de classe. É uma falsa consciência.

A partir dessas reflexões que fazem parte das perspectivas norteadoras que delimitam o sentido da religião, estudaremos a inserção dos movimentos religiosos no sistema penitenciário brasileiro, dando um foco especial ao movimento pentecostal.

Vale destacar que, ao longo dos anos, o sistema penitenciário passou por uma frequente disputa entre católicos e evangélicos pela distribuição de bens de salvação aos presidiários. É fato que também atuam nas prisões outros grupos religiosos, como os espíritas e religiões afro-brasileiras, porém em menor escala. Neste conjunto religioso, há um relativo “sucesso” dos evangélicos em relação aos católicos e as demais religiões (Côrtes, 2007; Dias, 2008; Miguez, 2002).

Partindo do pressuposto de que o contexto carcerário só foi objeto de análises mais específicas a partir do final da década de 1970, com estudos baseados nas obras de Weber, Foucault e Goffman, mais voltadas para o campo da sociologia, os objetivos desta pesquisa consideram três principais posições a respeito da importância da religião nas prisões, que serão analisadas no decorrer do estudo. Uma delas defende a prática religiosa como elemento fundamental no processo de recuperação do indivíduo criminoso, cujos traços psíquicos o inclinam ao crime. Para esta vertente, a religião teria a capacidade de transmitir para os indivíduos privados de liberdade, valores morais e éticos, ausentes em sua formação e essenciais à sua reintegração social.¹

A segunda posição parte dos pressupostos de Weber (2000) intitulados de “ação racional com relação a fins”, cuja relação da participação do preso em atividades religiosas é considerada mero canal de conquista a determinados benefícios. Os autores que seguem essa linha de interpretação entendem que a religião dentro do presídio produz uma transformação no detento que trás resultados distintos como uma melhor posição ocupada por ele – seja em sentido simbólico – manifesto na melhora de sua imagem perante a administração prisional, que passaria a conceder-lhe regalias ou benefícios devido ao bom comportamento – seja termos materiais – com a obtenção de auxílio financeiro da igreja para si próprio.²

Uma terceira posição está fundamentada nos princípios marxistas. Para o grupo de teóricos que segue esta linha³, o cárcere está longe de ser uma instituição isolada e separada do contexto social, uma vez que possui modelos de organização social e econômicos que se deseja impor ou que já existem na sociedade. Entende-se que o sistema penitenciário não é uma célula produtiva e sim uma “fábrica de homens”, onde criminosos são transformados em proletários; onde sujeitos agressivos e violentos (sujeitos reais) são transformados em sujeitos

¹ Oliveira (1978) e Duarte (2002) são defensores desta posição.

² Varela (2002), em seu livro “Estação Carandiru”, faz uma distinção entre os “crentes de verdade” e os “falsos crentes” que são aqueles indivíduos que se convertem para obtenção de benefícios.

³ Dario Melossi e Massimo Pavarini (2010) são exemplos.

ideais, disciplinados e mecânicos⁴, muitas vezes, com o auxílio da religião. Para esta corrente, o cárcere não pode ser considerado como “fábrica de homens” do ponto de vista meramente econômico, mas também ideológico e social.

Outra questão fundamental para esta pesquisa, que se relaciona com a visão teórica apresentada anteriormente, é o fato das atuais políticas públicas proporem a educação e o trabalho como formas de desenvolver a capacidade do indivíduo e de combater a ociosidade nos presídios, preparando os detentos para o retorno à sociedade. Apesar dessas duas políticas (em especial o trabalho) representarem uma forma de controle da população carcerária, a assistência educacional, por exemplo, já prevista na Lei de Execuções Penais, poderia incluir mais da metade dos presos marginalizados, garantindo ingresso ao ensino básico e profissionalizante; e o acesso ao trabalho deveria ser garantido para todos os que ingressam no sistema prisional. Contudo, segundo dados do DEPEN, no Rio de Janeiro apenas 701 participam de alguma atividade laborativa – trabalho externo ou interno⁵ – e 2.753 estão envolvidos em atividades educativas. Já as atividades religiosas, que, teoricamente, não fazem parte das estratégias do Estado em “ressocializar”, nem são objeto de políticas públicas mais específicas, estão presentes em todos os 52 estabelecimentos penais do Rio de Janeiro.

Com isso, temos como problema de pesquisa a seguinte indagação: a inserção da religião no processo de ressocialização de indivíduos encarcerados, frente às políticas públicas destinadas a este fim, influencia no papel reintegrador da prisão mesmo diante da crise contemporânea do sistema penal?

O conceito de *ressocialização* está interligado à pena, porém, ainda se constitui impreciso para o Direito Penal. Entretanto, somente no século XIX, com os Positivistas, o termo ganhou destaque ao se relacionar com a ótica médica da ideologia do tratamento, interligada a transformação dos criminosos em cidadãos capazes de conviver em sociedade. Mais tarde, longe dos ideais Positivistas, entendeu-se que a ressocialização deveria ser exercida através de meios e condições disponíveis aos condenados, que lhes permitam, de forma voluntária, deixar de cometer crimes. Segundo Gomes (2009, p.17), a ressocialização implicaria numa revisão da pena, tanto no ordenamento jurídico como na práxis, respeitando, porém, a individualidade de cada condenado.

⁴ Conforme a concepção de Foucault (1975).

⁵ São considerados trabalhadores aqueles que exercem atividades de apoio ao estabelecimento penal ou em parceria com a iniciativa privada, órgãos do estado ou paraestatais (ONG's); que realizam trabalhos artesanais, atividades rurais e industriais. Outras formas de exploração, como é o exemplo do trabalho religioso, não são contabilizadas nas estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Assim, pretende-se como objetivo geral desta pesquisa, estudar a inserção de igrejas evangélicas pentecostais no âmbito prisional e suas participações no processo de ressocialização da população carcerária do Rio de Janeiro. A escolha deste objeto se deve não só pelo apelo ao tema, mas também por percebermos a relativa falta de trabalhos que estudem as prisões, conforme apontou Foucault em *Microfísica do Poder*. Bretas, Maia, Costa & Neto (2009) destacam que parte da produção brasileira sobre o tema vem sendo realizada justamente nos cursos de pós-graduação do país e por pesquisadores que trabalham com formas de controle social e que, por isso, têm interesse pelo assunto.

Foram utilizadas como estruturas metodológicas desta pesquisa, a revisão bibliográfica dos principais trabalhos da literatura que abordem religião e prisões, com o objetivo de delinear caminhos ou contribuições teóricas que serviram de base para elucidar as questões propostas. Posteriormente, foram feitas observações participativas no ambiente prisional e em igrejas pentecostais, durante a realização de reuniões religiosas. Ao final, por intermédio de uma abordagem qualitativa, realizamos entrevistas semiestruturadas com presos, lideranças religiosas e inspetores de segurança e administração penitenciária.

O primeiro capítulo deste estudo aborda as origens do Sistema Penitenciário, onde se pretendeu identificar os pressupostos históricos do sistema prisional brasileiro e fluminense. As formas de exploração e a política do trabalho carcerário também são tratadas, juntamente com os avanços e retrocessos da legislação penal brasileira. Na sequência, busca-se analisar a Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e as Políticas Públicas de ressocialização existentes no Estado do Rio de Janeiro. Ao final do capítulo, analisamos, com base nos estudos de Goffman (2013), a organização social e o processo de mortificação do “eu” dentro das prisões.

O segundo capítulo – O movimento pentecostal e as prisões – além de tratar sobre o surgimento dos movimentos religiosos no sistema prisional através de uma análise do campo pentecostal no Brasil, abordamos a dinâmica histórico-institucional da referida denominação religiosa, atrelada às classificações do pentecostalismo como clássico e das vertentes do *deuteropentecostalismo* e *neopentecostalismo*. Também realizamos uma abordagem da Teologia da Libertação e da tripla topografia (pedagógica, teológica e marxista).

Já o terceiro capítulo, intitulado “O sistema penitenciário do Rio de Janeiro e a religião: teoria e prática” irá aprofundar a compreensão das relações sociais estabelecidas entre detentos, instituições religiosas e o Estado, através da pesquisa de campo realizada.

Analisaremos algumas igrejas pentecostais e as necessidades e desafios dos agentes religiosos nos presídios. Testemunhos de novos convertidos servirão para compreender como se dá o processo de mortificação do “eu” e a construção de uma nova vida. Abordaremos também, o que pensam os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária frente ao crescente número de adeptos à religião evangélica nos presídios.

CAPÍTULO I

AS ORIGENS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

2.1- O Sistema Penitenciário no mundo: a criação das prisões no Ocidente (séculos XVI – XIX)

Nossa geração teve de pagar para saber, pois a única imagem que irá deixar é a de uma geração vencida. Será este o seu legado aos que virão.

Walter Benjamin ⁶

Estudar a história das prisões partindo dos pressupostos originários ocidentais é mergulhar num tema vital para a compreensão da sociedade moderna, tema este que, por vezes, constrange toda ideia de “estado democrático” que os aparelhos estatais tentam pregar. Logo, nos interessa neste capítulo, estudar o legado deixado sobre as prisões, o que já foi dito sobre elas (modelos, estruturais funcionais, posição perante a sociedade) e sobre seus habitantes, que vivem sob o controle do Estado e, de forma paradoxal, são excluídos do contexto social predominante.

Inicialmente, vale ressaltar a importância primordial da história para o entendimento sobre as origens das instituições penais. Segundo Gramsci (*apud* LÖWY, 1987, p. 129) “toda visão de mundo é histórica, toda verdade pretensamente eterna e absoluta tem uma origem prática histórica”. Michael Löwy (1987), sobre a interpretação gramsciana da historicidade em Marx, nos traz os seguintes apontamentos:

⁶ Walter Benjamin *apud* Löwy, 2005, p.115.

(...) segundo Gramsci, compreender a historicidade do marxismo significa reconhecer que ele pode – ou antes deve – ser superado pelo desenvolvimento histórico, com a passagem do reino da necessidade ao reino da liberdade, da sociedade dividida em classes para a sociedade sem classes; se as contradições sociais desaparecessem, a visão de mundo marxista, que é a expressão destas contradições, se tornaria ultrapassada. Evidentemente, não se pode dizer, sem cair no utopismo, qual será o conteúdo desta nova forma de pensamento pós-marxista. Mas pode-se supor que na sociedade de classes: ‘O homem conhecia objetivamente na medida em que o conhecimento era real para todo o gênero humano historicamente unificado em um sistema cultural unitário; mas este processo de unificação unitária ocorrerá com o desaparecimento das contradições internas que dilaceram a sociedade humana’ ” (LÖWY, 1987, p. 131)

O historicismo, ainda segundo Löwy (1989), se divide em três hipóteses: a primeira, parte do pressuposto de que qualquer fenômeno (social, cultural ou político) é histórico e só pode ser compreendido dentro e através da história; a segunda refere-se à existência de uma diferença entre os fatos históricos ou sociais e os fatos naturais; a terceira, por sua vez, entende que o objeto da pesquisa é histórico, mas também, ele próprio é o sujeito da pesquisa, ou seja, está imerso no processo histórico. Partindo dessa matriz do historicismo, se constituem algumas premissas do próprio marxismo.

A corrente marxista historicista se diferencia das demais pela importância dada aos fatos sociais e sua historicidade e “pela disposição em aplicar o materialismo histórico a si mesma.” (LÖWY, 1987, p.122). Lukács, um dos precursores dessa corrente, entende que, para conhecermos a sociedade, devemos conhecer a consciência de classe de determinada camada social. Desta maneira, as observações sobre as possibilidades distintas da burguesia e do proletariado descritas pelo autor, são fundamentais para a compreensão do historicismo.

De acordo com Lukács, a burguesia é, em sua consciência de classe, dilacerada por dois interesses contraditórios: a) o interesse em conhecer claramente uma série de fatos econômicos particulares e b) o interesse em ocultar cuidadosamente, desesperadamente até (...), a essência verdadeira, a totalidade dialética da sociedade capitalista. (...) Esta consciência de classe não é dada imediatamente ao proletariado: ela é um produto da luta de classes, como todo fato social (...). Lukács desenvolve aqui um conceito muito preciso da consciência de classe: não se trata nem da soma nem da média do que os indivíduos que compõem a classe, tomados um a um, pensam; ela não é a consciência empírica, psicologicamente descritível, dos membros da classe, mas *o sentido, tornado consciente, da situação histórica da classe*. (LÖWY, 1987, p.123-125)

Lukács procura justificar a superioridade cognitiva do ponto de vista proletário, através de argumentos históricos e sociais concretos. O materialismo histórico, por sua vez, se constitui como um instrumento de conhecimento e, ao mesmo tempo, como um instrumento

de ação. Assim, justifica-se a compreensão de que o proletariado busca a transformação revolucionária da realidade social, sendo ele o sujeito e o objeto do conhecimento e da história, onde, ao combater o capitalismo, reconhece sua posição na sociedade.⁷

Contudo, o estudo de compreensão do Sistema Penitenciário de hoje estabelece profundas ligações com a história de formação do proletariado. Segundo Dario Melossi (2006), a relação capital/trabalho assalariado possui um papel de extrema relevância no entendimento sobre a própria criação das instituições carcerárias; e estudar esta relação é um dos objetivos específicos deste capítulo. Para isso, é de fundamental importância introduzir um resgate histórico sobre o surgimento da prisão na Europa, durante os séculos XVI ao XIX.

Conforme explica Gelsom Almeida (2009), a prisão como modelo de ressocialização originou-se no final do século XVI com a criação de Casas de Correção para homens e mulheres, tendo como pioneira no ano de 1553, a *House of Correction*, com a transformação do Castelo de Bridewell (Inglaterra) em prisão. Já no ano de 1596, na Holanda, a prisão de *Rasp-huis* foi criada e teve como destinação os delinquentes do sexo masculino. Em 1597 foi criada a *Spinhis*, para mulheres. Segundo o autor, essas prisões foram destinadas a abrigar vadios, mendigos e prostitutas, oriundos das dificuldades sociais europeias.

Ainda no século XVI, na França, em Flandres e na Alemanha, a queda dos salários resultante da “revolução dos preços”⁸ acompanhou uma considerável quantidade de força de trabalho. Melossi (2006) relata que nesta época multiplicaram-se as casas de correção devido ao aumento das punições por associação, greve e abandono do posto de trabalho. Em Paris os “vagabundos” chegaram a representar um terço do total da população, o que gerou como reação imediata a substituição do sistema de caridade privada e religiosa por uma assistência pública que seria coordenada pelo Estado. Lutero afirmou em sua *Carta à nobreza cristã*, que a mendicância deveria acabar e cada paróquia deveria prover aos seus próprios pobres.⁹

Lutero, na verdade, venceu a servidão pela *devoção*, porque a substituiu pela servidão à *convicção*. Ele despedaçou a fé na autoridade, restaurando a autoridade da fé. Ele libertou o homem da religiosidade exterior, fazendo da religiosidade a interioridade do homem. Ele desvinculou o corpo das correntes, acorrentando o coração (...). Não se trata mais da luta do laico contra o *padre*, ou seja, qualquer coisa de *externo*, mas sim contra o *seu próprio padre interior*, contra a sua *natureza curial*. (MARX *apud* MELOSSI, 2006, p. 52).

⁷ Lukács *apud* Löwy, 1987, p.125.

⁸ Expressão criada por Earl J. Hamilton, em 1934, para definir o processo inflacionário que ocorreu na Europa Ocidental durante a segunda metade do século XV e a primeira metade do século XVI. Ao longo dos 150 anos, os preços sextuplicaram nessa região.

⁹ Mencionado por G. Rusche e O. Kirchheimer, op. cit., p. 36. *apud* Melossi & Pavarini (2006, p.49).

As medidas para retirar a assistência aos pobres das mãos privadas foram tomadas não só em países protestantes, como também em católicos. Ao longo dos séculos XVII e XVIII e ainda no século XIX, alguns países da Europa criaram prisões com a mesma finalidade, porém, os estabelecimentos ingleses, conhecidos como *workhouses*, ganharam uma maior notoriedade. Neles permanece a ideia do internamento simples em detrimento do internamento com trabalho, típico em instituições de países protestantes.

Na segunda metade do século XVII, o internamento foi generalizado devido a influência religiosa e, principalmente, ao desenvolvimento capitalista de regiões como Flandres, os Países Baixos e o norte da Alemanha. Para Melossi (2006, p.50) as religiões protestantes e o calvinismo, forneceram, mais do que a religião católica, uma visão abrangente do mundo e da vida tomando como base a *ética do trabalho* e a *religião do capital*, que dão forma às primeiras instituições segregadoras.

O fato desses estabelecimentos se destinarem a ressocialização não significa dizer que as penas de suplício acabaram. É importante destacar que tais penas continuaram a ser aplicadas em grande escala pelos Tribunais de Santo Ofício¹⁰. Segundo Michel Foucault (2012, pp.35-36), o suplício produzia uma quantidade considerável de sofrimento a qual se media, apreciava, comparava e hierarquizava. Ele repousava “na arte quantitativa do sofrimento”. O excesso das violências cometidas contra os delinquentes era um dos fatores que constituía a “glória da justiça” e o corpo do supliciado deveria inserir-se no cerimonial judiciário que traria a “verdade do crime”.

A obra *Vigiar e Punir*, de Foucault, é primordial para o estudo sobre a história das prisões, pois trata do nascimento do cárcere na França, entre o final do século XVIII e início do XIX. No que diz respeito às execuções públicas dos suplícios, Foucault apresenta quatro aspectos importantes. O primeiro deles está relacionado com o fato de se fazer do condenado o proclamador de sua própria condenação através de inúmeros atos como a leitura pública do documento de condenação, a confissão na porta das igrejas, o passeio pelas ruas, entre outros.

O segundo aspecto diz respeito à confissão. Os últimos momentos antes da condenação são gastos para a “luz plena da verdade”. O condenado podia então, pedir um tempo para fazer novas revelações, como por exemplo, o nome de eventuais cúmplices. Assim, o suplício teria como principal objetivo fazer com que a verdade fosse estabelecida,

¹⁰ O Tribunal do Santo Ofício era uma instituição da Igreja Católica que possuía um caráter “judicial”. Tinha como principal objetivo inquirir heresias. Também ficou conhecido como Inquisição.

principalmente aos olhos do público, pois, se bem sucedida, a condenação justificaria a justiça, com sua publicação no próprio corpo do condenado. (FOUCAULT, 2012, pp. 44-45)

Ainda sobre as execuções públicas dos suplícios, Foucault apresenta como terceiro aspecto a prisão do suplício no seu próprio crime, ou seja, fazer com o condenado aquilo que ele fez com sua vítima, com o intuito de simbolizar a natureza do crime através da forma da execução: “(...) fura-se a língua dos blasfemadores, queimam-se os impuros, corta-se o punho que matou (...). Enfim, encontramos às vezes a reprodução quase teatral do crime na execução do culpado: mesmos instrumentos, mesmos gestos.” (*Ibid.*, p. 45)

O quarto aspecto trata da lentidão do suplício, que se relaciona com o julgamento dos homens, anterior ao julgamento de Deus. “O sofrimento do suplício prolonga o da tortura preparatória; nesta, entretanto, o jogo não estava feito e a vida podia ser salva; agora a morte é certa, trata-se de salvar a alma.” (*Ibid.*, p. 46). O sofrimento advindo da aplicação do suplício pode significar a verdade do crime, o erro dos juízes ou, até mesmo, o arrependimento do condenado. Se o criminoso morre rápido, por exemplo, pode-se pensar que Deus quis protegê-lo de todo o sofrimento.

Antes de qualquer coisa, o suplício judiciário deve ser entendido como um ritual político, pois é através dele que se manifesta o poder da justiça. Entretanto, segundo Foucault (2012, p.49), o que sustentava esta prática não era a “economia do exemplo”, mas sim a “política do medo”, ou seja, o suplício não restabelecia a justiça e sim, reativava o poder.

O Contrato Social, de Jean-Jacques Rousseau, juntamente com os ideais liberais propagados pela Revolução Francesa e pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, segundo Gelsom Almeida (2009), inspiraram países como a França, Inglaterra e os Estados Unidos a reformular suas leis, seus códigos criminais e suas prisões no final do século XVIII, onde os “direitos humanos” passaram a existir como fator influenciador de todas as penas. Isso levou à extinção formal das penas de suplício no século XIX.

Como podemos verificar nos dados apresentados até o momento, as instituições penitenciárias nasceram no século XVI, mas a consolidação das mesmas na qualidade de locais para abrigar condenados à pena privativa de liberdade só se deu no século XVIII, com a Revolução Industrial e o advento da sociedade capitalista.

No contexto da história das prisões, o filantropo inglês John Howard exerceu um papel fundamental, pois, durante as décadas de 1770 e 1780, visitou diversas prisões na Inglaterra e no continente, possibilitando, através de seus relatos, uma visão ampla de como eram as

formas de encarceramento na segunda metade do século XVIII. No ano de 1776, Howard publicou o primeiro volume da obra intitulada *The state of prisons in England and Wales*, dando início a proposta de isolamento com trabalho, educação religiosa e moral, disciplina e classificação dos presos.

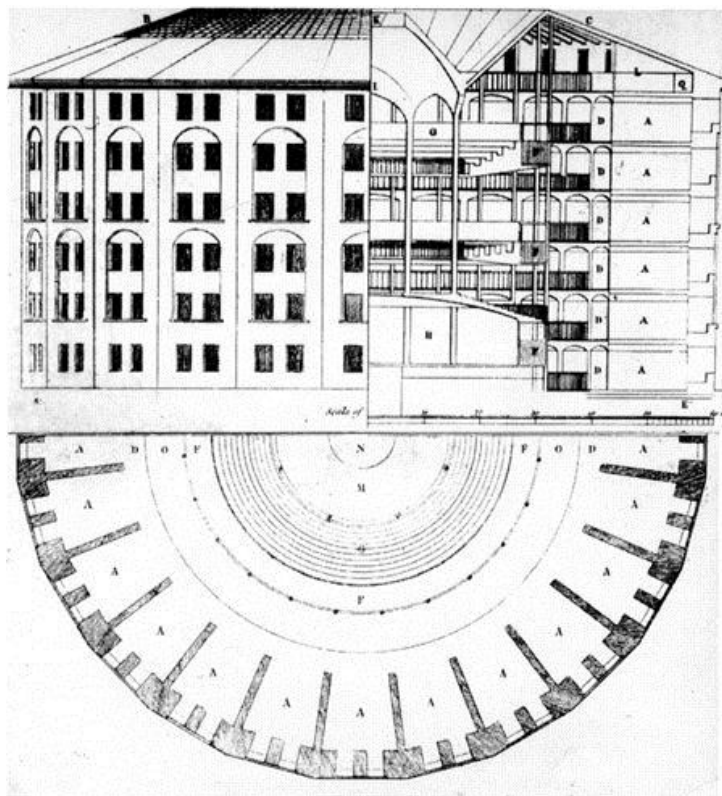
Dario Melossi, por sua vez, analisou os percursos que deram origem ao regime da força de trabalho na prisão, levando em consideração o papel da família, da escola e de outras instituições sociais, a exemplo da igreja.

Na sociedade de produção de mercadorias, a reprodução ampliada do capital pela expropriação de mais-valia da força de trabalho — a energia produtiva capaz de produzir valor superior ao seu valor de troca (salário), como ensina Marx —, pressupõe o controle da classe trabalhadora: na fábrica, instituição fundamental da estrutura social, a coação das necessidades econômicas submete a força de trabalho à autoridade do capitalista; fora da fábrica, os trabalhadores marginalizados do mercado de trabalho e do processo de consumo — a chamada superpopulação relativa, sem utilidade direta na reprodução do capital, mas necessária para manter os salários em níveis adequados para valorização do capital —, são controlados pelo cárcere, que realiza o papel de instituição auxiliar da fábrica. (ALMEIDA, 2009, p.3-4)

Com o surgimento do direito penal moderno a partir do século XVIII, alguns princípios como o da proporcionalidade e o da legalidade são introduzidos, sendo estabelecida a supremacia da pena de detenção, abrandando o arbítrio dos juízes através da criação de normas e códigos. Segundo Melossi (2006, p.91), isso se deu devido à luta constante da burguesia contra o Estado absolutista, que se transformou num mecanismo de luta entre o proletariado e a própria burguesia. A partir deste momento – explica o autor – os ataques às prisões eram constantes e tinham o objetivo de libertar os presos “políticos”, chefes populares e bandidos importantes, mas também acabavam por libertar os demais delinquentes, movidos por um instinto de classe. Já esperando tais acontecimentos, Bentham, em seu projeto do *Panopticon*¹¹, fazia recomendações de que as paredes externas das prisões fossem resistentes aos ataques populares, mas não aos tiros de canhões.

¹¹ *Panopticon* é um termo criado pelo filósofo Jeremy Bentham, em 1785, para designar um centro penitenciário ideal. O desenho desse modelo permite a um vigilante observar todos os prisioneiros sem que estes possam saber se estão ou não sendo observados.

Figura I – Planta do Panóptico



Fonte: FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. Anexos.

Quando a organização da classe operária começa a dar seus primeiros passos depois da revolução e da experiência jacobina, se inicia o confronto de classe. Segundo Melossi (2006, p.93), o crescimento do número de desempregados e da miséria extrema foram fatores que trouxeram para esse período o declínio do salário real que começou desde o início do desenvolvimento capitalista. Todos esses pressupostos induziram ao aumento da criminalidade, da violência e das “formas primitivas de luta de classe”, como foi o caso da revolta contra as máquinas.

Nas primeiras décadas do século XIX vários governos europeus se viram obrigados a preocupar-se com a questão da reforma carcerária. Pesquisas estatísticas sobre a criminalidade foram realizadas na Inglaterra e na França, e demonstraram um enorme crescimento com relação aos delitos contra a propriedade. No ano de 1810, com a criação do Código Civil Francês, também chamado de Código Napoleônico, se inicia um movimento da práxis e da

doutrina penal, acompanhada da crítica da filantropia revolucionária, o que deu origem ao Código Penal Francês.¹²

O código penal francês prevê, em essência, o uso de três tipos de sanções: a pena de morte, os trabalhos forçados e a casa de correção. A pena de morte não é, de modo algum, uma medida excepcional, como tendia a ser configurada na legislação revolucionária precedente, mas se aplica a quase todas as classes de delitos contra a segurança do Estado, falsificação de moeda, roubo qualificado, incêndio doloso, golpeando assim, de um lado, todo tipo de subversão que tenha uma repercussão político-militar imediata e, por outro, os dois delitos típicos das classes subalternas das cidades e do campo. (MELOSSI, 2006, p.94)

Conforme explica Melossi (2006), as penas para os crimes considerados menos graves, como era o caso da vagabundagem e da mendicância, eram cumpridas na casa de correção, que tinha a incumbência de aplicar as obrigações centradas no trabalho. O objetivo principal do cumprimento desse tipo de pena (atrelada ao trabalho forçado) foi, sem dúvida, estipular um efeito nivelador que diminuísse os salários dos trabalhadores externos. “De acordo com chamado princípio *less eligibility*, um trabalho livre externo era sempre preferível ao cárcere.” (MELOSSI, 2006, p.94). Em contrapartida, para os pobres que não conseguiam trabalho externo, o cárcere, por assegurar o mínimo vital para a sobrevivência, acabou se tornando melhor do que viver em liberdade.

Em 1836, o escritor francês Béranger (1836, p.53) alertou a administração penitenciária sobre os exageros com relação à filantropia que dava as melhores condições aos condenados, do que aos trabalhadores do campo e das cidades. O autor dizia que as prisões poderiam deixar de produzir os efeitos dissuasivos e, com isso, os condenados soltos poderiam ser induzidos a cometer novos crimes com o intuito de retornarem a prisão.

Um pouco antes, no ano de 1825, o relatório sobre a prisão de Waad, considerado um dos documentos mais importantes e valiosos sobre a história das prisões, dizia que a mera privação da liberdade não era uma punição efetiva para as classes subalternas e que a condição primordial para que os criminosos retornassem a sociedade deveria ser a submissão às autoridades (Estado). O relatório indicava um método prático para induzir os condenados a economizar e reduzir os custos da prisão: seria creditado a eles o valor do pão (em torno de 50 quintais¹³ por ano), que ia para uma espécie de poupança. Desta forma, os criminosos administravam o dinheiro e aprendiam a economizar diante das situações de miséria. “Todos

¹² Ver Melossi, 2006, p.93-94.

¹³ Um quintal correspondia a cem quilogramas.

concordavam em que nada além do nível mínimo deveria ser dado aos prisioneiros” (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 152).

Segundo Marx (2006), a economia política lida com o trabalhador apenas considerando sua capacidade com relação ao trabalho.

A economia política analisa o trabalho abstratamente como uma coisa. O trabalhador é uma mercadoria; se o preço é elevado, a procura é grande, e se o preço é baixo, a oferta é grande. Como acontece com outras mercadorias. (...) Por essa razão, se o trabalho é uma mercadoria, surge como mercadoria da mais miserável espécie. (MARX, 2006, pp.77-78)

O valor destinado às necessidades dos presos deveria ser inferior ao padrão de vida das classes subalternas da população livre, porém, os salários dessa população na primeira metade do século XIX, eram relativamente menores do que o mínimo necessário estabelecido para a sobrevivência, o que significa dizer que as condições miseráveis da classe trabalhadora livre reduziam o padrão de vida na prisão para bem abaixo do que era considerável mínimo, ou seja, se, nas palavras de Marx, o trabalho já era considerado como uma mercadoria miserável, o trabalho nas prisões estaria ainda abaixo disto.

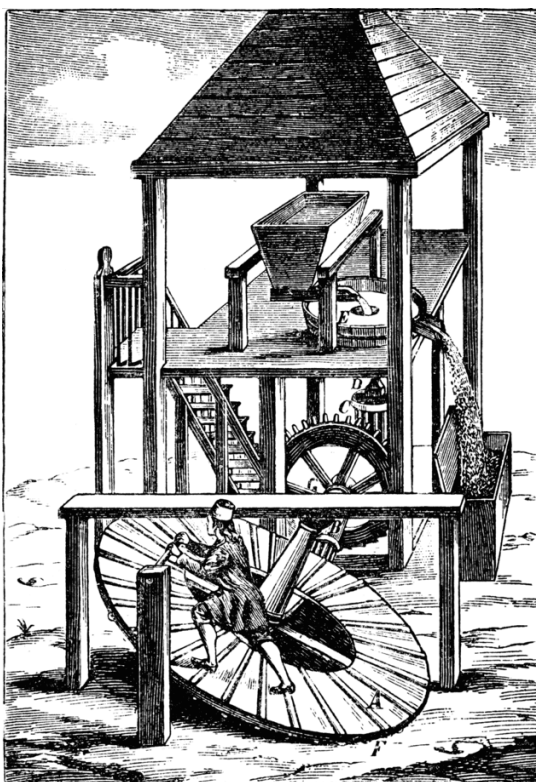
Beaumont e Tocqueville (1833, p. 157) enfatizaram que o trabalho nas prisões não deveria estabelecer prejuízos ao trabalho dos cidadãos livres. Contudo, as casas de correção continuavam incentivando os detentos para a grande indústria, pagando salários de acordo com seus trabalhos ou através de participação nos lucros, punindo-os somente pelas falhas no trabalho ou por displicência. Porém, com o passar dos anos, não era mais lucrativo manter estas ações nas casas de correção e alguns presos foram deixados ao ócio, fazendo com que o objetivo da pena fosse questionado pelo seu caráter apenas repressivo. Foi quando surgiram programas reformadores, como o de Pearson, que tinha as seguintes características:

“Eu proponho (...) uma restrição do sono para 7 horas. Não há nada que um preso mais deseje do que o estado de sonolência, ociosidade e fantasia, aquele limiar entre o sono e a vigília, quando se vive, como é o caso, no mundo da imaginação. Não há nada que possa ser pensado melhor para fixar num homem suas paixões, permitindo, e não forçando, um homem a permanecer no cálido leito durante 10 horas, entre cobertas aconchegantes, lendo, da forma como temos notícias. Para domesticar essas feras animais, nos valem da privação do sono, e não existem criminosos que não sintam maior repugnância dessa vida monótona que o redizem a uma pequena cota de sono e o obrigam a observar estritamente as horas prescritas. Proponho (...) que em lugar de uma cama macia se lhe dê uma cama dura. Proponho que se o alimente com pão e água (...) Proponho que ele seja vestido com um uniforme multicolorido de preso; não sinto simpatia pelas pessoas que apiedam dos sentimentos de um criminoso quando recusam um uniforme carcerário; é necessário por segurança, é necessário para distingui-lo e, a meu juízo, é uma das exigências de um sistema

correto de disciplina carcerária, que o condenado seja vestido com roupa adequada a sua condição.” (WEBB, 1922, pp. 160-161)

Assim, o trabalho na prisão tornou-se um meio de tortura onde as ocupações punitivas eram realizadas num período de longas horas e através de métodos mais cansativos possíveis. “Os prisioneiros carregavam pedras pesadas de um lugar para outro (...); cavavam poços de onde a água refluía de volta para a fonte, ou moviam moinhos sem função alguma.” (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p.159). O modelo do moinho de roda elaborado por William Cubitt, aproximadamente no ano de 1818, foi utilizado nas *Quarter Sessions*. Os prisioneiros o chamavam de “moinho de pé” (*stepping-mill*) e o utilizavam para moer grãos ou para bombear água e produzir energia. Além de provocar problemas de saúde pela força que deveria ser empregada, o moinho constituía-se de uma verdadeira tortura que era evitada ao máximo, pelos prisioneiros.

Figura II: A Treadmill



Fonte: L'ENCYCLOPÉDIE, Diderot & d'Alembert

Conforme relatam Rusche & Kirchheimer (2004, p.153-154), também existiram notícias de fome nas prisões, pelo consumo excessivo de restos de comida e até mesmo de velas. Os alimentos mais baratos eram cozinhados de modo mais simples, proporcionando aos

prisioneiros uma dieta vegetariana a base de sopa de batatas e de pão de má qualidade. Isto, sem dúvida, deu origem a pouca saúde e ao elevado índice de morte por tuberculose nas prisões. A precária assistência médica era cobrada dos pequenos salários dos presos, que tinham que pagar também os custos com medicamentos. Para diminuir os índices correspondentes às taxas de mortalidade, alguns presos eram soltos em condições péssimas de saúde, para então morrerem fora das prisões.

Foi então que os reformadores passaram a se voltar para as experiências americanas. Melossi (2006) explica que nos Estados Unidos, no estado *quaker*¹⁴ da Pensilvânia, surgiu uma instituição carcerária com regime de isolamento celular contínuo que tinha como base o trabalho completamente espiritual e que não atribuía nada ao trabalho produtivo. Em Auburn, ao contrário do modelo filadelfiano, o trabalho era o alicerce das penas que eram compostas por isolamento noturno e reuniões diurnas em silêncio. Este sistema, por sua vez, foi o que prevaleceu na América devido a maior necessidade de mão de obra, ao contrário da Europa.

Após diversas reuniões internacionais entre detentores das ciências humanas e grandes estudiosos das prisões, as ideias do sistema de isolamento contínuo prevaleceram. Isso se deu devido a diversos fatores como o desinteresse de sociedades dotadas de mão de obra e a preferência por um sistema que se pautava em atitudes terroristas que produziam no criminoso a perspectiva de passar anos em solidão contínua, como era o sistema da Filadélfia. Segundo Melossi (2006), outro fator estava relacionado a ordem técnica, pois, com o nascimento da fábrica moderna, se fazia necessário uma política que transformasse o cárcere em fábrica, com grande investimento de capital, para garantir a eficiência do trabalho no cárcere.

Depois da metade do século XIX, a prisão continua sendo uma aquisição definitiva e dominante da prática punitiva burguesa, adquirindo um viés de mero controle social. Isso, porém, não se deu em todos os países numa escala mundial. Na América Latina, por exemplo, as prisões serviam apenas de abrigo para os presos que aguardavam julgamento.

¹⁴ *Quaker* são grupos religiosos que se originaram do movimento protestante britânico do século XVII. O movimento *quaker* foi criado em 1652, pelo inglês George Fox, e pretendeu ser a restauração da fé cristã original. Também conhecido como “Sociedade dos Amigos”, o grupo reagiu contra o que considerava abusos da Igreja Anglicana, rejeitando qualquer organização clerical. Em 1681, emigraram para os Estados Unidos onde criaram a colônia da Pensilvânia.

2.2- As primeiras prisões da América Latina (1800-1940)

Estudar a história das prisões na América Latina significa voltar o olhar para diversos países com diferentes trajetórias políticas diferentes e distintos padrões econômicos e sociais. Segundo Carlos Aguirre (2009), a historiografia sobre a origem das prisões latino-americanas é escassa, entretanto é possível traçar um contorno geral tomando como base as relações entre o desenho e o funcionamento dos cárceres, as formas de castigo implementadas, os mecanismos de resistência adotados pelos presos e os meios de relação entre o Estado e a sociedade, que são refletidos pelos regimes penais. Tal escassez de informações também é mencionada por Cesar (2013) que considera, entre outras questões, a diversidade regional como um dos fatores que deixam o estudo ainda mais complexo.

Com exceção de Cuba e de Porto Rico, a maioria dos países da América Latina passaram pelo processo de independência entre os anos 1810 a 1825, onde a formação do Estado e da nação foi pautada em ideais hierárquicos e discriminatórios.

A permanência da escravidão e de outras formas de controle laboral, racial e social – a peonagem, o tributo indígena, o recrutamento militar forçado e as leis de vadiagem, para mencionar só algumas – contradizia flagrantemente o sistema de igualdade perante a lei e a cidadania universal que a maioria das constituições da hispano-américa prometiam. (MALLON *apud* AGUIRRE, 2009, p. 37).

Vale ressaltar que o motivo que levou a implementação dos modelos penitenciários na América Latina não se assemelha aos dos modelos europeu ou norte-americano. Isso se deu porque, durante o período colonial, as prisões não tinham importância para as autoridades, pois não faziam parte do esquema punitivo da época, que era pautado apenas na fase de execução da sentença. “O castigo, de fato, se aplicava muito mais frequentemente por meio de vários outros mecanismos típicos das sociedades do Antigo Regime, tais como execuções públicas, marcas, açoites, trabalhos públicos ou desterros.” (AGUIRRE, 2009, p. 38). Conforme já dito anteriormente, as prisões serviam apenas para resguardar os criminosos até a fase do julgamento, e não como parte primordial da pena.

No início do século XIX, com a implementação do modelo de penitenciária na Europa e nos Estados Unidos, baseando-se nas penas regimentadas pelo trabalho, onde os presos eram vigiados a todo o momento e o tratamento se pautava também nas questões humanitárias e religiosas. A partir da década de 1830, autoridades da América Latina começaram a discutir a possibilidade de uma reforma carcerária. Foi então que, no ano de 1834, se iniciou a

construção da primeira penitenciária da América Latina, a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Mais tarde, somente no ano de 1850, a penitenciária é inaugurada, revelando as dificuldades políticas e financeiras que os reformadores passaram.

Segundo León León (2003, p.429), no ano de 1844, com base no modelo da Filadélfia, se iniciou a construção da penitenciária de Santiago do Chile que passou a funcionar somente no ano de 1956, porém, em 1847, já recebia seus primeiros detentos em suas 60 celas. Entre os anos de 1860 e 1876, a penitenciária teve quatro regulamentos que ajudaram, não só a definir seus espaços internos, como serviram de exemplo para os outros estabelecimentos penais que foram construídos no país. Em 1864, outro fator marca a história do cárcere no Chile: depois de passar por uma reformulação, o governo chileno entrega a administração da *Casa Correccional de Mujeres* à Congregação do Bom Pastor¹⁵. A *Casa Correccional* abrigava, em péssimas condições, 104 mulheres entre 16 a 75 anos.

No ano de 1856, no Peru, iniciou-se a construção da penitenciária de Lima, que seguia o modelo de Auburn, sendo inaugurada seis anos depois, em 1862. A penitenciária de Quito, no Equador, foi concluída em 1874, e a de Buenos Aires, em 1877. O Uruguai, por sua vez, no ano de 1888, criou seu primeiro regulamento para a *Cárcel preventiva, correccional y penitenciaria* e, em 1897, a *Cárcel Correccional de Mujeres y Menores* foi construída para abrigar 500 pessoas. Em 1898, um ano depois, a *Cárcel de Mujeres*, assim como no Chile, foi entregue à Congregação do Bom Pastor.¹⁶

Passou a existir uma proposta de reforma carcerária no México desde o ano de 1848, porém, somente em 1885 a penitenciária do Distrito Federal começou a ser construída, sendo inaugurada somente no ano de 1900. Na América Central, em 1889, a Guatemala inaugura sua penitenciária reformada, e El Salvador, em 1905, inicia o processo de modernização carcerária com o funcionamento da penitenciária de San Salvador. As mudanças no sistema penal da Colômbia apareceram a partir de 1934, com a instalação de uma colônia agrícola e de algumas penitenciárias. Na Venezuela, somente com a queda de Juan Vicente Gómez¹⁷, a penitenciária-modelo de Caracas começou a ser construída, no início da década de 1940.¹⁸

¹⁵ A Congregação do Bom Pastor é uma congregação católica que está presente em mais de 76 países e possui a missão de orientar mulheres, jovens e crianças que tiveram seus direitos violados.

¹⁶ BARRÁN, 1991, P.97-221.

¹⁷ Foi o presidente da Venezuela que governou, sob um regime ditatorial, durante os anos de 1908 a 1935.

¹⁸ SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos (Ed.) *The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform, and social control, 1830-1940*. Austin: University of Texas Press, 1996.

Segundo Aguirre (2009, p.41-43), alguns elementos merecem destaque na primeira fase de reforma carcerária na América Latina. A primeira questão diz respeito à inspiração dessas penitenciárias nos modelos de Arburn e da Filadélfia, não existindo a definição de um modelo específico ou “padrão” por parte dos reformadores latino-americanos. Em países como Peru, Chile e México, as penitenciárias foram construídas usando as ideias do *panóptico*, de Jeremy Bentham, porém, possuíam pavilhões retangulares com fileiras de celas que se iniciavam nos gabinetes administrativos e no observatório, diferente do pavilhão circular, com uma torre de observação ao centro, proposto por Bentham. Talvez Cuba tenha sido o único país a utilizar o desenho original do *panóptico* em seu Presídio Modelo da ilha dos Pinos, inaugurado em 1928.

Outra questão importante que fez parte da primeira fase da reforma carcerária é o fato de que essas penitenciárias da América Latina, mesmo sendo consideradas como uma mudança radical no controle da criminalidade, não foram implementadas em todo o sistema penitenciário de seus países, ou seja, enquanto cada uma abrigava entre trezentos e quinhentos presos, o restante dos criminosos continuava em centros de confinamentos desprovidos de reforma.

Vale ressaltar também que as penitenciárias “modernas” passavam por diversos problemas financeiros.

(...) a superlotação malogrou o experimento reformista desde o começo e a mistura de detentos de diferentes idades, condições legais, graus de periculosidade e, inclusive, sexos transformou-se em uma prática comum. Os abusos contra os detentos desmentiam as promessas de trato humanitário, e as limitações econômicas impediam as autoridades de oferecer aos presos comida, assistência médica, educação e trabalho adequados. (AGUIRRE, 2009, p.42-43)

A efetivação do regime de trabalho, atrelado às penas, funcionou como um fator primordial para a recuperação dos detentos e também como fonte de renda que ajudaria a manter as instituições. O trabalho, então, se transformou em um elemento diferencial no interior das prisões, isso porque os presos o viam com bons olhos, pois se tratava de uma fonte de renda mesmo que mínima, enquanto as autoridades e os empresários se beneficiavam da mão de obra barata que os detentos representavam.

É notório perceber que as prisões do Ocidente foram criadas como elementos essenciais à ordem liberal e capitalista, com o objetivo de impor aos detentos valores que privilegiavam os interesses do Estado. Para autores como Thomas L. Dumm (1987) e Michael

Meranze (1996), as prisões modernas foram fundamentais para o desenvolvimento dos regimes democrático-liberais, pois serviram de base para os sistemas de liberdade e democracia implementados no Ocidente desde o início do século XIX. Assim, os reformadores acreditavam que a prisão poderia treinar os criminosos para se tornarem cidadãos trabalhadores e cumpridores das leis. Tais expectativas, porém, foram fracassadas porque sustentavam uma ordem pautada na exclusão política e social que simbolizava as limitações dos projetos liberais oitocentistas.

Florencia Mallon (1992) explica que o liberalismo na América Latina foi a ideologia hegemônica dos Estados crioulo-mestiços que, em alguns países, sustentou regimes sociopolíticos autoritários, que excluía a população indígena e rural de seus direitos fundamentais. No Brasil, a escravidão e a monarquia impediam a reforma carcerária e a transformação de criminosos em cidadãos trabalhadores. Entretanto, o que atraiu a visão do Estado para a modernização das prisões não foi a recuperação dos indivíduos e sim a possibilidade de estabelecer um maior controle sobre os mecanismos de encarceramento já existentes.

Como já vimos, no período pós-independência as sociedades latino-americanas passaram a se caracterizar pelo hierarquismo excludente onde as penalidades atribuídas aos criminosos como forma de castigo, dificilmente eram consideradas como fontes de recuperação ou como políticas humanitárias. Ao contrário, a inserção do criminoso em uma penitenciária moderna era vista como um privilégio concedido àqueles que não são merecedores de seus direitos fundamentais.

As mudanças mais significativas na relação entre o Estado e a sociedade só começaram a surgir no início do século XX com o crescimento da economia e as reformas pela participação política da população. A modernização do Estado e sua capacidade de interferir na regulação da sociedade foram os fatores mais marcantes dessa época, pois resultaram na preocupação em transformar prisões em locais mais apropriados para o cumprimento das penas.

Um fator de vital importância no entendimento da relação entre Estado e sociedade é o conceito de Direito, que passou por inúmeros estágios evolutivos diante das situações políticas, sociais e econômicas ao longo dos anos e em diferentes nações. Neste sentido, por entendermos que a evolução histórica do Direito possui características específicas em cada país, procuraremos abordar na sequência, a questão dos direitos individuais atrelados à concepção de Estado Democrático de Direito no constitucionalismo brasileiro, buscando

compreender assim, a relação existente entre o Sistema Penitenciário Brasileiro e os direitos sociais. Contudo, antes de realizarmos tal abordagem, se faz necessário entender a história das prisões no Brasil desde o ano de 1790 – quando serviam apenas de abrigo aos escravos ou homens livres que aguardavam julgamento – até os dias atuais, com a formação do Sistema Penitenciário Federal.

2.3- As prisões brasileiras e a legislação penal: avanços e retrocessos¹⁹

Conforme já relatamos neste estudo, poucas pesquisas acadêmicas foram realizadas sobre a história das prisões. O estudo histórico de Araújo (2009) destaca que, no período de 1790 a 1808, as prisões da então capital do Brasil, Rio de Janeiro, estavam localizadas nas unidades militares da baía de Guanabara, das quais se sobressaem a ilha das Cobras, a fortaleza de Santiago e a fortaleza de Santa Bárbara. As principais prisões civis eram a Cadeia Pública, a Cadeia do Tribunal da Relação e o Calabouço, que era destinado aos escravos fugitivos ou mercedores de algum castigo.

Durante o século XVIII, com o aumento da população da cidade, os governantes já enfrentavam os problemas da superlotação carcerária. No ano de 1799, o conde Resende realizou uma contagem pouco confiável da população, entretanto demonstrava que o número de mulatos e negros era superior ao número de brancos – enquanto 23.798 eram pardos e negros livres, e escravos; apenas 19.578 eram brancos – o que, segundo Resende, tornava cada vez mais difícil o controle urbano.

As prisões desta época eram fundamentais para controlar socialmente a população, porém, durante muitos anos, permaneceram com o mesmo padrão do início da colonização portuguesa.

Em linhas gerais, o sistema prisional da capital do vice-reinado do Brasil era caracterizado pela ausência de acomodações suficientes para o abrigo de tantos detidos, altas

¹⁹ Em meio à escassez de fontes, um trabalho que se destaca é a dissertação de mestrado de Carlos Eduardo Moreira de Araújo, intitulada “O Duplo Cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro (1790 – 1821)”, que apresenta um amplo estudo sobre o sistema prisional do Rio de Janeiro no período de 1790 a 1821, traçando um panorama dos cárceres cariocas do final do século XVIII e das mudanças e permanências a partir da vinda da Corte Portuguesa ao Brasil.

taxas de enfermidade e mortalidade devido às precárias condições sanitárias e elevados índices de fuga, dadas as ineficientes estruturas de segurança. (ARAÚJO, 2009, p. 223).

Com exceção do Calabouço, que abrigava os escravos, as demais prisões não faziam distinção entre autoridades, marinheiros ou criminosos de grandes ou pequenos delitos; e as condições precárias do cárcere levavam os presos, muitas vezes, à morte. Além da morte física, Araújo (2009, p.225) destaca outro aspecto: as mortes dos escravos significavam uma “morte econômica” para os senhores que eram obrigados a ceder o uso de suas propriedades ao governo.

No final do século XVIII as prisões ainda não haviam sido reformadas. Isso porque as *Ordenações Filipinas*²⁰ consideravam o cárcere como abrigo provisório aos que deveriam aguardar suas sentenças. Com a criação do Código Criminal Brasileiro de 1830, as *Ordenações* deixaram de vigorar.

Com a chegada da Corte portuguesa ao Rio de Janeiro no ano de 1808, inicia-se uma nova etapa para o sistema penal brasileiro. Araújo (2009) relata que, nesta época, todas as prisões já estavam lotadas e o conde dos Arcos se viu obrigado a transferir todos os presos da Cadeia Pública para um espaço pertencente à Igreja: a prisão eclesiástica de Aljube, que se transformou na pior prisão do início do século XIX. Entretanto, um ano depois, as missas já não eram mais realizadas devido à superlotação da carceragem, que passou a ocupar também, a única capela do local.

O carcereiro José da Fonseca, figura importante na história das prisões do Rio de Janeiro, passou a levar os preceitos religiosos aos presos. A falta de um local próprio para que os encarcerados pudessem se confessar e fazer suas orações deu origem ao seguinte abaixo-assinado:

Nós, abaixo assinados presos nas Cadeias desta Corte, declaramos debaixo de juramento dos Santos Evangelhos, que depois que fomos passados para estas mesmas Cadeias, não tivemos mais a fortuna de assistirmos ao Santo Sacrifício da Missa (...) e Eucaristia por não se ter estabelecido oratório para a celebração dos mesmos Santos Ofícios por falta de lugar o que tudo resulta em um considerável detrimento das nossas consciências, pois como Católicos Romanos que somos, desejamos cumprir com as obrigações de Nossa Santa Religião, o que remos requerido por mais de uma vez ao nosso carcereiro, que até agora outra ou alguma

²⁰ As Ordenações Filipinas são compilações jurídicas que resultaram da reforma do código manuelino, por Filipe II de Espanha (Felipe I de Portugal), durante o domínio castelhano. Ao fim da União Ibérica (1580-1640), o Código Filipino foi confirmado para continuar vigendo em Portugal por D. João IV, permanecendo até o ano de 1830. Constituíram a base do direito português até a promulgação dos sucessivos códigos do século XIX, sendo que muitas disposições tiveram vigência no Brasil até o advento do Código Civil de 1916. (Texto extraído da versão digitalizada das Ordenações Filipinas de Cândido Mendes de Almeida, 1870.).

providência tem dado sobre esta importante matéria, mas que esperamos de que brevemente seremos socorridos como desejamos. Tudo isto é pura verdade.

Cadeia da Corte do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1809.²¹

Em 1813, a prisão do Calabouço, destinada aos escravos, foi transferida para um local mais amplo localizado no morro do Castelo. Segundo Thomas Holloway (1997), no ano de 1931, o ministro da Justiça da Regência Provisória, Manoel José de Sousa França, ordenou a venda de vários escravos, devido às péssimas condições do Calabouço.

No Brasil, diferente dos outros países latino-americanos durante o período de independência, as condições insalubres da prisão não foram interligadas ao colonialismo como estratégia política. Ao contrário, as primeiras ações de cunho reformista foram vistas como “filantrópicas” por parte de D. Pedro I, mesmo diante do artigo 179, inciso XXI, da Constituição de 1824.²²

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

(...)

XXI. As Cadêas serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes. (BRASIL, *Constituição Política do Imperio do Brazil*, 1824)

Para Aurélio Wander Bastos (2006), a Constituição de 1824, com seu texto de natureza centralizada, marcou o início da história da proteção aos direitos individuais no Brasil. Isso porque, para o autor, mesmo com restrições como o cerceamento da liberdade religiosa e a admissão tácita do trabalho escravo, seu referencial principal, o *Habeas Corpus*²³, ganhou dimensão, e a ação popular começou a ser desenhada juridicamente.

No ano de 1830, o primeiro Código Criminal Brasileiro foi promulgado instituindo a pena de privação de liberdade e a prisão com trabalho, destinadas a vários delitos que, antes disto, dispensavam o cárcere. Assim, ficou notório o interesse do Estado em controlar a população livre e estender seu poder a justiça penal. No entanto, em grande parte dos

²¹ ANRJ. *Casa de Suplicação*, Caixa 774, pacote 3, ofício enviado pelo carcereiro do Aljube ao Corregedor do Crime Francisco Lopes de Sousa, ofício de 27/ 01/ 1809 in. ARAÚJO, 2004, p.119.

²² CESAR, Tiago da Silva. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da província de São Pedro*. In: XI Encontro Estadual de História - História, memória e patrimônio, 2012, Rio Grande do Sul. p. 1122-1137.

²³ *Habeas Corpus* é uma garantia constitucional em favor de quem sofre violência ou ameaça de constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, por parte das autoridades penais.

Municípios do Império não existiam cadeias suficientes para comportar todos os delinquentes que estiveram em livramento ou condenados à prisão simples.²⁴

Entre outras questões, o Código Criminal de 1830 avançou em relação às *Ordenações Filipinas* no que diz respeito à integridade física, pois substituiu a pena de castigo exemplar pela pena moderna, baseada no respeito à integridade física. Deixaram de existir então, as penas cruéis como os enforcamentos e as decapitações, contudo, ainda permaneceram as penas de degredo, multas, banimento, galés²⁵, desterro (exílio) e a privação dos direitos políticos.

Na primeira metade do século XIX, com a Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830, as prisões deixaram de ser lugares de mera passagem à espera da sentença. Conforme explicita Norbert Elias (1994) em sua obra “O Processo Civilizador”, as modificações que ocorreram com relação às penalidades fizeram parte de um processo formador de diferentes padrões de civilização nas sociedades modernas, contrariando, de certa forma, o poder absoluto dos reis.

Segundo Marilene Antunes Sant’Anna (2009), era esperado que as prisões brasileiras funcionassem de acordo com o ideal de civilização, transformando-as em lugares fechados e com boas condições de higiene e alimentação. Entretanto, os relatórios de inspeção realizados por comissões destacam outros aspectos como a barbárie existente no Brasil.

O estado atual da maior parte das prisões e estabelecimentos de caridade na Corte, guardam um justo meio entre a barbaridade dos séculos que passaram e a civilização que corre. Sumiram-se esses calabouços horrendos, onde pela maior parte das vezes gemiam a inocência e o saber, a par do crime, e da ignorância, mas não existem ainda esses asilos que a moderna filosofia prepara para fustigar o ócio, e corrigir o vício. O pobre, o desvalido não perecem ao desamparo curtidos de fome, de nudez e de miséria, mas entretanto não existem ainda essas casas d’onde foge o ócio onde o verdadeiro necessitado se abriga, certo do pão e pano, que ele já não pode haver por si!²⁶

Na década de 1930 foram iniciadas na cidade do Rio de Janeiro, as primeiras manifestações voltadas para a criação de uma Casa de Correção, isso porque, com a abdicação da coroa do Brasil por D. Pedro I em 1831, a preocupação com a ordem política e social no

²⁴ Conforme explica Cesar (2012), muitos relatórios de ministros e presidentes da província se voltavam sobre o diagnóstico das prisões, como foi o caso do relatório exposto pelo Ministro da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão, em 1832.

²⁵ A pena de galés se constituía no trabalho forçado, onde os condenados deveriam andar, juntos ou separados, com calceta no pé e uma corrente de ferro.

²⁶ Relatório da comissão nomeada pela Câmara Municipal em 1837 – Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, códice 48-3-41 (1830-1842) *apud* Sant’Anna (2009, p. 288).

país ganhou um maior destaque. A Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, instalada no Rio de Janeiro em 19 de maio de 1931, deu o primeiro passo no tocante a criação da Casa de Correção, pois, por possuir uma vertente teórica liberal moderada, se preocupava com a permanência do Império e com a ordem pública que, naquele momento, passava por um processo de desestruturação.²⁷

As obras iniciais de construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro foram financiadas através de doações das paróquias das cidades e de algumas famílias cariocas. Mais tarde, o Ministério da Justiça arrecadou o restante do dinheiro necessário para a compra dos terrenos e a finalização da construção. A Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional sugeriu que a mão de obra dos escravos da Fazenda Imperial de Santa Cruz fosse utilizada na construção das primeiras celas e, para os demais edifícios, seria aproveitada a mão de obra dos próprios presos. As obras, que duraram de 1833 a 1850, deram forma a dois edifícios: a Casa de Correção, com duzentas celas; e a Casa de Detenção, para os presos que aguardavam suas sentenças e para os que cumpririam penas curtas.

Em meados do século XIX, as prisões brasileiras eram vistas como transformadoras de indivíduos criminosos em trabalhadores e disciplinados. Devido a isto, muitos projetos de reformas das prisões foram criados, como explica Fernando Salla (1999):

A construção da civilização passava necessariamente pela modernidade penal, pela construção de prisões que recuperassem o indivíduo, que o reconduzissem, pela disciplina, pelo trabalho, pelo arrependimento, como ser útil, para a sociedade. A intensidade com que foram formulados os debates e as divergências sobre o maior ou menos papel regenerador da prisão, sobre as suas condições mais duras ou penosas de atingir os condenados, nada mais representou do que a clara aceitação, junto a diversos grupos, da relevância da questão prisional no próprio contexto da organização da sociedade (brasileira), ao longo de todo o século XIX e parte do XX. (SALLA, 1999, p.24)

Inspiradas no regime de Auburn, outras Casas de Correção foram construídas na segunda metade do século XIX, nos estados de São Paulo, Bahia, Porto Alegre, entre outros. Em 1890, o decreto 774 revogou as penas de morte, galés e açoites e o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, de 11 de outubro de 1890, instituiu as penas de prisão celular, reclusão, prisão com trabalho e prisão disciplinas, além dos regimes penitenciários; sem fazer modificações internas nos estabelecimentos penais.

²⁷ SANT'ANNA, M. A. . *Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro*. In: Maia, Clarissa N.; Sá Neto, Flávio de; Costa, Marcos; Bretas, Marcos. (Org.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. I, p. 289.

As Constituições, entretanto, não tiveram mudanças muito significativas no tocante aos direitos de liberdade, exceto no caso da liberdade religiosa, que passou a vigorar com a Constituição de 1891. Bastos (2006) explica que as constituições de 1937 e 1967/69 representaram um retrocesso na luta pelos direitos, pois correspondiam a um recuo nas liberdades e garantias individuais, bem como na restrição aos direitos subjetivos. Segundo o autor, os pensadores marxistas entendiam que a ordem jurídica (ordem estatal), era construída por aqueles que controlavam o processo produtivo, sendo necessária a criação de uma nova ordem, que dispusesse sobre os direitos sociais.

A Constituição de 1934 estendeu os direitos sociais aos trabalhadores, reconhecendo não apenas os direitos do capital, mas também os direitos do trabalho. Em 1940 um novo Código Penal foi criado pelo presidente Getúlio Vargas, substituindo o Código de 1890. Apesar de ter sido elaborado em 1940, o atual Código Penal Brasileiro só entrou em vigor no ano de 1942, depois de amplos debates sobre diversos temas em que fazia referência. Embora seja considerado extenso, o código não esgotou todas as questões penais previstas na legislação brasileira, visto a quantidade surpreendente de leis penais especiais.

Já o Código de Processo Penal teve sua primeira reforma no ano de 1832, pelo Padre Diogo Feijó, um dos fundadores do Partido Liberal. Em 1941, durante o período do Estado Novo, o então vigente Código de Processo Penal Brasileiro foi redigido pelo jurista Francisco Campos, também autor da Constituição Federal de 1937 e do Código Penal de 1940. Contudo, assim como no Código Penal, existem várias incompatibilidades entre o Código Processual de 1941 e a Constituição Federal de 1988. No ano de 2008 foram feitas algumas alterações no tocante a legislação penal, porém, por serem julgadas como insuficientes, uma comissão foi formada para elaborar um novo código que, até então, está sendo discutido pelo Senado Federal.

Assim, baseando-se nos estudos de Aurélio Wander Bastos (2007), surge a questão do reconhecimento da ordem jurídica como superestrutura designada a reproduzir a pluralidade de aparelhos ideológicos (escolas, igrejas, empresas, famílias, etc.) que impõem uma ideologia de classe, deixando aos tribunais – aparelhos repressivos do Estado – a imposição da lei. Para Bastos esses institutos jurídicos não se definem apenas como “conteúdo repressivo”, mas também como conteúdos (valores) de libertação. Por conseguinte, é o tempo histórico que determina os valores humanos essenciais como valores inerentes à defesa judicial dos direitos individuais e do Estado Democrático de Direito, a princípio, esquecidos pelo Sistema Penitenciário.

Entre as inúmeras leis que complementam o Código Penal e o Código de Processo Penal, está a Lei de Execução Penal – LEP (Lei 7210/84), criada no ano de 1984 com o objetivo de “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, conforme a redação do seu artigo primeiro. Uma das propostas da LEP é a valorização dos direitos humanos dos presos, proporcionando um tratamento individualizado através da garantia de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Apesar de no Brasil os estados possuírem autonomia para administrar suas penitenciárias, cadeias e delegacias, a LEP materializou, em seu artigo 86, §1º, a criação do Sistema Penitenciário Federal, responsável pelo isolamento dos presos considerados mais perigosos. Segundo o Decreto 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, que aprovou o Regulamento Penitenciário Federal, os estabelecimentos penais federais têm a finalidade de promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos provisórios ou condenados; e também abrigar os presos sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, previsto na LEP. A inclusão dos detentos no Sistema Penitenciário Federal justifica-se no interesse da segurança pública ou do próprio preso. O Sistema Penitenciário Federal é subordinado ao Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN²⁸, do Ministério da Justiça; e foi criado, inicialmente, para atuar em cinco estabelecimentos penais federais.²⁹ Atualmente os estabelecimentos estão distribuídos da seguinte forma:

²⁸ O Departamento Penitenciário Nacional, com base na LEP, conceitua e classifica os estabelecimentos penais como: a) Estabelecimentos Penais: todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisórios quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança; b) Estabelecimentos para Idosos: estabelecimentos penais próprios, ou seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade; c) Cadeias Públicas: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório, sempre de segurança máxima; d) Penitenciárias: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado; d.1) Penitenciárias de Segurança Máxima Especial: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais; d.2) Penitenciárias de Segurança Média ou Máxima: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados de celas individuais e coletivas; e) Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semiaberto; f) Casas do Albergado: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana; g) Centros de Observação Criminológica: estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e criminológico, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa; h) Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas submetidas a medida de segurança. (DEPEN, 2014).

²⁹ DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. *Sistema Federal*. Disponível no site: <http://portal.mj.gov.br>, visitado no dia 12/01/2014, às 11:13h.

FIGURA III - Dados sobre os Estabelecimentos Penais Federais

Região	Nº Estab.	Capacidade	Localização	Situação
Norte	01	208	Porto Velho/RO	Concluída
Nordeste	01	208	Mossoró/RN	Concluída
Centro Oeste	01	208	Campo Grande/MS	Inaugurada em 21/12/2006
Centro Oeste	01	208	Brasília/DF	Em planejamento
Sul	01	208	Catanduvas/PR	Inaugurada em 23/06/2006
Total	05	1.040		

Fonte: DEPEN, 2014.

Hoje, o Brasil possui um sistema prisional com mais de 548.003 detentos. Deste total, 444 estão encarcerados em estabelecimentos federais (DEPEN, 2012). Entretanto, a justiça penal não consegue diminuir os índices de criminalidade, nem ressocializar os detentos – principal função dos estabelecimentos prisionais. Edmundo Oliveira, em seu texto “Origem e evolução histórica das prisões”, nos traz o seguinte registro sobre a situação do sistema carcerário:

Elas trazem em sua história ao longo dos tempos, abuso, maus tratos, tortura, aflição, extermínio e também houve avanços técnicos com a intenção de ressocializar, trabalhos educativos e outros. Todavia neste início de milênio continua o lamento de que a prisão é permanente espetáculo deprimente que atinge além da pessoa do delinquente; orfana filhos de pai vivo; enviúva a esposa de marido combatido; prejudica o credor do preso tomado insolvente; desadapta o encarcerado à sociedade; suscita vários conflitos sexuais; onera o Estado; amontoa seres vivos em jaulas sujas, imundas, onde vegetam em terrível promiscuidade (...). Contudo, no conjunto mundial, sobretudo nos países de terceiro mundo, o panorama geral é ruim por isso se conclui que qualquer estabelecimento penitenciário de bom nível representa apenas uma ilha de graça, num mar de desgraças. (OLIVEIRA, 2002, p.60)

Os cárceres das principais cidades brasileiras talvez se assemelhem ainda às prisões coloniais, construídas para abrigar escravos criminosos no século XVIII. As políticas públicas adotadas pelo Governo Federal para a questão penitenciária são, até hoje, incapazes de resolver os inúmeros problemas que aparecem a todo o momento nas prisões do país. No Rio de Janeiro, no ano de 2003, surge como alternativa ao descaso pelas prisões, a criação da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária.

2.4- A Secretaria do Estado de Administração Penitenciária e as Políticas Públicas de ressocialização

O Sistema Penal do Rio de Janeiro surgiu em 1934, com a criação da Inspeção Geral Penitenciária. Na década de 1960, foi criada a Superintendência do Sistema Penitenciário

(SUSIPE) que, mais tarde, em 1975, reformulou sua estrutura administrativa passando a se chamar Departamento de Administração Penitenciária (DESIPE), e, em 2003, Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP), sendo responsável por todas as unidades prisionais do estado.

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro – SEAP foi criada no ano de 2003 pelo Decreto 32.621/03, com o objetivo de tratar individualmente e especificamente do Sistema Penitenciário. Hoje seu Regimento Interno (Resolução SEAP nº 363, de 22 de julho de 2010) estabelece como principais objetivos: o desenvolvimento, a coordenação e o acompanhamento da política criminal e penitenciária do Estado; o processamento e julgamento de extinção de punibilidade e livramento condicional em favor dos sentenciados; a reinserção dos egressos do sistema penitenciário, bem como da observação cautelar dos liberados condicionais e dos beneficiados pela suspensão condicional da pena; a organização e a promoção, em bases racionais e produtivas, do trabalho remunerado dos apenados; o relacionamento permanente e integrado com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições afins, com o objetivo de melhor alcançar as metas impostas pela política criminal e penitenciária.³⁰

A criação da SEAP, segundo Anderson Moraes de Castro e Silva (2008, p. 08), significou “a possibilidade de se estabelecer uma definição formal do lugar em que o sistema penal ocuparia na estrutura do sistema de justiça criminal do estado do Rio de Janeiro.”. Diante das diversas modificações no nome da secretaria (SUSIPE – DESIPE – SEAP), pode-se ter uma falsa conclusão de que este setor sempre foi alvo das preocupações dos governantes do estado, porém, ao que se percebe com a pesquisa realizada por Castro e Silva, é a inexistência, ao longo dos anos, de uma política definitiva para as prisões.

A preocupação com a recuperação dos criminosos através de políticas públicas como a educação e o trabalho, foi deixada de lado diante de problemas mais graves “como a atuação do crime organizado, a eclosão frequente de rebeliões e o elevado número de mortes entre os presos” (Salla, 2003, p.421). Contudo, as autoridades do sistema penal se esquecem que um preso que trabalha ou estuda, pode recuperar seu senso de responsabilidade, aprendendo uma profissão e, através dela, se afastar do crime quando retornar a sociedade.

³⁰ Os estabelecimentos penais de responsabilidade da SEAP são as Casa de Albergados; Cadeias Públicas; Colônia Agrícola; Hospitais Penais, Psiquiátricos e de Custódia e Tratamento; Institutos Penais; Penitenciárias e Presídios.

No Brasil, os estados possuem autonomia para administrarem suas prisões, assim, os desequilíbrios econômicos regionais acabam gerando diferentes características e novos problemas nos sistemas penitenciários de cada unidade federativa. Fernando Salla (2003) elenca como um desses problemas, o caso da superlotação carcerária. Para o autor, há um *déficit* crônico de vagas no sistema prisional. Apesar do atraso por parte do DEPEN na divulgação dos indicadores anuais sobre a população carcerária do país, dados anteriores há 2012 demonstraram que, em estados como São Paulo e Rio de Janeiro, o déficit se mostrava caótico para os presos que estavam em delegacias de polícia, destinadas, teoricamente, a presos provisórios.

Recentemente, no ano de 2013, as carceragens da Delegacia de Polícia Interestadual - POLINTER, que eram supervisionadas pela Polícia Civil, foram fechadas com base no plano de extinção das mesmas, organizado pela SEAP e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. Essa iniciativa ocorreu devido a denúncias por parte da coordenadora geral da pastoral carcerária³¹ e participante do mecanismo de combate à tortura³², Vera Lúcia Alves, que solicitou que dois presos da Polinter de Grajaú, com problemas de saúde, fossem transferidos imediatamente para as unidades da SEAP, sob a justificativa de que os mesmos poderiam morrer caso permanecessem no local.

Ao mesmo tempo em que presos já condenados permaneciam durante anos nas delegacias de polícia destinadas a presos provisórios, também existem inúmeros casos de presos que têm direito a vagas no regime semiaberto e permanecem no regime fechado, por falta de unidades apropriadas para o cumprimento desse novo estágio da pena.

Outros problemas citados por Fernando Salla (2003, p.426) são as precárias condições de alguns estabelecimentos que possuem “construções mal conservadas, celas e demais dependências sem ventilação, muitas vezes semidestruídas, sujas”, revelando o total abandono por parte das autoridades públicas. Outra questão é a falta de oferta em programas de escolarização e de postos de trabalho, que talvez seja responsável pelos índices de reincidência que vão além dos 50%, revelando que a função do sistema penitenciário em ressocializar os criminosos, permanece em constante falência.

³¹ A Pastoral Carcerária é uma ação da Igreja Católica Romana no Brasil, que tem como objetivo a evangelização dos indivíduos encarcerados, bem como zelar pelos direitos humanos e pela dignidade no sistema prisional. Faremos uma melhor explanação sobre a Pastoral no segundo capítulo deste estudo.

³² A Lei n° 5778, de 30 de junho de 2010 criou o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro – CEPCT/RJ e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro – MEPCT/RJ, órgãos vinculados administrativamente à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, com composições e competências definidas, tendo a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

É importante destacar também, a questão da desvalorização dos profissionais que atuam na manutenção dos estabelecimentos penais. Os baixos salários e a falta de incentivos na carreira fazem com que os Inspectores Penitenciários causem os principais problemas apontados pelos detentores dos direitos humanos. “Ainda são comuns as práticas de tortura e maus tratos, de corrupção e de impunidade dos responsáveis por essas irregularidades” (Salla, 2003, p. 427).

As políticas públicas criadas e implementadas pelo Governo Federal são escassas. No ano de 1994 foi criado o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), diversificando as fontes de captação de recursos e tornando-as mais constantes. Entretanto, mesmo diante de uma redução no *déficit* de vagas nos estabelecimentos de alguns estados beneficiados com os recursos do FUNPEN, outros, por sua vez, permaneceram nas mesmas condições precárias.

Em 1996, com o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), algumas ações foram tomadas com direcionamento para o sistema prisional. Segundo Adorno (2000), o PNDH estabeleceu compromissos do governo federal com relação a promoção e proteção dos direitos humanos, voltados para os direitos civis e políticos. Mesmo com a criação da lei de tortura (Lei nº 9.455/97) no ano de 1997, denúncias por parte de relatórios de organizações nacionais e internacionais, ainda têm sido feitas em grande número.

Outra ação foi o Plano Nacional de Segurança Pública, lançado em 2000, que não passou de uma tentativa do governo federal em tentar controlar ações isoladas implementadas por órgãos do ministério da Justiça, não fixando recursos nem metas para as ações.³³

Embora o programa nacional de direitos humanos, de 1996, e o Plano Nacional de Segurança Pública, de 2000, tenham representado um grande esforço para a articulação de várias esferas do governo federal, o próprio Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do ministério da Justiça, reconhecia não haver políticas públicas sendo implementadas pelos demais ministérios que formam o governo federal, concebidas especificamente para o sistema prisional, como por exemplo iniciativas na área da saúde, educação, cultura. (SALLA, 2003, p. 432).

Na esfera estadual, entretanto, outras questões são ainda mais preocupantes. No Rio de Janeiro a presença de organizações criminosas no interior dos presídios, vem gerando tensões diárias entre presos e funcionários da SEAP. Uma prática denunciada pelo Deputado Estadual Marcelo Freixo, no jornal Folha de São Paulo, em 2003, é a divisão dos criminosos por

³³ SALLA, Fernando. *Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil*. Lusitopie: Brasil, 2003, p.430.

facções nos estabelecimentos prisionais, onde todos os ingressantes são obrigados a escolher entre um dos lados.

2.5- A organização social dentro das prisões

Existem diversas formas de organização social que surgem no interior dos sistemas penais articulando rígidos códigos de condutas aos quais os internos devem aderir em troca da proteção. Este tipo de organização é chamada por Sykes (1958) de “sociedade dos cativos” – uma sociedade dentro da sociedade. No Estado do Rio de Janeiro, a divisão das celas dentro dos presídios em grupos de facções criminosas (grupos sociais) é uma forma pela qual os internos se identificam. Neste sentido, grupos religiosos também se aproximam das demais “sociedades dos cativos”, porém são ditas como “facções do bem”, possuindo também celas próprias para seus adeptos.

Goffman (2013), por sua vez, compreende este processo como sendo a mortificação do “eu” que se inicia no momento em que o indivíduo é admitido numa “instituição total”, como a prisão.

A instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. (GOFFMAN, 2013, p.11)

Goffman (2013) divide as instituições totais em cinco grupos. O primeiro deles é onde se inserem as instituições destinadas a cuidar de pessoas incapazes e inofensivas, como as casas para idosos, órfãos, indigentes e pessoas com deficiência. No segundo grupo estão os locais direcionados aos incapazes que são, de maneira não intencional, considerados uma ameaça à sociedade. Segundo o autor, são exemplos de instituições deste grupo os sanatórios para tuberculosos e os hospitais para doentes mentais e leprosários. Em terceiro lugar estão os estabelecimentos de proteção da sociedade contra os perigos intencionais, como as cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra e campos de concentração. Um quarto grupo destina-se a realizar com seus internos, alguma tarefa de trabalho, como é o caso dos quartéis, navios, escolas internas, colônias, entre outros. Em quinto e último lugar, há os estabelecimentos que servem como refúgio do mundo e como locais de instrução para os religiosos, tais como os mosteiros, os conventos e as abadias.

No processo de mortificação do “eu”, segundo Goffman (2013), os novatos chegam às instituições totais com uma concepção de si mesmos, criada devido a algumas disposições presentes no meio social. Ao se inserirem na instituição, se despem do apoio dado por tais disposições e recebem uma série de rebaixamentos, humilhações e degradações do “eu”, que se mortifica.

Tomando como base a perspectiva teórica apresentada até o momento no que cerne a história das prisões, iremos pensar na principal questão deste trabalho: a inserção da religião no processo de ressocialização dos indivíduos encarcerados. A partir disto, podemos refletir sobre o papel da religião no sistema penitenciário como uma tentativa de resgate do “eu” mortificado, ou, até mesmo, como auxílio para a construção de um novo “eu”, ressocializado e convertido. Passaremos assim, para a temática que diz respeito à atuação das igrejas pentecostais no processo de reintegração social dos presos.

CAPÍTULO II

O MOVIMENTO PENTECOSTAL E AS PRISÕES

A proposta deste capítulo é tratar da religião no sistema penitenciário através de uma análise do campo pentecostal no Brasil. Inicialmente, faremos um estudo histórico sobre a religião nas prisões, seguida de uma abordagem sobre o Cristianismo da Libertação, movimento de ação católica que influenciou diversos grupos religiosos, a partir do ano de 1960. Iremos analisar também, a dinâmica histórico-institucional da denominação pentecostal, atrelada as classificações do pentecostalismo como clássico, além das vertentes do *deuteropentecostalismo* e *neopentecostalismo*. Esses enfoques nos possibilitarão uma melhor compreensão dos dados resultantes da pesquisa de campo realizada para esta dissertação.

3.1- Religião nas prisões: como tudo começou

Conforme vimos no capítulo anterior, Melossi & Pavarini (2010), ao descreverem as características essenciais do sistema carcerário da Filadélfia, destacam a religião como um instrumento privilegiado na retórica da sujeição. Com base na acepção protestante, a ética cristã é utilizada neste modelo de penitenciária como a “ética para as massas”, onde a demonstração de “sinais tangíveis” de “arrependimento”, através da conversão à religião, se equivale à progressão no processo de “ressocializar”. Segundo os autores, esta ótica faz com

que a prática religiosa nos presídios se torne essencialmente uma prática administrativa de recuperação social.

No Brasil, desde o século XIX, os grupos religiosos possuem espaço garantido nas prisões, que eram ocupadas inicialmente pela Igreja Católica através da figura do capelão.³⁴ Os estudos realizados por Lobo (2005, p.22) nos registros da Casa de Correção do Rio de Janeiro, demonstram que a figura do agente religioso era comparada a de um “médico espiritual”, indispensável ao sistema penitenciário. Segundo a autora, o protestantismo era uma corrente minoritária que começava, aos poucos, a “incomodar os católicos”, devido a prática proselitista.

A partir do fim da monarquia, além dos católicos, outros grupos religiosos passaram a atuar em presídios protegidos pela separação entre a Igreja e o Estado, preconizada na Constituição Republicana. A Igreja Batista e a Assembleia de Deus já visitavam as prisões nos anos 60, entretanto, foi somente a partir de 1980 que os evangélicos pentecostais começaram a realizar seus cultos nesses ambientes.

As prisões brasileiras – com um sistema carcerário deficitário, celas superlotadas e ausência de políticas públicas que possam viabilizar a garantia dos direitos humanos dos presos – têm proporcionado iniciativas da parte das igrejas evangélicas no intuito de promover algumas transformações na realidade social das prisões a partir da conversão religiosa dos detentos. Assim, os agentes religiosos externos passam a visitar diariamente os presos ajudando a amenizar carências materiais e afetivas desses indivíduos e até de suas famílias. A presença dos pentecostais no ambiente prisional revelou um campo de disputa na distribuição dos “bens de salvação” aos presidiários. (LOBO, 2005, p. 24).

Estudiosos como Mariano (2001) e Lobo (2005) afirmam que o pentecostalismo cresce na pobreza e na desigualdade social, entretanto, enfatizam que a expansão pentecostal, mas do que numa camada baixa e marginalizada da sociedade, cresce devido às estratégias utilizadas para a conversão, as promessas de salvação e os interesses diversos. Seria natural então, que o sucesso dos evangélicos se estendesse às prisões, provocando inúmeras mudanças internas e externas.

Lobo (2005) afirma ainda, que existe outro fator que contribuiu para a ampliação da religião evangélica pentecostal no cárcere: a iniciativa da SEAP (na ocasião, ainda DESIPE) de controlar o cadastramento dos agentes e das instituições religiosas, através da Portaria DG

³⁴ O Regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro trata dos serviços religiosos que o capelão deveria executar, tais como “rezar missas aos domingos e dias de guarda e executar tarefas concernentes à função da Igreja, determinadas pelo diretor da instituição”

nº 770, de 19 de abril de 2000. Até então, a atividade religiosa nas prisões só era regulamentada pelo artigo 24 da Lei Federal de Execução Penal nº 7210 de 11 de Julho de 1984.

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa. (BRASIL, 2010)

Tratando do nível estadual, são as portarias da SEAP que estabelecem as normas e condições para o trabalho religioso nos presídios. No ano de 2004, a Portaria DG nº 770 foi revogada, entrando em vigor a Portaria SEAP nº 005, de 31 de janeiro de 2004³⁵:

Art. 1º – As Instituições Religiosas que pretendam prestar Assistência Religiosa aos internos da SEAP apresentação, mediante requerimento dirigido ao Subsecretário-Adjunto de Unidades Prisionais, para avaliação da Coordenação Técnico-Social, plano de trabalho da assistência pretendida, histórico da Instituição, bem como cópia dos atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando assistência mínima de 05 (cinco) anos. (SEAP, 2014)

O credenciamento de instituições religiosas para a prestação da assistência nas unidades prisionais da SEAP é realizado no início de cada ano, pela Coordenação de Serviço Social da mencionada secretaria, por meio da Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial, sendo permitido somente para às instituições com mais de 05 (cinco) anos de existência. Considerando a necessidade de respeito ao princípio da diversidade religiosa, em atenção a legislação federal pertinente ao tema, as orientações religiosas judaica, africana, espiritualista, budista, islamita, xamânicas, taoísmo, confucionismo e outras religiões chinesas, podem realizar o cadastramento na SEAP.³⁶

As instituições devem elaborar um plano de trabalho da assistência pretendida, não sendo permitida a solicitação de ajuda material ou financeira aos internos ou aos seus familiares.

³⁵ Versão completa em anexo.

³⁶ Dados fornecidos pela SEAP através do portal do visitante, acessado em 02 de agosto de 2014, às 20:40h. <http://www.visitanteseap.rj.gov.br/>

Art. 9º

(...)

Parágrafo Único – Não será permitido a Instituição religiosa solicitar ajuda material ou financeira aos internos ou seus familiares, bem como distribuir ou divulgar propaganda ou manifesto sobre matérias estranhas à proposta inicial apresentada no plano de trabalho. (SEAP, 2014)

No momento, estão credenciadas na SEAP, 119 instituições religiosas, das quais 101 são de denominação evangélica.³⁷

Mesmo sendo um espaço que tradicionalmente foi ocupado pela Igreja Católica, percebe-se com os dados apresentados, que os evangélicos pentecostais têm conseguido ampliar suas participações nos presídios e, conseqüentemente, o número de adeptos entre os detentos. Além de combinarem assistência social com proselitismo, segundo Lobo (2005), os pentecostais executam suas práticas com certa autonomia e oposição aos católicos, isso porque, para os evangélicos, a religião não deve se separar da vida cotidiana.

Na concepção evangélica, religião e vida cotidiana são inseparáveis. O compromisso de tornar visível a opção religiosa e, a demonstração da condição de “crente” é vista como testemunho da fé. De modo geral, na sociedade mais ampla e especificamente na prisão, isto resulta na distinção daqueles que “se convertem” através do comportamento. (LOBO, 2005, p. 26).

O indivíduo convertido, mesmo na prisão, irá procurar se diferenciar dos demais, ou por roupas características e pelo modo de falar, ou pelo simples fato de carregar uma Bíblia em baixo do braço, representandoa “arma do crente, a espada da fé” (Lobo, 2005, p.27). Se converter à religião evangélica na prisão pode trazer alguns benefícios aos presos, pois, com isto, novos padrões de comportamento serão adotados, facilitando, por exemplo, uma progressão de regime.

Contudo, não pretendemos neste estudo verificar a veracidade da conversão destes indivíduos e sim a influência desses movimentos dentro do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro. Para adentrarmos neste contexto, faz-se necessário compreendermos as concepções históricas que influenciaram no pentecostalismo. Na próxima seção deste capítulo, analisaremos o Cristianismo da Libertação, por entendermos que este movimento de ação

³⁷ A listagem com os nomes das instituições religiosas encontra-se em anexo. Dados fornecidos pela SEAP (2014).

católica influenciou diversos grupos religiosos, a partir do ano de 1960. Após, entraremos nas perspectivas históricas sobre o pentecostalismo propriamente dito, que se dividem em três grandes ondas descritas nos estudos de Ricardo Mariano (1999).

3.2- O Cristianismo da Libertação

No começo dos anos 1960, nasceu na Igreja Católica, um movimento de esquerda com uma nova cultura religiosa, com o intuito de representar as marcas da subordinação ao sistema capitalista. Ficou comumente conhecido como “Teologia da Libertação”³⁸, entretanto, conforme discorda Lowy (1990), além do fato da maioria de seus ativistas não possuírem formação teológica, o movimento surgiu antes da teologia. Também foi chamado de “Igreja dos Pobres”, mas vai além do entendimento da Igreja enquanto instituição. Lowy (1990) propôs então denominá-lo de “Cristianismo da Libertação”.

(...) a expressão – enquanto um sistema coerente de valores e ideias religiosas – de todo um movimento social atravessando a igreja e a sociedade, que se designa às vezes Igreja dos pobres – mas como ela ultrapassa largamente os limites da Igreja como instituição, poderia também se chamar “cristianismo da libertação”. (LOWY, 1990, p. 07).

Lowy (1990) justifica o sucesso do cristianismo da libertação com o reconhecimento da dignidade dos pobres e a missão que lhes foi atribuída. Apesar disto, esta vertente religiosa influenciou uma pequena parte das Igrejas latino-americanas, devido ao conservadorismo predominante nesses países.

A concorrência com as Igrejas Protestantes fez com que a Igreja Católica buscasse caminhos para uma inovação, que estivessem mais próximos dos pobres. Os interesses institucionais da Igreja estavam em jogo. Lowy (1990) utiliza-se do pensamento de Leonardo Boff, em “Igreja, carisma e poder”, que determina a existência de uma autonomia no campo religioso, onde houvesse a necessidade de propor que determinações culturais e sociais da

³⁸ Segundo Corten (1995, p.19), a teologia da libertação foi um movimento que surgiu dentro da Igreja Católica, nas reuniões de teólogos latino-americanos, realizadas na Europa e na América Latina entre os anos 1950 e 1960, entretanto, o termo só foi cunhado em 1970, pelo padre peruano Gustavo Gutierrez. Em 1964, aconteceu no Brasil, em Petrópolis, a primeira reunião de cunho católico, que fora organizada por Ivan Illich. Em 1961, com a fundação da ISAL (Iglesia y Sociedad em América Latina), marcou o papel de teólogos protestantes latino-americanos, com a chamada “teologia da revolução”.

Igreja Católica se abrissem para o povo. Afirmando um compromisso com os pobres, os ideais do cristianismo da libertação continuam vivos até os dias de hoje, e podem se constituir como elementos influenciadores de inúmeras religiões, até mesmo do protestantismo.

3.3- O Pentecostalismo clássico, o deuteropentecostalismo e o neopentecostalismo

Ricardo Mariano (1999), em seu estudo sobre os pentecostais, dividiu o movimento em três ondas. A primeira delas, denominada de pentecostalismo clássico, se concentra no período de 1910 a 1950, onde se institui a fundação da Congregação Cristã no Brasil (1910) e da Assembleia de Deus (1911). Estas, por sua vez, foram as primeiras igrejas pentecostais que surgiram no Brasil. Eram compostas por pessoas pobres e perseguidas pela Igreja Católica e caracterizavam-se pelo seu combate ao catolicismo e por enfatizarem os dons do Espírito Santo. Hoje, entretanto, seus perfis sociais mudaram, pois “embora continuem a abrigar sobretudo as camadas pobres e pouco escolarizadas, também contam com setores de classe média, profissionais liberais e empresários” (Mariano, 1999, p. 29).

O pentecostalismo neoclássico, ou segunda onda, se iniciou em 1950, na cidade de São Paulo, com os missionários Harold Williams e Raymond Boatright, que trouxeram para o Brasil o evangelismo com ênfase na cura divina. Proliferou-se através do uso do rádio e das pregações em ambientes diversos, como praças públicas. Além da Igreja do Evangelho Quadrangular (1951), as igrejas Brasil para Cristo (1955), Deus é Amor (1962) e Casa da Bênção (1964), também surgiram neste período destinado ao pentecostalismo neoclássico.

A terceira onda surgiu em meados dos anos 70 e foi denominada de neopentecostalismo. Para Mariano (1999, p.36), a exacerbação da guerra espiritual contra o Diabo, a pregação enfática da Teologia da Prosperidade e a dissolução dos estereotipados usos e costumes de santidade, são as principais características desta grande onda, que tem como principais representantes a Igreja Universal do Reino de Deus, a Igreja Internacional da Graça e a Igreja Renascer em Cristo. Entretanto, não significa dizer que todas as igrejas que nasceram após o ano de 1970 foram denominadas como neopentecostais, pois nem todas apresentam marcas desta corrente pentecostal. Mariano (1999, p.37) explica que “denominações dissidentes da Assembleia de Deus, Congregação Cristã e Deus é Amor entre

as décadas de 70 e 90 (...) tendem (...) a guardar maior proximidade doutrinária e comportamental com suas matrizes do que com o neopentecostalismo.”.

Ao analisar a Igreja Universal do Reino de Deus, Freston (1993) destaca que, quanto à ética comportamental, esta igreja se diverge das pentecostais tradicionais no tocante ao vestuário e ao embelezamento feminino, onde as expectativas são mais liberais, ou seja, não existem controles disciplinares. Para Oro (1992), as igrejas neopentecostais possuem pouca inclinação à tolerância e ao ecumenismo, além de se oporem aos cultos afro-brasileiros. Enfatizam rituais de cura e exorcismo e adotam técnicas de marketing para “retirar” dinheiro dos fiéis.

Com relação à Teologia da Prosperidade, Mariano (1996, pp. 29-30) explica que a mesma originou-se no começo dos anos 40 nos Estados Unidos, e ficou conhecida também como Confissão Positiva ou Movimento da Fé. Somente nos anos 70 adentrou nos grupos evangélicos carismáticos. Segundo o autor, “para os adeptos desta teologia, o que é falado com fé torna-se divinamente inspirado”, ou seja, saúde e prosperidade material seriam “direitos” dos cristãos anunciados na Bíblia, pois, através da conversão o homem passa a ter a mesma natureza de Deus e a partilhar na mesma autoridade e poder para “chamar coisas à existência material”.

Tradicionalmente, os pentecostais consideram-se vasos ou templos do Espírito Santo. Já alguns pregadores da Confissão Positiva vão bem mais longe, afastando-se muito do protestantismo da Reforma, para não dizer do cristianismo. Afirmam que quando o homem “nasce de novo”, ele adquire a própria natureza divina. Logo, torna-se um deus.

Mas por que muitos crentes não tomam posse das bênçãos que Deus colocou à sua disposição? Por que há sofrimento, miséria e enfermidade entre os cristãos? Prevenidos quanto às possíveis frustrações, os pregadores da Teologia da Prosperidade alegam que a responsabilidade pelo fracasso é do homem, do Diabo e das legiões de demônios. Ora as bênçãos não são alcançadas pela inabilidade do fiel em confessá-las, ora por sua falta de fé, ora pelo pecado ou por sua escravidão a Satanás e, portanto, às maldições por ele enviadas. (MARIANO, 1996, p.30)

Wilson (2007, p. 142) faz uma comparação da Teologia da Prosperidade com a Teologia da Libertação, devido ao foco na elevação dos grupos oprimidos, apesar de observar também, que as doutrinas se diferem no que tange ao sucesso individual.

Conforme dito anteriormente, o neopentecostalismo faz parte da doutrina de apenas uma parcela das igrejas evangélicas pentecostais. O movimento pentecostal é, sobretudo, muito abrangente, possuindo também, a existência de correntes internas ainda menores.

Quanto à distintividade teológica dos neopentecostais, há dois problemas a considerar. Primeiro, que entre as igrejas neopentecostais não existe homogeneidade teológica, o que (...) não é prerrogativa apenas desta vertente pentecostal.

(...)

O segundo problema diz respeito à crescente influência exercida pelas igrejas neopentecostais (decorrente de seu sucesso, visibilidade e presença na mídia) sobre as demais e a ânsia destas de absorverem e reproduzirem as novas crenças e práticas de sucesso e agrado das massas. (MARIANO, 1999, pp.38-39)

As características apontadas por Mariano (1999) demonstram que as igrejas neopentecostais estão se aproximando cada vez mais do “mundo”, através da busca por riquezas e de prazeres diversos. Para o autor, esse processo de “mundanização” entra em contraste com o pentecostalismo clássico que se preocupa com a salvação celestial. Em oposto, a preocupação dos neopentecostais seria “com esta vida e com este mundo” (Mariano, 1999, p.44). Um exemplo disto está justamente nos ideais da Teologia da Prosperidade, já expostos neste capítulo.

A partir desta análise histórica do pentecostalismo, podemos verificar que o neopentecostalismo vem exercendo diversas influências no pentecostalismo clássico e no deuteropentecostalismo, conforme aponta Mariano (1999). Mesmo as igrejas mais tradicionais, conforme veremos na pesquisa de campo a seguir, vêm tomando aos poucos, algumas características dessa nova vertente pentecostal.

CAPÍTULO III

O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO DE JANEIRO E A RELIGIÃO: TEORIA E PRÁTICA

4.1 – A Pesquisa de Campo

Realizamos durante o período de dois anos do curso de Mestrado em Política Social, uma extensa pesquisa de campo nos presídios e igrejas evangélicas da região fluminense do Estado do Rio de Janeiro. As entrevistas semiestruturadas e a observação participativa em cultos e reuniões constituíram os principais instrumentos de informação e produção de dados deste trabalho. Foram feitas 14 entrevistas, dando prioridade aos depoimentos de presos convertidos e não convertidos à religião. Também realizamos, durante a observação participativa em cultos, uma análise das pregações dos líderes pentecostais, por entendermos, assim como Mariano (1999), que estes são modelos de comportamento e principais organizadores das estratégias evangélicas de conversão dentro das prisões.

A coleta de dados bibliográficos constituiu uma importante fonte de pesquisa. Nesta etapa, analisamos os materiais presentes nos acervos da Fundação Biblioteca Nacional, do Instituto Superior de Estudos da Religião (ISER), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), das bibliotecas de ensino superior (Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ), Faculdade São Bento do Rio de Janeiro (FSB), Universidade de São Paulo (USP), entre outras) e do Museu do Cárcere da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Além disto, assistimos a diversos programas de rádio e TV e alguns DVD's de cultos evangélicos e pregações. As frequências às igrejas e aos cultos realizados nas prisões também foram de vital importância para a realização deste trabalho. Na maioria das atividades religiosas, preferimos não nos identificar como pesquisadores, com o intuito de não interferir na dinâmica real dos cultos e reuniões. Participamos então, de alguns rituais evangélicos em presídios e fora deles, como batismos nas águas e no Espírito Santo, vigílias, correntes de oração, estudo da Bíblia e congressos cristãos. Nessas ocasiões, tivemos a oportunidade de conhecer diversos fiéis, presos, novos e antigos convertidos, pessoas que se desviaram da igreja e se arrependeram, ex-bandidos, ex-viciados, ex-prostitutas e meninos de rua, que encontraram um refúgio na fé. Também tivemos a oportunidade de ouvir testemunhos de pastores que cometeram pecados graves antes de se converterem a religião.

Optamos por manter contato com as Assistentes Sociais e estagiárias dos presídios, entretanto, nos deparamos com um rodízio de escala de trabalho que nos impediu de construir uma relação de maior proximidade com as mesmas. Já com os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária (ISAP), devido à ida rotineira ao campo de pesquisa, gerou-se uma relação de confiança, possibilitando um maior conhecimento de suas realidades.

Durante a pesquisa de campo, também fomos alvos das pregações pentecostais, como tentativas de conversão, orações direcionadas, sermões e leituras da Bíblia. Isso se deu principalmente nas visitas às igrejas menores, onde todos os membros se conhecem e nossa visita significava a possibilidade de ganhar mais um membro para Jesus. Nos templos maiores, nossa presença se fez quase que imperceptível, devido a grande quantidade de pessoas presentes nas reuniões. Começaremos a análise dos dados da pesquisa conhecendo a doutrina de algumas igrejas que tivemos a oportunidade de visitar.

4.2 - A Assembleia de Deus dos Últimos Dias

Considerada uma das principais igrejas que desenvolvem trabalhos nas favelas e em presídios, a Assembleia de Deus dos Últimos Dias – ADUD está sediada no município de São João de Meriti, na Baixada Fluminense do Rio de Janeiro. Realiza seus cultos em um templo interno e também uma série de ações em espaços exteriores. A ADUD se tornou referência no meio cristão devido ao trabalho específico de seu pastor-presidente Marcos Pereira da Silva,

“por suas sessões de exorcismo para expulsar demônios de bandidos encarcerados nos presídios do estado” (Lima, 2012, p.02). Tais sessões são divulgadas através de diversas filmagens publicadas na internet³⁹ pelos seus fiéis, ganhando fama e prestígio no meio evangélico.

Com a missão de reintegrar os egressos do sistema penitenciário à vida social, a ADUD desenvolve nas *Entidades de Encarceramento*, um trabalho de evangelização interligado a um amparo psicológico aos detentos, além de auxiliar o Estado em ocasiões de rebelião. Segundo o próprio site da instituição, cerca de 5 a 10 pessoas procuram diariamente a igreja, entre elas ex-presidiários e moradores de comunidades carentes, para se recuperarem de diversos problemas. Neste sentido, os recursos financeiros para fazer cumprir a missão de recuperação social são fruto de dízimos, ofertas e doações.

A doutrina utilizada pela ADUD possui características de neopentecostal, entretanto, muitos de seus costumes ainda carregam características do pentecostalismo clássico e do deuteropentecostalismo. Mesmo possuindo requisitos neopentecostais como a pregação da Teologia da Prosperidade e exacerbação da guerra espiritual contra o Diabo, através de sessões de exorcismo; a ADUD faz uso de costumes de santidade, presentes na doutrina pentecostal. Pode, contudo, ser comparada com seitas extremistas ao incluir códigos de vestimentas, impedindo o uso de roupas de certas cores tais como preto ou vermelho; limitando a exposição de maior parte do corpo feminino e proibindo o uso de maquiagem e cosméticos como perfumes, cremes, etc.. Além disto, os membros não podem assistir televisão, ir ao cinema, ler jornais e revistas, navegar na internet ou qualquer outro material não indicado pela igreja. Não podem beber o refrigerante de marca *Coca-Cola* ou ter animais de estimação (inclusive de pelúcia) e plantas, pois estes são seres que possuem vida, mas não podem se defender dos ataques de espíritos malignos.

Outra questão importante que faz parte da doutrina da Assembleia de Deus dos Últimos Dias é a recusa à imagens, como em outras igrejas protestantes. Segundo esta doutrina a cópia de um ser criado por Deus pode conter espíritos ministradores do mal, trazendo doenças, dissensões no lar, improsperidades, etc.; “isto se deve ao fato de que podemos copiar, mas não temos poder de dar a vida.” (Disponível no site da ADUD). Tal doutrina se baseia no texto bíblico de Êxodo 20:3-4:

³⁹ Disponíveis em <http://portaladud.com.br/>

“3- Não terás outros deuses além de mim.

4- Não farás para ti nenhum ídolo, nenhuma imagem de qualquer coisa no céu, na terra, ou nas águas debaixo da terra.” (A Bíblia Sagrada, p.104)

A proibição da idolatria às imagens se constitui um marco histórico do protestantismo, porém se contrapõe a prática fundamental da ADUD: a produção de imagens de rituais e ações missionárias. Com relação a este paradoxo, a instituição distingue *imagens mortas* de *imagens vivas*, sendo estas últimas criadas pelo Espírito Santo através de pessoas vivas. Para Birman e Machado (2012, p. 57) “em contraposição ao postulado doutrinário da ADUD, que recomenda ‘não ter imagens’, sua prática legitima as *imagens vivas* em dois sentidos – vivas por representarem pessoas vivas e *resgatadas da morte*, mas também por não serem *imóveis*.” Assim, “a igreja não cria imagens, mas transmite imagens vivas criadas por Deus”; não adora imagens, mas se reproduz através delas.

Mesmo com uma doutrina rígida, a Assembleia de Deus dos Últimos Dias já conquistou adeptos em vários estados brasileiros, tais como: Paraná, Maranhão, Minas Gerais e Rio de Janeiro, onde atuou em instituições carcerárias diversas (oito Delegacias de Polícia; Casa de Custódia Moniz Sodré; Presídio Vicente de Piragibe; Presídio Serrano Neves; Presídio Alfredo Tranjan; Presídio Plácido de Sá Carvalho e Presídio Esmeraldino Bandeira).

Fazem parte do início da história da ADUD as ações do pastor Marcos Pereira no Instituto Penal Cândido Mendes, no ano de 1990. Localizado em Ilha Grande, o presídio foi classificado pela Organização das Nações Unidas – ONU como “Caldeirão do Diabo” e abrigava “presos comuns” junto a “presos políticos”, o que deu origem, durante a ditadura militar, a uma das primeiras e maiores facções criminosas do Brasil: o Comando Vermelho. O presídio foi implodido em 1994, levando o pastor Marcos Pereira a continuar seu trabalho em outras unidades prisionais espalhadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

Em maio de 2004, o pastor, a convite do Governador do Rio de Janeiro, Antony Garotinho, intercedeu e pôs fim a três dias de rebelião que ocorria na Casa de Custódia de Benfica, onde, segundo o site da ADUD, teria salvado centenas de pessoas que estavam como reféns. Neste sentido, o pastor seria uma espécie de “mediador de conflitos” que age em locais onde o Estado se distancia pela incapacidade de impor sua ordem.

O discurso emblemático presente nos vídeos produzidos pela ADUD no sistema penitenciário, nos convidam a uma análise sobre a conversão de criminosos à religião

evangélica. Diante de gestos que simbolizam atos de violência como gritos, tiros de metralhadoras e inúmeras ordens forçadas, o pastor Marcos Pereira humilha, diante das câmeras e do público, pessoas que, para ele, estariam *endemoniadas* dentro dos presídios.

Um de seus vídeos mais famosos mostra o pastor apresentando a uma fila de detentos, seu paletó, alegando não ter sido comprado com o dinheiro do crime, mas com o dinheiro honesto de um amigo que lhe dera como presente de aniversário. O paletó, para ele, estaria tomado pelo fogo do Espírito Santo e, quando tocado sob os criminosos, expulsaria o demônio presente neles, jogando-os ao chão. “*Quando eu passar esse paletó o demônio vai cair*”, é a frase repetida diversas vezes pelo pastor Marcos Pereira antes de começar o ritual, como uma espécie de hipnose. Em questões de segundos, todos os detentos caem ao chão e só levantam após uma nova ordem do pastor, seguida de aplausos e *glórias* bradados pelos fiéis.

A filha do pastor Marcos Pereira, missionária Nívea Silva, acompanha o trabalho do pai nos presídios desde os 7 (sete) anos de idade. Como cantora gospel, Nívea já gravou 4 (quatro) CD's e 1 (um) DVD, o primeiro evangélico gravado dentro da prisão (a Polinter - delegacia do Rio de Janeiro), com a participação dos presos. Para fins de ilustração, mostramos alguns trechos das principais composições da cantora:

“Receba a Vida

No vale de ossos secos onde vida não há mais
Apenas o que restou foram os ossos e nada mais
Mas em meio a esse vale um profeta vai chegar
E aonde está a morte ele vai profetizar
Não importa a distância cada osso vai juntar
Tudo que foi destruído ainda hoje vai restaurar
E com espírito de profeta agora eu vou profetizar

Sopra o vento dos quatro cantos agora
Eu profetizo ossos secos criem carne agora
ouço ruído em meio ao vale os ossos se encontrando
Jeová está operando
Eu profetizo crie nervos cresçam peles novas
Em nome de Jesus a morte vai embora
Levante suas mãos agora e glorifique
Receba a vida

Eu profetizo vida dentro da prisão
E não tem algema que te prenda não
Por que meu Jesus Cristo está soprando aqui
A prisão vai cair
(...)
Receba a vida agora (7x)
Pois aonde estava a morte o meu Deus soprou a vida”

“Grande Projeto

(...)

O caminho que o meu Deus traçou amigo para te exaltar
é tão forte tão seguro nem o inimigo pode atrapalhar
principados, potestades e dominadores todos eles aos teus pés hoje se renderão, pois
já foi decretado e selado com o sangue lá da cruz.

Deus assina um grande projeto,

esta tudo certo você vai reinar,
vai ser hoje sua grande vitória
já chegou a hora de você cantar.”

“Milagre

(...)

Ver o traficante aceitando a Jesus, e o viciado no caminho da luz,
andar em liberdade com quem estava preso, é puro milagre.

Ver o desviado retornado pra fé, profetizar vitória e assim acontecer, no sobrenatural
de Deus ter autoridade, repreender o mal, isto é milagre.

É milagre ninguém pode explicar,

é milagre ninguém pode entender,

é milagre ninguém ouse interrogar,

se é milagre então é só glorificar.

é milagre ninguém pode contender,

é milagre só o meu Deus pode fazer,

se recebo, se eu vivo, se eu creio, se eu sinto eu transmito o milagre pra você.”

(SILVA, 2011)

As letras das músicas cantadas nos presídios por Nívea Silva relatam claramente o que já vimos sobre a passagem das *imagens mortas* para as *imagens vivas*. A canção “Receba a Vida” é um exemplo onde o preso, que estava morto (imagem morta) “no vale de ossos secos”, ao aceitar Jesus como seu salvador, recebeu o sopro da vida (imagem vida) e assim pôde possuir a salvação. Em “Grande Projeto” a situação em que o detento se encontra, na verdade, é vista como algo anteriormente projetado por Deus para que a exaltação e a vitória fossem alcançadas. Já na canção “Milagre”, algo que chama a atenção é a atribuição de “milagre” ao fato de “andar em liberdade com quem estava preso”, como se a liberdade não fosse uma decorrência do cumprimento da pena, mas sim do poder de Deus.

Durante os cultos em que acompanhamos na ADUD, tivemos a oportunidade de ouvir um testemunho que muito nos chamou a atenção. Vejamos:

Na verdade eu já conhecia o pastor Marcos Pereira das favelas, do mundo do crime. Nas comunidades ele sempre ia evangelizar e nós corríamos dele. Um dia não tive como correr mais. Fui fazer um assalto e nesse assalto eu fui preso, privado da minha liberdade. Isso aconteceu no ano de 2004 e o pastor Marcos Pereira da Silva estava lá com toda a sua equipe, toda sexta-feira na Polinter, pregando a palavra de Jesus que transforma, cura e liberta. Ele dizia para eu largar as drogas, criar um bom caráter, uma postura, horar meu pai e minha mãe, honrar a minha esposa. Aquela palavra ficou penetrada em meu coração. Eu já estava desenganado pela sociedade e pelo mundo, sem credibilidade alguma. O pastor Marcos Pereira falou que Jesus transforma a vida do homem. Com quase 6 anos de condenação, arruinado, recebi a proposta de um homem de Deus. Se eu abrisse o meu coração, mudasse de vida e

colocasse um propósito com Deus, o Senhor iria fazer um milagre em minha vida. Ali eu o abracei. Ouvi aquelas palavras e comecei a entrar num propósito com o Senhor. Lia a Bíblia, buscava e jejuava. Aí o Senhor fez um milagre sobre minha vida. Fiquei 5 anos preso e nesses 5 anos o pastor Marcos sempre estava no cárcere, pregando, dando assistência. Uma vez falou para quem saísse da cadeia e não tivesse para onde ir, podia ir para o centro de recuperação da ADUD, o Instituto Vida Renovada. E quando saí da cadeia eu lembrei desse lugar, vim aqui e fui abraçado, ajudado. Tive minha família restituída, tive uma mudança de vida. Hoje eu sou um evangelista na casa do senhor. Ajudo na obra aqui em Caxias, vou nos cárceres, prego a palavra, dou palestras, vou nos hospitais, na Cracolândia. Eu louvo a Deus pela vida do pastor Marcos Pereira que não mediu esforços para ir lá dentro do cárcere, onde muitos não vão. Ele foi ministrar a palavra e por isso hoje me encontro aqui para glória e honra do Senhor. (Testemunho de um ex-detento)⁴⁰

Fica notório na fala do ex-detento, que o Pastor Marcos Pereira utiliza-se de um discurso “insistente” para a conversão. Podemos verificar isto em “Um dia não tive como correr mais”, onde o novo convertido constata a impossibilidade de “correr” da pregação do pastor, talvez pelo fato de já se encontrar preso. Valendo-se de estratégias psicológicas e de técnicas de persuasão, o pastor convenceu o então detento, de que estava “desenganado pela sociedade e pelo mundo, sem credibilidade alguma”, onde a única solução existente seria aceitar Jesus, para “transformar” a sua vida e mudar aquela situação.

Percebe-se também neste caso, a existência de uma “idolatria” ao pastor, muito maior do que a Deus. As frases “Eu louvo a Deus pela vida do pastor Marcos Pereira que não mediu esforços para ir lá dentro do cárcere, onde muitos não vão” e “Ele foi ministrar a palavra e por isso hoje me encontro aqui”, dão maior ênfase ao trabalho do pastor, que é visto como um representante de Deus, digno de tamanha idolatria.

Outra questão que merece análise é o fato de que os crimes cometidos pelos sujeitos encarcerados e convertidos à religião, não ocorreram por desvio de conduta ou por responsabilidade das desigualdades sociais amparadas pela falta de oportunidades imposta aos cidadãos cuja criminalidade é justificada pelo registro da necessidade. A causa de tamanhas atrocidades é abordada de acordo com a moral religiosa atribuindo o desvio ético e o crime ao plano abstrato, ao *Diabo*, que leva os homens a cometerem atos de violência como solução de problemas aparentemente sem saída.

Durante a realização das pesquisas de campo na ADUD, fomos surpreendidos com outro fato que nos chamou atenção: a prisão do pastor Marcos Pereira da Silva, líder da Assembleia de Deus dos Últimos Dias. Ele está sendo acusado de encenações de cura pela fé,

⁴⁰ Não identificaremos o ex-detento por questões de segurança.

estupro, tortura de crianças e relações com os criminosos aos quais promete “salvação do demônio”. Recentemente uma denúncia de coação a testemunhas também foi feita. Uma testemunha afirma que o pastor dava dinheiro aos viciados para comprarem drogas, filmava todos em degradação e depois levava para a igreja, como exemplos de salvação. A mesma testemunha também relata a cura depois das orações do pastor Marcos Pereira que a libertara das muletas das quais era dependente desde um acidente que lhe afetou o fêmur. Na ocasião, ele caminhou em frente aos fiéis e disse que estava curado, montando em seguida a moto e partindo de volta para casa. O pastor também foi acusado de possuir uma quantidade surpreendente de bens, entre eles uma coleção de carros que vale mais de R\$1 milhão e é citada no inquérito da Delegacia de Combate às Drogas (DCOD). Entre os carros estão um Ford Galaxie Landau 79, um Aero Willys 64 e uma Mercedes E320 importada. Todos seriam fruto de doações, incluindo um apartamento no bairro de Copacabana, avaliado em R\$8 milhões.

Boa parte das acusações ao pastor foram feitas pelo coordenador da ONG AfroReggae⁴¹, José Junior, que afirma ser Marcos Pereira seria “a maior mente criminosa do estado do Rio de Janeiro”. Segundo o coordenador, ele e o pastor se conheceram entre os anos de 2006 e 2007 e, quando o pastor retornou suas pregações nos presídios, em especial na Penitenciária Moniz Sodrê, depois de quatro anos proibido de pregar em presídios pela Secretaria do Estado de Administração Penitenciária, foi pelas mãos de José Júnior que ele conseguiu ingressar no local. Marcos Pereira também gravou um dos episódios do “Conexões Urbanas”, programa de televisão produzido pelo AfroReggae. Porém, após ameaças de morte feitas pelo pastor a José Júnior pelo motivo da ONG estar recuperando mais criminosos que a igreja (ADUD), o coordenador decidiu, com a ajuda de amigos, denunciar os feitos, comprovando um notório interesse pelo domínio dos presos.

Com base nisto, retomamos aqui as concepções marxistas estudadas por Dario Melossi e Massimo Pavarini (2010), das quais é possível notar o tratamento do cárcere por determinadas igrejas, como organização econômica⁴², como “fábrica de homens”, onde os

⁴¹ O Grupo Cultural AfroReggae é uma organização que luta pela transformação social e, através da cultura e da arte, desperta potencialidades artísticas que elevam a autoestima de jovens das camadas populares. Sua missão é promover a inclusão e a justiça social, utilizando a arte, a cultura afro-brasileira e a educação como ferramentas para a criação de pontes que unam as diferenças e sirvam como alicerces para a sustentabilidade e o exercício da cidadania. (Informações disponíveis em <http://www.afroreggae.org/>)

⁴² Veremos essa questão com maior profundidade, ao analisarmos o posicionamento de outras igrejas, os testemunhos dos detentos e as entrevistas com os inspetores penitenciários.

criminosos são transformados em *trabalhadores cristãos* que, através de seus testemunhos, expõem as passagens de sujeitos agressivos para sujeitos ideais, disciplinados e mecânicos.

4.3- A Igreja Evangélica Missionária de Jesus Cristo

Muita gente pensa que pra gente fazer o trabalho de evangelização nos presídios, precisamos ser “carrancudos” e ter a “cara fechada”. Não! Tristeza e sofrimento aquele povo lá dentro já tem bastante. Tem que chegar mostrando alegria, mostrando a diferença.

Pastor Laerton Assunção, durante um culto na Igreja Evangélica Missionária de Jesus Cristo.

A Igreja Evangélica Missionária de Jesus Cristo foi fundada por um grupo de 12 (doze) missionários, em 16 de agosto de 2003, no Município de Maricá, situado na região litorânea do Estado do Rio de Janeiro. Hoje, com seu templo localizado no bairro do Colubandê, em São Gonçalo-RJ, a igreja se destina principalmente às evangelizações em presídios.

Seu pastor fundador, Laerton Assunção, nascido no ano de 1957 em Natal – RN, veio para o Rio de Janeiro com 3 (três) anos de idade, onde se tornou funcionário público do Instituto Nacional do Câncer (INCA). Formado em Teologia, a sua vida ministerial está pautada em missões, tendo viajado por todo o Brasil e visitado diversos presídios.

No ano de 2012, o Pastor Laerton lançou um livro intitulado “Por trás das celas”, onde conta testemunhos de mulheres presidiárias que foram libertas pelo poder de Deus. Para compreendermos melhor o trabalho de sua igreja, analisaremos alguns destes testemunhos. Entretanto, primeiramente gostaríamos de nos deter às principais necessidades e desafios dos agentes religiosos, apresentadas pelo Pastor Laerton durante os seus cultos.

4.3.1- Necessidades e desafios dos agentes religiosos nos presídios: as principais regras utilizadas pela Igreja Evangélica Missionária de Jesus Cristo

Durante a pesquisa de campo, procuramos assistir alguns cultos realizados pela Igreja Evangélica Missionária de Jesus Cristo. O que nos chamou a atenção, além dos testemunhos de alguns detentos que já tiveram suas penas cumpridas, foram as regras sempre citadas pelo pastor em seus cultos, com relação ao comportamento dos agentes religiosos nos presídios. Decidimos então, destacá-las e analisá-las nesta pesquisa.

Jamais devemos fechar os olhos durante a oração nos cultos de libertação em presídios

A palavra de Deus nos manda orar e vigiar; estarmos atentos às investidas satânicas, quando somos convidados a orar em celas minúsculas, tendo de ficar bem próximos de pessoas oprimidas.

Certa vez, na Polinter, um obreiro acompanhava de olhos fechados a oração de alguns irmãos, e de repente foi atacado por um “endemoniado” que lhe aplicou um golpe. Os espíritos malignos poderiam até mesmo matá-lo asfixiado se a equipe de obreiros não estivesse atenta e o socorresse imediatamente. (ASSUNÇÃO, 2012, p. 109)

O simples fato de fechar os olhos para orar nos presídios, pode ser propício a ataques de presos, chamados pelo pastor de “endemoniados”. Assim como vimos no estudo sobre a Assembleia de Deus dos Últimos Dias, ao proferirem atos de violência ou terem atitudes criminosas que não condizem com a ordem, alguns indivíduos se justificam dizendo que estavam “possuídos pelo Diabo”, tornando-se automaticamente um convertido em potencial.

Devemos buscar os dons de discernir os espíritos

Muitas presidiárias, dizendo-se “caídas”, costumam nos pedir que levemos para elas algum produto de uso pessoal, como óculos, creme dental, ou absorvente que, na realidade, vão servir como moeda de troca para conseguir drogas dentro do presídio. Eis porque é importante recebermos a graça do Espírito Santo para descobrir se o que ela está falando é verdade.

Não devemos nos deixar levar pelas emoções

Precisamos agir racionalmente e não sermos movidos pela emoção. Temos de levar em conta, por exemplo, que muitas vezes as detentas nos pedem remédios, porque não querem se submeter a exames clínicos no Departamento Médico do presídio, preferindo antes se automedicar. Um detalhe: o remédio levado pelo agente religioso pode se tornar uma droga quando misturado a outro medicamento. A presidiária pode entrar em acordo com a colega de cela e fundir dois tipos de remédios para fabricar a droga ou um produto perigoso capaz de levar à morte.

Certa vez, uma presa tomou 100 (cem) comprimidos antialérgicos e teve parada respiratória, ficando em coma no Sanatório Penal durante muitos dias. A diretoria resolveu investigar o caso e descobriu que durante o período de seu tratamento, a presidiária estava juntando os comprimidos que lhes eram passados todos os dias pelo Departamento Médico. (ASSUNÇÃO, 2012, pp. 110-111)

Essas regras provam que inexiste um controle de entrada e saída dos agentes religiosos nos presídios, deixando, por exemplo, os mesmos portarem objetos diversos, sem passarem por uma revista. Outra questão que merece destaque na fala do Pastor Laerton, é a possibilidade do uso de drogas dentro da prisão.

Não devemos desistir diante das dificuldades

Deus não nos deu espírito de covardia. Mesmo se tivermos de nos arriscar, pregando para pessoas ligadas à bocas de fumo, ou se formos ameaçados por “macumbeiros”, não devemos desistir de nossa missão de anunciar as boas-novas de salvação aos encarcerados. (ASSUNÇÃO, 2012, p. 110)

Alguns agentes religiosos relatam que, nos presídios, já receberam ameaças de líderes de outras religiões. Isso ocorre também entre os presos. O fato de a maioria pertencer às diversas denominações evangélicas faz com que ocorram disputas internas na tentativa de conversão daqueles que pertencem ao “mundo”. Certa vez, durante uma observação em campo, um inspetor penitenciário nos relatou sobre uma festa que ocorrera na semana anterior a nossa visita. O motivo da comemoração era porque um Pai de Santo havia se convertido à religião evangélica. Segundo o próprio inspetor, isso se deu, não pela busca de uma nova fé, mas sim porque o mesmo recebia ameaças dentro de sua própria cela.

Devemos evitar levar cartas ou bilhetes para fora da cadeia

Jamais façamos isto, pois podemos estar levando para fora da cadeia algum plano de fuga ou até mesmo uma sentença de morte contra alguém. Em vez disso, devemos ir até o Setor dos Correios – os presídios geralmente prestam esse tipo de serviço-, comprarmos um selo e darmos para o presidiário colar em sua carta. Em caso de urgência, o agente religioso deve pedir para o presidiário ler a carta em voz alta, enquanto ele interpreta, tendo o cuidado de observar nas entrelinhas se há alguma mensagem comprometedora.

Certa vez, uma presa aproximou-se de mim em lágrimas, trazendo uma carta e, sabendo que eu trabalhava na Cruz Vermelha, ela foi direto ao assunto:

_Pastor, o senhor pode levar isto aqui pra mim? É urgente! – E eu:

_Abra a carta aí para a gente ler.

_Ué, pastor – titubeou a presa -, você não sabe que ler carta dos outros é crime?

_É crime somente se eu não estiver acompanhado da pessoa que escreveu a carta, mas, neste caso, eu estou lendo em sua presença.

E acrescentei:

_Se é um assunto que nós dois podemos saber, eu posso levar; mas se o assunto envolve algum segredo, sugiro que você utilize os Correios da penitenciária.

Após lermos juntos, recusei-me a atender o pedido da presa, pois entendi que ela escrevia em código, pedindo drogas. Eis o teor da carta: “Minha irmã, me ajude; estou doente, o meu remédio acabou”. O “remédio” a que ela se referia era a droga.

Soube também do caso de um irmão, que, ao levar um recado de um preso para uma pessoa em um apartamento, em Niterói, quase foi morto, tendo uma arma apontada para a sua cabeça, pois o local era usado como boca-de-fumo.

Por isso precisamos agir com cautela e não levar cartas ou bilhetes para fora da cadeia. (ASSUNÇÃO, 2012, p. 110)

Logo nos primeiros dias que começamos nossa pesquisa de campo numa penitenciária localizada em Niterói, ao final de um culto, um dos presos se aproximou e perguntou se poderíamos enviar uma carta ao seu irmão. Na ocasião, estávamos acompanhados por um pastor da Igreja Assembleia de Deus. O mesmo, ao notar o teor da conversa, se aproximou e orientou que o detento utilizasse o serviço de correios da penitenciária. Percebendo a desconfiança do pastor, o preso se afastou.

Não devemos prometer algo que não podemos cumprir

Se na igreja temos o risco de perder a credibilidade quando deixamos de cumprir algum compromisso, imagine como ficará a nossa reputação se deixarmos de cumprir com as promessas feitas a um preso. Antes de assumirmos qualquer compromisso dentro da cadeia, analisemos o pedido que nos é feito, pois o presidiário vive a expectativa de algo que lhe prometemos, e espera ansioso o próximo culto, para ver realizado o seu sonho.

Não devemos entregar mensagens proféticas sem ter certeza de que Deus nos mandou

Joel 2.28 fala que o Senhor derramará do seu Espírito sobre toda a carne. Se Deus mandou-nos entregar alguma mensagem profética, então devemos obedecer ao Senhor, mas, se não temos certeza disto, devemos permanecer calados, orando em espírito. Os presidiários vivem a expectativa de um dia poderem ganhar a sua liberdade, saber a situação de seus filhos lá fora, receber notícias de seus familiares; é natural que eles se apeguem às mensagens proféticas, esperando ser abençoados.

Certo dia, o Senhor me revelou que no prazo de uma semana seriam expedidos cinco alvarás de soltura na cadeia. Os presos receberam esta mensagem e começaram a contar os dias, esperando ansiosos o seu cumprimento. Tudo aconteceu exatamente como o Senhor predissera, e o quinto alvará foi expedido momentos antes de iniciarmos o culto, que seria realizado uma semana após eu ter recebido a revelação. (ASSUNÇÃO, 2012, p. 112)

4.4- Os testemunhos ⁴³

Apresentaremos nas próximas linhas, alguns relatos de conversão religiosa ao pentecostalismo, obtidos durante a pesquisa de campo nos presídios e em igrejas localizadas na região fluminense do Estado do Rio de Janeiro. Procuramos organizar metodologicamente, um roteiro de entrevista semiestruturada, entretanto, ao nos depararmos com o objeto de estudo propriamente dito, algumas questões imprevisíveis surgiram, como, por exemplo, a necessidade do preso em expor seus testemunhos. Nesses casos, a observação participante feita previamente foi de suma importância para criarmos laços de confiança com os detentos e estes, por sua vez, puderam se expressar melhor, fazendo da entrevista uma conversa.

Tentaremos organizar os testemunhos de maneira que possamos identificar algumas temáticas em comum entre eles, que foram ditas de forma explícita ou implícita. O intuito desta análise é compreender o processo de conversão dos indivíduos como algo estratégico (ou não) para a melhor convivência nos presídios. Buscaremos também, verificar o papel que a religião representa no processo de ressocialização desses indivíduos.

4.4.1- Diferentes parâmetros de analisar a religião nos presídios

Um depoimento que nos chamou a atenção durante a pesquisa de campo, foi relatado por Bruna durante um culto da Igreja Evangélica Missionária de Jesus Cristo. Tal depoimento também ilustra o livro “Por trás das celas”, do Pastor Laerton Assunção (2012).

Ela era o tipo de presa rebelde e prepotente. Detida em 15 de março de 2005, foi rejeitada pela direção dos presídios do Rio de Janeiro, tendo passado pela casa de custódia, em Magé, pela 53ª Delegacia de Polícia, pela Frei Caneca, e pelos presídios femininos de Talavera Bruce e Nelson Hungria, em Bangu.

Antes de aceitar Jesus como seu salvador, Bruna foi escravizada pelos espíritos malignos, os quais falaram ao seu ouvido, na casa de custódia, em Magé, obrigando-a a fazer a vontade mundana e a se tornar lésbica.

A primeira rebelião de Bruna contra o sistema prisional aconteceu quando ela foi separada da mulher com quem ela vinha tendo um caso. Bruna fez pressão para que a diretora a fizesse voltar para junto de sua amante, entupindo a passagem da água para o esgoto e abrindo o registro do banheiro para causar inundações nas galerias. Além disso, ela ainda estourou uma lâmpada fluorescente dentro do corredor para intimidar as agentes, e ateou fogo na sua própria cela.

Com tudo isto, ela não conseguiu o que pretendia. Apresentando um péssimo comportamento, foi transferida para o Bangu 7, Presídio Feminino Nelson Hungria, unidade situada a quase 100 quilômetros de Magé. Ali Bruna foi introduzida na cela de castigo e condenada a 11 anos e sete meses de prisão, respondendo a dois processos. Ela ficou enlouquecida quando soube da sentença, e

⁴³ Por questões de segurança, utilizaremos nomes fictícios para preservar a identidade dos detentos.

acabou jogando urina em uma agente penitenciária. Punida, teve de assinar mais um processo por desacato à autoridade.

(...)

Transferida para o Presídio Talavera Bruce, Bruna não foi bem recepcionada pela direção daquela unidade prisional. Certo dia, na hora da refeição, quando as internas recebiam umas quentinhas em suas celas, ela aproximou-se da chefe de Segurança e desabafou:

_ Eu não admito continuar vivendo aqui neste presídio, comendo essa comida horrível.

Evangélica, a chefe de Segurança nada respondeu, preferindo manter-se em silêncio. Rapidamente, quatro guardas agarraram-na, tentando algemá-la, mas Bruna foi possuída por uma força maligna sobre-humana e lutou contra as agentes.

_Não, Bruna, não reaja! Acalme-se! _gritaram as presas.

Percebendo que seria inútil lutar contra o sistema penitenciário, a presidiária, então, acalmou-se. Em lágrimas, deixou-se algemar e foi introduzida na cela de isolamento, onde permaneceu por 10 dias.

(...)

No dia seguinte, às 9 horas da manhã, nem bem saiu do isolamento, Bruna arrumou outra confusão, ateando fogo em uma colega de cela. Paralisada, alheia a tudo quanto se passava, ela se pôs a olhar a mulher correndo pelas galerias a fora, gritando por socorro com as mãos em chamas levantadas.

De volta ao isolamento, Bruna passou mais 30 dias de castigo, sendo atormentada pelos pensamentos de suicídio. Ela não pôde comemorar o Natal, nem receber a visita de sua mãe para festejar o seu aniversário, nem comemorar o Ano Novo junto com as outras companheiras de cela.

Quando saiu do castigo, a presidiária percebeu que ganhara mais notoriedade, e que sua “moral”, adquirida por meio da força física e das ameaças, havia aumentado. Ela se deixara dominar pelos sentimentos de prepotência e superioridade ao passar pelo corredor, pois verificara que as demais presas, amedrontadas, a olhavam com “respeito”.

Certa vez, uma inspetora de plantão evangélica e mais duas agentes foram agredidas no presídio, porque descobriram que Bruna portava um celular, e tomaram-lhe o aparelho. A inspetora fez a apreensão do aparelho, mas não quis registrar queixa da agressão, preferindo orar para que a presidiária tivesse oportunidade de aceitar Cristo como o seu Salvador e mudar o seu comportamento tão agressivo.

(...)

Bruna teve de ser transferida para o Presídio Nelson Hungria, sendo também ali mal recepcionada e trancafiada na cela do castigo.

_Chega devagar, hein, menina! Acho bom você ficar calminha, pois se aprontar aqui vai pagar muito caro! – alertou uma das agentes.

Bruna ficou detida na cela de isolamento com mais seis presas. Elas combinaram fazer um rodízio para queimar todos os dias um pedaço do colchão, a fim de despertar a atenção das agentes. Mas o tiro saiu pela culatra. Certo dia elas acabaram incendiando toda a cela, destruindo as camas e os seus objetos pessoais. O incêndio amedrontou as internas de outras galerias e mobilizou peritos, diretora, subdiretora, chefe de Segurança, inspetora e até o Corpo de Bombeiros.

Porém, Deus mais uma vez agiu com misericórdia, não permitindo que as presas ali no isolamento morressem carbonizadas. Desde esse dia, Bruna começou a refletir e chegou à conclusão que seria inútil continuar usando a força para conseguir os seus objetivos.

Ela reconheceu os seus pecados e sabia que estava destituída da glória de Deus.

(...) Passou, então, a frequentar os cultos promovidos por nossa equipe de obreiros todas as quintas-feiras no presídio, até que definitivamente resolveu abrir o seu coração para o Senhor e foi transformada em nova criatura dentro de uma semana.

Convertida, Bruna declara: “O trabalho dos missionários dentro das unidades prisionais é muito importante, visto que Jesus nos disse que ‘não há profeta sem honra, senão na sua terra, entre os seus parentes e na sua casa’ (Marcos 6.4).

Nunca dei crédito ao que as presas convertidas ao evangelho, pertencentes ao Ministério Renascer em Cristo, falavam pra mim. Porém, quando assisti pela primeira vez ao culto promovido pelo pastor Laerton e a sua equipe de obreiros e ouvi a mensagem de Deus, recebi o poder da transformação, tornando-me nova criatura”.

Deus tocou no seu coração, ordenando-a a se separar de uma mulher com que ela estava envolvida, e à noite orou de joelhos após ouvir uma pregação pelo rádio. Passou a frequentar os cultos todos os dias, não mais se deixando escravizar pelos desejos carnis. Sentiu aumentar o desejo de ouvir a Palavra de Deus.

No dia de sua decisão para Cristo, Bruna não foi à frente durante o apelo, mas pediu à evangelista Benedita, obreira pertencente à nossa equipe, que orasse por ela, impondo-lhe as mãos. Por fim, em uma sexta-feira, a recém-convertida desceu às águas batismais, sepultando ali a sua velha criatura e confessando publicamente a sua fé em Cristo Jesus, e finaliza: “Hoje eu pertenço ao ministério do presídio Renascer em Cristo. A cada dia tenho recebido mais do Senhor. Hoje consigo ver que antes de receber a Jesus, nunca fui feliz mesmo durante os anos em que vivi do lado de fora dos muros do presídio e das grades que hoje me cercam. Todos os dias agradeço a Deus pela sua misericórdia na minha vida, pois ‘senão fora o Senhor que esteve ao nosso lado, os inimigos já teriam nos engolidos vivos’(Salmo 124.1)”. (ASSUNÇÃO, 2012, pp.102-106)

Antes do início da pesquisa de campo, procuramos compreender os relatos presentes nos estudos de Scheliga (2005), Lobo (2005) e Assunção (2012). Segundo alguns autores que vimos no decorrer deste estudo⁴⁴, a conversão religiosa nas prisões pode estar associada à obtenção de benefícios, como celas separadas, anotações positivas nas fichas criminais, maior aproximação com o mundo exterior, entre outros. Entretanto, este é apenas um ponto de vista. Esta perspectiva, inclusive, “parece pouco oferecer para a compreensão do fenômeno religioso no interior das unidades penais” (Scheliga, 2005, p. 75).

Como podemos verificar no depoimento citado acima, que conta a história de Bruna e seu encontro com Deus, não necessariamente a religião se tornou um “benefício” no cárcere, podendo influenciar em inúmeros outros fatores, como, por exemplo, em sua orientação sexual. É através de outros parâmetros que buscaremos compreender a conversão religiosa nas prisões, a partir do relato apresentado acima e dos demais, que serão apresentados a seguir.

4.4.2- A construção de uma nova vida em Cristo

Fui preso em 2012 porque me envolvi com más companhias e acabei cometendo um crime de sequestro. Vivía na favela, na pobreza. Às vezes não tinha o que comer. O mundo do crime era a única solução. Quando cheguei no presídio me senti fraco, desamparado. Pensei em me matar. Minha família não queria mais saber de mim. Não tinha amigos. Não tinha ninguém. As coisas aqui eram piores do que quando eu estava na favela, no tráfico de drogas. Cheguei a ficar numa cela, na Polinter, com 90 presos, onde só cabiam 20. Adquiri várias doenças de pele e peguei pneumonia.

⁴⁴ Scheliga (2005), Lobo (2005), Assunção (2012) e Varela (2002).

Fui condenado a 6 anos de prisão. Nesse momento não sabia mais o que fazer. Tinha esperanças de sair dali, ser absolvido. Mas depois da condenação tudo isso acabou. Fui transferido para cá e conheci novas pessoas. A situação continuava ruim. Cheguei a ser ameaçado de morte por um colega de cela porque peguei seus cigarros. Tive que ficar na cela de isolamento para não me matarem. A solidão me perseguia. Foi quando, um dia, um pastor da Assembleia veio visitar o presídio e fazer um culto. Decidi participar. Conheci Jesus e depois daquele dia tudo mudou. A solidão acabou. Vendo minha vida transformada, minha família voltou a me visitar. Hoje sou um homem de Deus. Na Bíblia diz que as coisas velhas já se passaram e tudo se fez novo. Foi isso que aconteceu comigo quando aceitei Jesus. Eu renasci em Cristo. Agora participo dos cultos todos os dias, leio a palavra, canto os louvores. E creio em Deus que a vitória está chegando e, em breve, vou sair daqui e poder contar meu testemunho para aqueles que estão lá fora, para que eles também encontrem Jesus e o aceite como único e suficiente salvador de suas vidas. (Depoimento de Carlos)

O depoimento de Carlos é importante para verificarmos a trajetória dos criminosos que se convertem após terem sido presos. O momento de chegada à prisão é relatado como desesperador, onde o preso se sente “fraco” e “desamparado”, muitas vezes com tendência ao suicídio. Conforme vimos nos estudos de Goffman (2013), esse processo é chamado de “mortificação do eu”, onde o novato, ao chegar na instituição total da prisão, se despede do apoio dado pelas disposições presentes no meio social em que convivia, e recebe uma série de degradações e humilhações, mortificando assim, o seu “eu”.

A conversão religiosa muitas vezes pode significar para o preso um retorno ao que era antes do “processo de mortificação”, ou, mais ainda, um renascimento com a construção de uma “nova vida”: a vida em Cristo. A sensação de “solidão” descrita por Carlos também nos remete a pensar na existência de um sentimento de ausência, o que serviria também para explicar o uso de drogas, “cigarro”, álcool e demais vícios.

A maioria dos presos entrevistados afirma que, após a conversão, tiveram uma maior aproximação de seus familiares e um melhor relacionamento com os outros detentos e com os funcionários da administração penitenciária. Vejamos o depoimento de Marcelo:

É triste saber que seus filhos não querem mais te ver porque você cometeu um crime e está preso. O pior momento é quando você percebe que eles não têm mais orgulho de você e sentem vergonha pelo fez.

(...)

Antes de aceitar Jesus minha família, meus filhos e minha esposa, me abandonaram. Não queriam mais me visitar.

(...)

mudou depois que eu entrei para a igreja.

(...)

Fizemos um culto aqui no presídio com os nossos familiares e eles também aceitaram Jesus. Me emocionei muito nesse dia. Agora sei que eles também estão orando pela minha liberdade lá de fora. (Depoimento de Marcelo)

Em diversos relatos que obtemos durante a pesquisa de campo, pudemos perceber a valorização que os detentos dão para a presença da família na prisão. Muitos se preocupam com o fato de seus familiares não conhecerem a Cristo. Suas conversões, entretanto, as vezes podem resultar na conversão de seus filhos, esposas e demais parentes, como ocorreu no caso do Marcelo. Percebe-se com isso, que as pregações religiosas ultrapassam os muros das prisões, chegando a influenciar diretamente na sociedade, atribuindo um sentido às relações pré-estabelecidas no espaço interno do cárcere.

Outro fator que nos chamou a atenção é o fato de os presos, após se converterem, acreditarem que a prisão se deu por intermédio de Deus para livrá-los da morte. Vejamos os depoimentos de Roberto, João, Daniel e Luiz Carlos.

Deus me deu muitos livramentos. Eu agradeço a Deus por estar preso, pois reconheço que se estivesse na rua não saberia o que teria acontecido comigo. Hoje eu não sou nada sem Jesus. (Depoimento de Roberto)

Eu estava jurado de morte na favela e, graças a Deus, fui preso. Deus me livrou da morte e hoje me deu uma nova vida. (Depoimento de João)

Se não queremos aceitar Jesus lá fora por amor, ele proporciona que o aceitemos pela dor aqui dentro. Deus nos permite passar por situações de perigo, preservando nossas vidas, porque nossas vidas são importantes para ele. (Depoimento de Daniel)

Apesar de eu estar preso, posso falar ainda assim que pude encontrar a verdadeira liberdade em Cristo. Mesmo estando fisicamente preso, estou feliz, pois tive um real encontro com Deus e recebi libertação e vida eterna. (Depoimento de Luiz Carlos)

Muitas vezes, nos momentos de crise e de adversidades, o desejo de mudança aparece mesmo para àqueles presos que não se converteram à religião. A conversão, entretanto, é a forma pela qual essas mudanças serão concretizadas.

A ideia recorrente é de que a conversão é uma transformação radical do viver, caracterizada pelo afastamento das “coisas do mundo”. Podemos interpretar a conversão como um processo que promove a ressignificação de práticas, bens e, sobretudo, de representações; em outras palavras, os princípios religiosos não apenas remetem a um outro mundo, como constituem um novo universo simbólico para o convertido. Este sistema de disposições internalizadas tem efeitos sobre os detentos que compartilham as mesmas crenças. (SCHELIGA, 2005, p. 81)

Na tentativa de compreender como essas mudanças de comportamento se dão nos presídios e como elas influenciam em suas dinâmicas administrativas, procuramos entrevistar os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária.

4.5- O outro lado da moeda: o que pensam os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária

Um dos problemas da crise do sistema penitenciário no Brasil, conforme aponta Salla (2003), é a estrutura burocrática arcaica e a baixa utilização dos meios de tecnologia essenciais para o aperfeiçoamento das funções que competem às prisões. Atrelado a isto, está a qualificação dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária (ISAP) que, além de possuírem condições precárias de trabalho, ainda recebem baixos salários e poucos incentivos na carreira.

Quiroga (2005) atenta para o fato de que, nos últimos anos, ocorreu um aumento significativo das organizações de Direitos Humanos e, com isso, uma maior presença do legislativo e do judiciário no tocante às prisões, contudo, o controle interno ainda continua sendo exercido pela violência e pela força, muitas vezes aplicadas pelos ISAP's ou pelos próprios presos. Além das condições insalubres nas quais os indivíduos encarcerados submetidos, como a má alimentação, a saúde defasada, o pouco apoio nas questões jurídicas, e demais formas desumanas de tratamento, não podemos negar que também existem casos de corrupção entre as autoridades do sistema penitenciário.

O Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), ao analisar os Relatórios do Conselho da Comunidade do Sistema Penitenciário, verificaram a existência de diversos problemas nas condições das unidades prisionais do Rio de Janeiro, que envolvem tanto os internos, quanto os profissionais de Segurança Pública. A comida em péssimas condições e o espaço físico que, muitas vezes, compromete a segurança e a higiene, são fatores que se igualam em riscos para todos os envolvidos no processo de encarceramento.⁴⁵

⁴⁵ O Dossiê com as informações sobre as pesquisas do Laboratório de Análise da Violência da UERJ foi escrito por João Trajano Sento-Sé, Ignacio Cano, Marcelo Freixo, Eduardo Ribeiro e Elionaldo Julião, e publicado pelo ISER no ano de 2005.

Nas unidades prisionais que visitamos, além das péssimas condições de trabalho e do risco que correm os inspetores, observamos que a carga de trabalho e de funções exercidas pelos mesmos, merece destaque. A Lei Estadual nº 4.583, de 25 de julho de 2005 dispõe sobre a criação da categoria funcional de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária e dá outras providências.⁴⁶ Vejamos o que diz a referida lei no que diz respeito às atribuições genéricas dos inspetores:

- exercer atividade de nível médio, envolvendo a supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas à manutenção da ordem, segurança, disciplina e vigilância dos estabelecimentos penais;
- dirigir veículos automotores terrestres oficiais; escoltar presos e internos; zelar pela segurança de pessoas ou bens; participar ativamente dos programas de reabilitação social, tratamento e assistência aos presos e internos;
- exercer, ainda, quando ocupante da 1ª, 2ª e 3ª classes, atividades que envolvam maior complexidade e dificuldade, supervisionando-as; revisar trabalho de funcionários de classe igual ou inferior, além do controle, orientação, coordenação, fiscalização e a chefia de equipes de inspetores hierarquicamente subordinados; executar atividades de apoio técnico operacional, no âmbito do sistema penitenciário, compreendendo estudos, pesquisas, análises e projetos sobre a administração de pessoal, material, organização, métodos e trabalhos técnicos de segurança penitenciária · exercer outras atividades que forem definidas por lei ou outro ato normativo. (RIO DE JANEIRO, 2005, p. 05)

Em 28 de setembro de 2006, foi publicado pela então Governadora Rosinha Garotinho, o Decreto de número 40.013, que regulamenta a Lei 4.583/05 e dá outras providências como as atribuições específicas da categoria funcional dos ISAP's.

Art. 17 – São atribuições específicas da categoria funcional dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária:

- I. proteger pessoas e bens;
- II. preservar a ordem, repelindo a violência;
- III. desempenhar ações de segurança e vigilância interna e externa dos estabelecimentos prisionais, bem como órgãos e locais vinculados ou de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e do Governo do Estado;
- IV. exercer atividades de escolta, custódia e operações de transporte de presos e internos, bem como transferências interestaduais e/ou entre unidades no interior do Estado;
- V. realizar buscas periódicas nas celas e em qualquer área no interior das unidades prisionais;
- VI. realizar revistas nos presos e internos;
- VII. realizar revistas, pessoais, nas visitas dos presos e internos, e em qualquer pessoa que adentre as unidades prisionais ou hospitalares vinculados a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária observando regulamentações específicas;
- VIII. vistoriar todo e qualquer veículo que entre ou saia dos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro;
- IX. obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

⁴⁶ A maioria da legislação estadual que envolve o Sistema Penitenciário não está disponível facilmente na internet ou em livros de leis. Devido a isto, decidimos incorporá-las aos anexos desta dissertação.

- X. prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço, afim de prevenir ou reprimir fugas, motins e rebeliões ou outras situações de emergência, quando solicitado por autoridade competente da SEAP;
- XI. evitar fugas e arrebatamento de preso;
- XII. exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou unidade de lotação;
- XIII. supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades relacionadas à manutenção da ordem, segurança, disciplina e vigilância dos estabelecimentos penais;
- XIV. não violar disposições proibitivas previstas em lei e em atos normativos.

(Decreto 40.013/06).

Pensando nessas questões e após maior proximidade com os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária de algumas unidades durante a pesquisa de campo, decidimos realizar entrevistas semiestruturadas com os mesmos. Entrevistamos dois diferentes inspetores para fazermos uma análise comparativa, também entre presídios. Num primeiro momento, pedimos para que relatassem suas atividades profissionais e seus papéis no Sistema Penitenciário.

Inspetor 1

Sou Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e estou lotado no Presídio Vinhosa Muniz, no Município de Itaperuna. A função principal do Inspetor é garantir a correta execução da pena, seguindo os ditames da Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984, a chamada Lei de Execução Penal (LEP). Essa norma tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Inspetor 2

Sou Inspetor de Segurança Externa, Chefe do GSSE (Grupamento de Serviço de Segurança Externa). Atuo no gerenciamento operacional de segurança do perímetro externo e das muralhas, realizando controle e restrição de acesso, procedendo revistas em veículos que acessam a Unidade Prisional – colaboradores, funcionários, fornecedores, etc.⁴⁷

O inspetor de número 1 possui formação acadêmica superior em Direito, e o inspetor de número 2 faz o mesmo curso e também estuda Segurança Pública na Universidade Federal Fluminense (UFF). Ambos possuem grau de instrução que não é valorizado pela SEAP, pois como verificamos na legislação estadual, o referido cargo exige apenas o nível médio.⁴⁸

⁴⁷ Optamos por não revelar o nome dos inspetores por questões de segurança.

⁴⁸ Devido ao nível superior, os inspetores recebem um aumento salarial de apenas 5%.

Ao adentrarmos durante a entrevista, no nosso principal objeto de pesquisa – a religião – perguntamos sobre como se dá o acesso dos agentes religiosos em ambos os estabelecimentos.

Inspetor 1

A Lei 7.210/84 dispõe sobre a execução da pena, ou seja, quando o réu é condenado sua vida carcerária é regida por essa norma. Ela dispõe sobre direitos e obrigações dos presos. Dentre os direitos, está o da assistência religiosa. Na unidade onde estou lotado, os agentes religiosos, como assim são chamados os responsáveis pelos cultos, são cadastrados no setor administrativo da unidade, recebem uma carteira de identificação e após o cadastro escolhem os dias para realizarem seus cultos, missas, e darem assistência aos presos. Todo esse procedimento se dá somente por questões de segurança.

Inspetor 2

Os agentes religiosos são credenciados junto ao setor responsável por essas atividades dentro da Secretaria; são obrigados a se identificar, mas não são revistados, a menos que haja uma fundada suspeita ou denúncia.

Nas unidades prisionais visitadas notamos que o cadastramento dos agentes e das instituições religiosas era feito no setor administrativo, entretanto, sob responsabilidade do setor de Assistência Social, que envolvia-se diretamente no procedimento, recolhendo às documentações e dando entrada em todo o processo, devido a não existência de um setor específico que se destine a prestação de serviços religiosos nas unidades.

A partir das considerações do inspetor 2 sobre a falta de revista dos agentes religiosos, perguntamos como é feito o controle sobre a entrada e permanência de tais agentes dentro da prisão. A resposta nos surpreendeu.

Inspetor 1

Como estamos falando de uma unidade prisional, e por requer uma atenção maior no que tange à segurança, todos os agentes religiosos assinam uma lista de presença, na qual são identificados com o número de identidade, são revistados e depois autorizados a ingressarem na unidade. Com relação à permanência dos agentes religiosos, esta se dá pelo tempo que normalmente dura um culto ou missa, por volta de duas ou três horas.

Inspetor 2

São acompanhados por um Inspetor Penitenciário, que observa preventivamente a rotina e/ou atividade, caso haja a necessidade de acionar a Chefia de Segurança.

O baixo controle no acesso dos agentes religiosos em algumas unidades, já ocasionou diversos problemas. O Pastor Marcos Pereira, citado neste estudo, também foi acusado, no momento de sua prisão, de levar recados de facções criminosas externas para alguns detentos. Tais recados, muitas vezes são colocados dentro das Bíblias e repassados aos internos durante o momento do culto. Como os referidos agentes religiosos não são revistados, além de levarem mensagens, podem entrar com celulares, armas ou até mesmo drogas.

Perguntamos também, sobre a existência ou não de autonomia das religiões na realização de atividades como cultos, reuniões e demais rituais religiosos.

Inspetor 1

As religiões possuem total autonomia para a realização de suas atividades, podendo inclusive, utilizarem instrumentos e aparelhos de som. Com relação aos horários, por questão de segurança, os cultos, reuniões ou demais rituais não são realizados nos horários destinados ao banho de sol, nem nos dias de visitas.

Inspetor 2

Os agentes tem um espaço dentro da unidade prisional para a realização das atividades e são acompanhados preventivamente por um Inspetor Penitenciário, que observa a atividade e - caso haja necessidade - solicita apoio à chefia de segurança em qualquer situação ou eventualidade. Geralmente não ocorrem alterações de ordem disciplinar em eventos ou atividades religiosas.

A Lei de Execução Penal (LEP) n° 7210/84, conforme vimos anteriormente, trata, dentre outras questões, das atividades religiosas nos presídios, determinando que haja local apropriado para realização de cultos religiosos em todos os estabelecimentos penais. No tocante a legislação estadual, o Decreto n° 8.897, de 31 de março de 1986, que regulamenta o Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro, traz o seguinte texto sobre a assistência religiosa.

SEÇÃO VII Da Assistência Religiosa

Art. 42 – Garantida a liberdade de culto, assegura-se aos presos e internados o acesso a todas as religiões que se façam representar no âmbito do sistema penal.

Art. 43 – Facultam-se aos presos e internados a posse e o uso de símbolos, livros de instrução e objetos que conotem sua fé.

Art.44 – Nos estabelecimentos haverá, com caráter ecumênico, local apropriado para os cultos religiosos.

Art. 45 – Os representantes de diversas religiões serão credenciados pelas direções dos estabelecimentos, com a denominação de “agentes religiosos”.

Art. 46 – Os agentes exercerão suas atividades sob a coordenação administrativa do serviço social dos estabelecimentos.

Art. 47 – Os agentes religiosos cujas atividades ultrapassem o campo puramente religiosos para atingir outras áreas técnicas ficarão, quanto a estas, subordinados ao

órgão técnico correspectivo e submetidos às exigências por ele especificadas. (RIO DE JANEIRO, 1986, grifo nosso)

Com base nisto, perguntamos aos inspetores sobre a existência deste local ecumênico e apropriado para os cultos religiosos, e se as atividades eram realizadas em conjunto ou separadamente (mais de uma religião na mesma atividade/local).

Inspetor 1

Na minha unidade as atividades são realizadas na quadra destinada ao banho de sol e as visitas. Como só temos esse local, as atividades religiosas são realizadas em dias distintos, cada dia uma denominação.

Inspetor 2

As atividades religiosas são realizadas em dias e em horários diferentes. Não há a realização de atividades religiosas conjuntas devido a correntes doutrinárias e vertentes religiosas – não há como um grupo espírita dividir um espaço com outro, de denominação evangélica.

Verificamos então, que a inexistência de espaço próprio para a realização dos cultos religiosos nas prisões do Rio de Janeiro, desrespeita e ignora as legislações federal e estadual. No que diz respeito ao ecumenismo, Lobo (2005), em seu estudo sobre católicos e evangélicos em prisões do Rio de Janeiro, aponta para a construção de um “ecumenismo evangélico” no cárcere, onde o objetivo é a redução das diferenças doutrinárias em favor do grupo. Isso se dá devido ao grande número de denominações evangélicas que atuam nas prisões, o que não ocorre, por exemplo, com a religião católica.

Procurando compreender como se dá a relação entre os presos e os agentes religiosos, perguntamos como os inspetores a interpretam e se existe algum benefício buscado por ambos, além do espiritual.

Inspetor 1

Eu percebo que os presos quando recebem as visitas ficam mais calmos e buscam nas lideranças religiosas uma espécie de conforto. Pelo fato de seguirem as doutrinas da religião, os presos acabam tendo um bom comportamento carcerário e por consequência desse bom comportamento conquistam outros benefícios, como por exemplo elogios em suas fichas carcerária, que no futuro será de grande valor para conquistar um livramento condicional.

Inspetor 2

Por motivos de segurança, não é possível o acesso de todos os internos às atividades religiosas, além também da falta de interesse por parte de alguns internos em participar das atividades. Tentam pedir coisas, pedem favores, mandam recados, mas, como estão sob a vigilância de um funcionário da Secretaria, os internos encontram dificuldade em obter favores – tem a percepção, sabem que os agentes religiosos não são revistados.

Conforme já mencionamos neste estudo, ser evangélico na prisão pode trazer alguns benefícios devido à adesão a novos padrões de comportamento. Por este motivo, os inspetores e demais funcionários consideram os religiosos como presos “mais calmos” e mais propícios à ressocialização. Os estudos de Scheliga (2005) e Lobo (2005) comprovam o que observamos em nossa pesquisa de campo sobre a conquista de um novo espaço definido como “celas evangélicas” para os adeptos à religião.

Outro fator que contribui para a visibilidade dos evangélicos é a segregação do grupo em espaços definidos como “celas evangélicas”. Essa transformação no espaço físico das prisões tem gerado descontentamento da parte dos católicos que identificam esta prática como uma espécie de privilégio concedido pelos diretores dos presídios. Os detentos, quando se tornam evangélicos, passam a compartilhar o mesmo espaço, separados daqueles que não professam a mesma crença. (LOBO, 2005, p. 27).

Em todos os presídios que visitamos na Região Fluminense do Rio de Janeiro, nos deparamos com a divisão de celas descrita por Scheliga (2005) e Lobo (2005). Além da separação dos evangélicos, também existem separações por facções criminosas. Após assistirmos a um culto no presídio, decidimos questionar rapidamente ao pastor da Igreja Assembleia de Deus, sobre a existência dessas celas. O mesmo respondeu:

Quando um preso entrega a sua vida para Jesus, ele quer ler a Bíblia, fazer suas orações, participar de cultos. Então essas celas separadas servem para isso. Para dar maior tranquilidade aos evangélicos e separá-los do “mundo”. Eles não são obrigados a irem para essas celas, não são obrigados a aceitarem a Cristo como seu único e suficiente salvador. Mas quando fazem isso, precisam de um local que os distanciem do “mundo”. Os presos que estão nessas celas são os que dão menos trabalho, porque eles dão testemunhos diários de fé. (Pastor da Assembleia de Deus)

Além do espaço físico diferenciado, os detentos evangélicos parecem conseguir outros benefícios, como os mencionados “elogios em suas fichas carcerárias”, que facilitam na conquista de um “livramento condicional” ou, até mesmo, na progressão de regime.

Durante as nossas entrevistas com os inspetores, verificamos que o inspetor 1 era de religião evangélica, e o inspetor 2, da religião Umbandista; fatores estes que acabaram influenciando em ambas às respostas. Ao perguntarmos se a assistência religiosa altera a rotina do presídio, os mesmos responderam:

Inspetor 1

Não altera porque organizamos as visitas para dias que não possuem outros eventos.

Inspetor 2

Altera. A partir do momento em que se abrem celas para a operação de deslocamento da galeria, a rotina operacional volta-se – em parte – para a vigilância interna.

Perguntamos também, se existe alguma influência das atividades religiosas no comportamento dos presos. Obtemos as seguintes respostas:

Inspetor 1

Acredito que sim porque creio que todos podem verdadeiramente se converter e se arrepender de seus erros, pois a própria palavra de Deus diz que “conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”.

Inspetor 2

Na unidade que eu estou lotado sim. Os presos oram o Pai Nosso em conjunto (toda a galeria) ao acordar e às 18 horas.

No que se refere a existência de atendimentos que constituem direitos dos presos, como atendimento psicológico, serviço social, assistência jurídica, atividades laborativas, biblioteca, escola e/ou atividades culturais, perguntamos qual destas atividades o inspetor considerava mais importante e eficiente no processo de ressocialização, verificamos o seguinte:

Inspetor 1

Todos esses são direitos dos presos previstos na LEP, e por essa razão estão presentes na unidade em que trabalho. Todos são importantes, não há como escolher apenas um, porque um completa o outro. Não existe cultura se não houver uma biblioteca e fica difícil pleitear um direito sem a devida assistência jurídica.

Inspetor 2

Tem psicólogo, médico, dentista, enfermeira, assistente social, nutricionista e professores da Secretaria Estadual de Educação. A escola é o mais eficiente e o que tem o maior volume de atividades.

Enquanto o inspetor 1 relatou que as atividades estão presentes em sua unidade penitenciária porque encontram-se na legislação e que todas elas são importantes para o processo de ressocialização; o inspetor 2 deu maior importância às atividades educacionais.

Também achamos importante saber se existe obrigatoriedade de escolha entre os mecanismos de ressocialização (educação, trabalho, etc.) e a participação nos rituais religiosos.

Inspetor 1

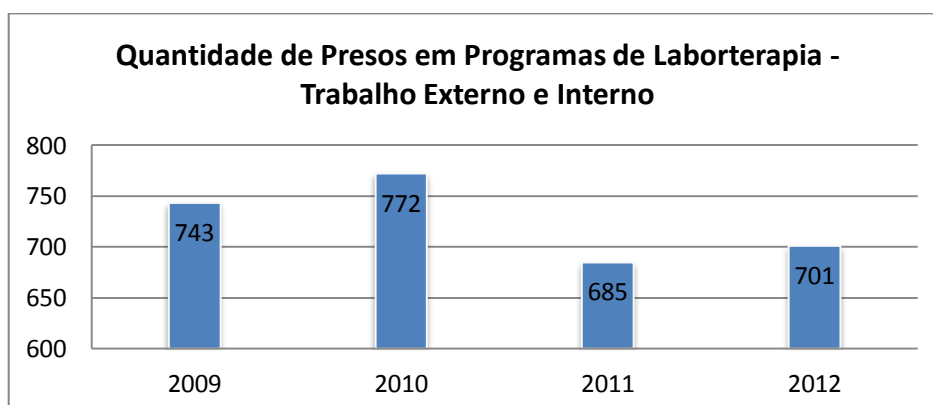
Embora o trabalho e o estudo, além de terem uma finalidade educativa e produtiva também contribuam para a remição da pena, o preso não é obrigado a exercê-los, pois a própria Constituição Federal, proíbe o trabalho forçado. O mesmo acontece com os rituais religiosos. Por serem um direito e não uma obrigação, não podem ser forçados.

Inspetor 2

No caso, por se tratar de uma Cadeia Pública – os internos estão aguardando julgamento e/ou acautelados – não há a obrigatoriedade de trabalho. As atividades de cunho religioso são voluntárias.

Como o inspetor 1 mencionou, os presos não são obrigados a trabalhar, mas o acesso ao trabalho deve ser garantido para todos os que ingressam no sistema prisional; contudo, segundo dados do DEPEN (2012), apenas 701 presos participam de alguma atividade laborativa – trabalho externo ou interno – no Rio de Janeiro. Dados anteriores, dos anos de 2009 a 2011, mostram ainda um retrocesso no que diz respeito ao acesso às atividades laborativas, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Figura IV – Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia – Trabalho Externo e Interno



Fonte: DEPEN, 2012

Visando obter a opinião dos inspetores no que diz respeito à contribuição das políticas públicas implementadas em suas unidades prisionais e dos rituais religiosos para o processo de ressocialização, alcançamos respostas como:

Inspetor 1

Em minha opinião, nenhuma política pública surtirá efeito se o indivíduo não mudar seu coração. E é aí que entra o papel da religião, mudando o preso de dentro para fora.

Inspetor 2

A atividade religiosa contribui de forma positiva, **desde que não haja desvio de finalidade da atividade-fim**, pois existe um histórico de apreensão de objetos ilícitos ou proibidos no acesso à Unidade Prisional, embora em menor escala.

(grifo nosso)

Para os inspetores penitenciários, conforme já apontou Vargas (2005), a assistência religiosa nos presídios contribui de forma positiva, “desde que não haja desvio de finalidade”. Esses grupos “constituem um mecanismo indireto, mas efetivo, de controle sobre a massa carcerária, uma vez que sua presença no cotidiano prisional suaviza e ameniza as tensões diárias das internas tornando-as mais dóceis” (Vargas, 2005, p.33). No entanto, percebe-se a existência de diversas lacunas quanto à estrutura, que não fornece condições adequadas, e quanto ao controle de entrada e saída dos agentes religiosos. Além disto, fatores como às precárias condições de trabalho dos inspetores, como a quantidade de profissionais abaixo do número necessário, e a desvalorização do profissional, podem influenciar diretamente no processo de ressocialização dos indivíduos, mesmo que este processo se dê através da religião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar a inserção de igrejas evangélicas pentecostais no âmbito prisional e suas participações no processo de ressocialização da população carcerária do Rio de Janeiro foi o principal objetivo desta dissertação. Com isso, o seguinte problema de pesquisa surgiu: a inserção da religião no processo de ressocialização de indivíduos encarcerados, frente às políticas públicas destinadas a este fim, influencia no papel reintegrador da prisão mesmo diante da crise contemporânea do sistema penal?

A pesquisa realizada confirmou que a realidade do sistema prisional brasileiro se distancia notoriamente daquilo que é necessário para fazer cumprir sua função de reintegração social, mesmo com a participação de grupos religiosos neste processo. Algo que atestou esta questão foram os inúmeros estudos e pesquisas realizadas sobre as implicações da prisão na vida dos indivíduos criminosos que acabam por invalidar a hipótese da ressocialização através da prisão, devido aos altos índices de reincidência.⁴⁹

Com o estudo histórico que realizamos com base no trabalho de Melossi & Pavarini (2010), notamos que o cárcere se estrutura sobre o modelo de fábrica, com o objetivo de transformar criminosos em proletários. A pena carcerária, por sua vez, seria o sistema dominante do controle social pela burguesia, que surgiu como parâmetro de uma mudança radical no exercício do poder. Para os autores citados, a eliminação do homem transgressor através de uma política do controle atrelada ao terror, se transforma em política preventiva, em contenção da destrutividade. A redução do preso a sujeito abstrato e não proprietário faz com que este encontre como única condição para sobrevivência, o aceite ao estado de subordinação, sendo reconhecido apenas pela disciplina do salário, existindo-se então, como proletário.

⁴⁹ Ver Ramalho (1979), Coelho (1986) e Adorno (1991).

A religião, neste processo, é vista como um instrumento privilegiado na retórica da sujeição. Com base na acepção protestante, a ética cristã é utilizada como a “ética para as massas”, onde a demonstração de “sinais tangíveis” de “arrependimento”, através da conversão à religião, se equivale à progressão no processo de “ressocializar”, fazendo da prática religiosa nos presídios, uma prática administrativa de recuperação social, onde os agentes religiosos se tornam mediadores de conflitos.

De acordo com as entrevistas e os relatos ouvidos durante a pesquisa de campo, percebemos que existem múltiplos significados e valores que são atribuídos à religião no sistema penitenciário, entretanto, o significado predominante é o de “mudança de vida”. Aplicar e praticar este princípio num espaço onde a estrutura é precária, se torna cada vez mais difícil. Assim, a religião muitas vezes é vista como canal de conquista a determinados benefícios, e não como meio de se aproximar de Deus.

O aspecto religioso da pesquisa nos fez perceber que a “instituição prisão” ainda persiste como um norte de “excelência” no que tange a detenção dos indivíduos punidos pela justiça penal das sociedades contemporâneas, afinal, “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E (...) não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.” (FOUCAULT, 2012, p.196). Nesse sentido, entende-se que, por não cumprir seu principal objetivo – a ressocialização – além de gerar reincidências e não diminuir as taxas de criminalidade, a instituição pode ser caracterizada por seu completo fracasso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. *Sistema penitenciário no Brasil*. Revista USP, 1991.

_____. *Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem*. v. 2. São Paulo: Tempo Social, 2000.

AGUIRRE, Carlos. *Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940*. in. MAIA, C. [et al.] *História das Prisões no Brasil*, v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALMEIDA, Candido Mendes de. *Ordenações Filipinas*. 14 ed. Instituto Philomathico: Rio de Janeiro, 1870.

ALMEIDA, Gelson Rozentino de. *A Crise do Sistema Penitenciário: Capitalismo, Classes Sociais e a Oficina do Diabo*. ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História: Fortaleza, 2009.

ARAÚJO, C.E.M. *O Duplo Cativo. Escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro. 1790-1821*. Dissertação de Mestrado, apresentada no IFCS-UFRJ: Rio de Janeiro. 2004.

_____. *Entre dois cativos: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro 1790-1821*. In. *História das Prisões no Brasil*. vol. 1. MAIA, C.N. ... [et al.] Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

ASSUNÇÃO, Laerton. *Por trás das celas: testemunhos impactantes de mulheres presidiárias que foram libertas pelo poder de Deus*. Rio de Janeiro: Impacto, 2012.

BADARÓ BANDEIRA, Maria Márcia. *Sistema Prisional – contando e recontando histórias: as oficinas de leitura como processos inventivos de intervenção*. Curitiba: Juruá, 2012.

BASTOS, Aurélio Wander. *A Ordem dos Advogados e o Estado Democrático no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

_____. *As eras do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: ACAT, 2006.

BARRÁN, José Pedro. *Historia de la sensibilidad em el Uruguay: el disciplinamento (1860-1920)*. 5. Ed. t.II. Montevideo: Banda Oriental, 1991.

BEUMONT, G. & TOCQUEVILLE, A. de. *On the Penitentiary System in the United States and Its Application in France*. Trad. Francis Lieber. Filadélfia, 1833.

BÉRANGER, M. *Des moyens propres à généraliser en France le système pénitentiaire*. Paris, 1936.

BIRMAN, P. & MACHADO, Carly. *A violência dos justos: evangélicos, mídia e periferias da metrópole*. Vol. 27, nº 80. São Paulo: RBCS, 2012.

BOTTOMORE, Tom (editor). *Dicionário do Pensamento Marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOURDIEU, Pierre. *A Ilusão Biográfica*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes, AMADO, Janaína (Org.) *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.p. 190.

BOURDIEU, P.; CHAMBOREDON, J.C.; PASSERON, J.C. *Ofício de Sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia*. Petrópolis: Vozes, 2004.

BRANDAO, Carlos Rodrigues. *Reflexões de como fazer trabalho de campo*. Sociedade e Cultura, V. 10, N. 1, Jan./Jun. 2007, p. 11-27.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. *Lei n. 7210 de 11 de Julho de 1984*. in.: GRECO, Rogério. *Vade Mecum Penal e Processual Penal*. Niterói, RJ: Impetus, 2010.

_____. *Constituição Política do Império*. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em <http://www.monarquia.org.br/pdfs/constituicaodoimperio.pdf>, acessado em 12/09/2013, às 10:50h.

BRETAS, MAIA, COSTA & NETO. *Introdução: História e historiografia das prisões*. in. MAIA, C. [et al.] *História das Prisões no Brasil*, v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

CAMPOS, Leonildo Silveira. *Teatro, templo e mercado: organização e marketing de um empreendimento neopentecostal*. Petrópolis, São Paulo, São Bernardo do Campo: Vozes, Simpósio, Umesp, 1997.

CASTRO E SILVA, Anderson Moraes. *Nos braços da lei: O uso da violência negociada no interior das prisões*. Rio de Janeiro: 2008.

CESAR, Tiago da Silva. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da província de São Pedro*. In: XI Encontro Estadual de História - História, memória e patrimônio, 2012, Rio Grande do Sul. p. 1122-1137

_____. *Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina*. Méis: história & cultura, v.12, n.23, 2013.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo : Editora Ática, 2001.

CITELLI, A. *Linguagem e persuasão*. São Paulo: Ática: 2004.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Censo Penitenciário*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>, acessado 12/01/2014, às 22:13h.

COELHO, Edmundo Campos. *A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro in Dados*, nº 29 – 1, Rio de Janeiro, IUPERJ, 1986.

CORTEN, A. *Os pobres e o Espírito Santo: o pentecostalismo no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

CÔRTEZ, Mariana Magalhães Pinto . *O bandido que virou pregador: A conversão de criminosos ao pentecostalismo e suas carreiras de pregadores*. São Paulo: Hucitec, 2007.

DIAS, C.C.N. *A igreja como refúgio e a Bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão*. 1. ed. São Paulo: Humanitas, 2008.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. *Censo Penitenciário*. Disponível no site: <http://portal.mj.gov.br>, acessado em 12/01/2014, às 11:13h.

DUARTE, Ivo Carlos. *O Papel da Religião no Processo de Reintegração do Preso à Sociedade, Contextualizando a Penitenciária Estadual de Londrina*. Universidade Federal do Paraná (Londrina). Paraná, 2002.

DUMM, Thomas L. *Democracy and Punishment. Disciplinary Origins of the United States*. Madison: University of Wisconsin Press, 1987.

ELIAS, N. *O processo civilizador: Uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 40ª edição, 2012.

_____. *A hermenêutica do sujeito*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Microfísica do Poder*. 16ª ed. Rio de Janeiro: Graal. 2001.

_____. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1ª edição, 1975.

FRESTON, Paul. *Protestantes e política no Brasil: da Constituinte ao impeachment*. Campinas: Tese de doutorado em Sociologia, IFCH-Unicamp, 1993.

GOFFMAN, Erwing. *Manicômios, Prisões e Conventos* (1974), São Paulo, Ed. Perspectiva, 2012.

_____. *A representação do eu na vida cotidiana*, Petrópolis: Vozes, 2002.

GOMES, M.J.F.P. *Prisão e Ressocialização: um estudo sobre o sistema penitenciário da Bahia*. Dissertação de mestrado. Universidade Católica de Salvador – Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania. Bahia, 2009.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e Resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: FGV, 1997. p. 30.

IBGE. *Censo Demográfico 2000*, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2001.

QUIROGA, Ana Maria. *Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados*. In. *Religiões e Prisões*. Rio de Janeiro: ISER, 2005.

LEÓN LEÓN, Marco Antonio. *Encierro y corrección. La configuración de un sistema de prisiones en Chile (1810-1911)*. Tomo II. Santiago: Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales. Universidad Central de Chile, 2003.

LESBAUPIN, Ivo. *Marxismo e Religião*. In. TEIXEIRA, Faustino (org.). *Sociologia da Religião: Enfoques Teóricos*. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p. 13-35.

LIMA, Sérgio Luiz de. *Exorcista ou Demônio*. In. *Revista Status*. 3. ed. Rio de Janeiro, 2012.

LOBO, Edileuza Santana. *Católicos e Evangélicos em prisões do Rio de Janeiro*. In. *Religiões e Prisões*. Rio de Janeiro: ISER, 2005.

LOWY, Michael. *Walter Benjamin: Aviso de Incêndio; Uma Leitura das Teses "Sobre o Conceito de História"*. Tradução: Wanda Nogueira Caldeira Brant. São Paulo SP: Bomtempo, 2005.

_____. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento*. São Paulo: Busca Vida, 1987.

_____. *Redenção e Utopia: o judaísmo libertário na Europa Central*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *Modernité et critique de la modernité dans la théologie de la libération*. In. *Archives de Sciences Sociales des Religions*, n.17, jul-set. 1990.

MAGALHÃES, Izabel. *Introdução: A Análise de Discurso Crítica*. D.E.L.T.A., 21: Especial, 2005: p.1-9.

MAIA, C. [et al.] *História das Prisões no Brasil*, v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Objetivo método e alcance desta pesquisa*. In: Guimarães, Zaluar Alba. *Desvendando máscaras social*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S. A. 2ª Ed. 1980.

MALLON, Florencia. *Indian Communities, Policial Cultures and the State in Latin America*. *Journal of Latin American Studies*. ed. 24, 1992.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARIANO, Ricardo. *Os Neopentecostais e a Teologia da Prosperidade*. *Novos Estudos Ceprap*, n 44, março de 1996.

_____. *Análise Sociológica do Crescimento Pentecostal no Brasil*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2001.

_____. *Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-filosóficos*. Trad. Alex Marins. 2ª ed. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *O Manifesto comunista*. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MELOSSI, D. & PAVARINI, M. *Cárcere e Fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Renan: ICC, 2006. 2ª ed, 2010.

MERANZE, Michael. *Laboratories of Virtue. Punishment, Revolution, and Authority in Philadelphia, 1760-1835*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1996.

MIGUEZ, Daniel. *Conversiones Religiosas, Conversiones Seculares. Comparando lãs Estrategias de transformación de Identidad en Programas de Minoridad e Iglesias Pentecostales*. In: Ciências Sociais e Religião / Ciencias sociales y Religión, ACSRM, 2002.

MUÑOZ-CONDE, Francisco. *Derecho penal y control social*. 2. ed. Santa Fé de Bogotá: Editorial Temis, 1999.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NIETZSCHE, Friedrich W. *Crepúsculo dos Ídolos ou como filosofar a marteladas*. São Paulo: Editora Escala, Tradução de Carlos Antonio Braga, 2007.

OLIVEIRA, Edmundo. *O futuro alternativo das prisões*. Editora Forense, Rio de Janeiro 2002.

OLIVEIRA, Luciano. *Os excluídos existem? Notas sobre a elaboração de um novo conceito*” in Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº 33, ano 12, fevereiro, 1997.

OLIVEIRA, Marina M.C. de. *A religião nos presídios*. São Paulo, Cortez & Moraes, 1978.

ORO, Ari Pedro. *‘Podem passar a sacolinha’ : um estudo sobre as representações do dinheiro no neopentecostalismo brasileiro*. Cadernos de Antropologia, v.09. Programa de pós-graduação em Antropologia Social da UGRGS, 1992. pp.7-44.

PÊCHEUX. M. *Análise automática do discurso (AAD-69)*. In: Gadet F, Hak T, organizadores. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 2a ed. Campinas (SP): Ed Unicamp; 1993. p.61-105.

PINHEIRO, Luci Faria. *Serviço Social, Religião e Movimentos Sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Gramma, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio(org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

PORTELLI, Hugues. *Gramsci e a questão religiosa*. 2ªed. São Paulo: Ed. Paulinas, 1984.

- RAMALHO, José R. *Mundo do crime – a ordem pelo avesso*. Rio de Janeiro: Graal. 1979.
- RIO DE JANEIRO. *Decreto nº 8.897, de 31 de março de 1986 - Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 1986.
- _____. *Lei Estadual nº 4583, de 25 de julho de 2005*. Rio de Janeiro, 2005.
- RUCHE, G. & KIRCHHEIMER, O. *Punishment and social structure* (1939). Nova Iorque, 1968. (N. do T. : edição brasileira *Punição e Estrutura Social*. 2ªed. Rio de Janeiro: Ed. Revan / ICC, 2004. Tradução e apresentação de Gislene Neder).
- SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo: Annablume, 1999.
- _____. *Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil*. Lusitopie: Brasil, 2003.
- SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos (Ed.) *The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform, and social control, 1830-1940*. Austin: University of Texas Press, 1996.
- SANT'ANNA, M. A. . *Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro*. In: Maia, Clarissa N.; Sá Neto, Flávio de; Costa, Marcos; Bretas, Marcos. (Org.). *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- SCHELIGA, Eva Lenita. *Trajetórias religiosas e experiências prisionais: a conversão em uma instituição penal*. In. *Religiões e Prisões*. Rio de Janeiro: ISER, 2005.
- SEAP, Secretaria do Estado de Administração Penitenciária. Disponível em <http://www.rj.gov.br/web/seap>. Acessado em 24/02/2014, às 18:45h.
- SYKES, G. M. *The Society of Captives*. Princeton University Press, Princeton, 1958.
- TEIXEIRA, Faustino (org.). *Sociologia da Religião: Enfoques Teóricos*. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- VARELLA, Dráuzio. *Estação Carandiru*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.
- VARGAS, Laura Ordóñez. *Religiosidade: mecanismo de sobrevivência na penitenciária feminina do Distrito Federal*. In. *Religiões e Prisões*. Rio de Janeiro: ISER, 2005.
- WEBB, Sidney (org.) *English Prisons Under Local Government*. Longmans: Green, 1922.
- WEBER, M. *Conceitos sociológicos fundamentais*. In: *Economia e Sociedade Vol.1*. Brasília, Editora Unb, p. 3-35, 2000.
- WILSON, J. Matthew. *From Pews to Polling Places: Faith and Politics in the American Religious Mosaic*. [S.l.]: Georgetown University Press, 2007.

ANEXO I

LISTAGEM DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS CADASTRADAS NA SEAP

Ação Cristã Vicente Morette
Administração Apostólica Pessoal São João Maria Vianney
Aliança Pró Evangelização das Crianças
Assembleia de Deus - Ministério Rhema
Assembleia de Deus Ministério Foz do Jordão
Associação Bíblica e Cultural de Niterói/Rj
Associação Bíblica e Cultural Divulgadores Teocráticos
Associação Bíblica e Cultural do Rio de Janeiro
Associação Cultural e Beneficente Beit Lubavitch
Associação da Igreja Metodista - 01ª Região Eclesiástica
Associação da União Este Brasil do Advento do 07º Dia Em Campo Grande
Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus
Associação Espírita Estudantes da Verdade
Associação Evangélica de Propriedade Em Casas de Oração
Centro Educacional Treze de Maio
Centro Espírita Casa do Perdão
Centro Espírita Evangelho de Jesus
Comunidade - Mae - Movimento de Assistência aos Encarcerados
Comunidade Evangélica Presbiteriana
Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra
Congregação Cristã do Brasil
Convenção Batista Carioca
Diocese de Barra do Piraí
Grupo Espírita Estudante da Verdade
Igreja Batista Central do Rio de Janeiro
Igreja Batista da Coroa
Igreja Batista de Vieira Fazenda
Igreja Batista do Calvário
Igreja Batista do Méier
Igreja Batista Em Renovação Espiritual

Igreja Batista Em Vila Realengo
Igreja Batista Memorial Em Vila Aliança
Igreja Batista Missionária do Maracanã
Igreja Batista Mundial
Igreja Batista Nova Filadelfia de Magé
Igreja de Nova Vida da Tijuca
Igreja de Nova Vida de Duque de Caxias
Igreja de Nova Vida de Maricá
Igreja de Nova Vida do Méier
Igreja de Santíssima Trindade de Olinda
Igreja do Cordeiro Prometido
Igreja do Evangelho de Cristo
Igreja do Evangelho Quadrangular
Igreja do Nazareno Distrito Rio de Janeiro Grande Rio
Igreja Evangélica Assembleia de Deus Central Marambaia II de Jardim Bom Retiro
Igreja Evangélica Assembleia de Deus Caetés
Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Águas Claras
Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Bangu
Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Campos
Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Brasil em Marechal Hermes
Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Brasil Ministério Vem Viver
Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Engenho de Dentro
Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Méier
Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Ministério de Cordovil
Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Parque Fluminense
Igreja Evangélica Assembleia de Deus Fonte de Eternidade Ministério Betel
Igreja Evangélica Congregacional de Bento Ribeiro
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus da Ilha do Governador
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Agostinho Porto
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Bento Ribeiro
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Bonsucesso
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Campo Grande
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Colubandê
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Copacabana

Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Hosana Ao Rei
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Jardim Ulisses
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Jardim Nogueira
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Madureira
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Marechal Hermes
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Porto da Madama
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Queimados
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de São Bernardo
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de São Cristóvão
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de São João de Meriti
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Todos Os Santos
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus de Vale das Flores
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus Ministério Estevão
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus Vitória Em Cristo da Penha
Igreja Evangélica da Assembleia de Deus Vivendo Para Cristo
Igreja Evangélica da Redenção Cristo do Brasil
Igreja Evangélica de Cristo Vive Ministério Cresce Em Graça
Igreja Evangélica de Nova Jerusalém
Igreja Evangélica Missionária de Jesus Cristo II
Igreja Evangélica Missionária de Jesus Cristo
Igreja Evangélica Pentecostal da Fé de Parque Royal
Igreja Metodista Ortodoxa de Realengo
Igreja Metodista Wesleyana
Igreja Nova Vida de Olaria
Igreja Pentecostal Boas Novas de Cristo
Igreja Pentecostal de Nova Vida de Rocha Miranda
Igreja Pentecostal Deus É Amor
Igreja Presbiteriana Filadélfia
Igreja Presbiteriana Viva
Igreja União Evangélica Pentecostal
Igreja Universal do Reino de Deus
Igreja. Pentecostal Assemb. de Deus Missionaria Minist. da Ultima Hora
Instituição Espírita Cooperadoras do Bem Amélie Boudet
Ministério Geral da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Alcântara

Ministério Unido das Assembleias de Deus
Missão Internacional da Aliança Eterna
Mitra Arquidiocesana de Niterói
Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
Mitra Diocesana de Campos
Mitra Diocesana de Duque de Caxias e São João de Meriti
Mitra Diocesana de Nova Iguaçu
Mitra Diocesana de Petrópolis
Primeira Igreja Batista de Niterói
Primeira Igreja Batista de Parque União de Bonsucesso
Primeira Igreja Batista de Vila da Penha
Primeira Igreja Batista do Édem
Primeira Igreja Batista do Recreio Dos Bandeirantes
Primeira Igreja Batista do Rio de Janeiro
Primeira Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Austin
Segunda Igreja Batista da Pavuna
Segunda Igreja Batista de Campos
Segunda Igreja Batista de Itaperuna
Segunda Igreja Batista de Vigário Geral
Sociedade Espirita Amor e Caridade
Sociedade Espirita Amor e Luz

(SEAP, 2014)

ANEXO II

PORTARIA SSAUP – SEAP Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a assistência religiosa nos estabelecimento prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE UNIDADES PRISIONAIS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Proc. Nº E-21/948020/2003 e,

CONSIDERANDO que o exercício da Assistência Religiosa aos internos, independentemente de credo, além de ser direito, visa sobretudo ao atendimento espiritual de cada um;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado viabilizar a prestação da Assistência Religiosa aos apenados que lhe são custodiados em Instalações próprias e em sintonia com as medidas de segurança cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º – As Instituições Religiosas que pretendam prestar Assistência Religiosa aos internos da SEAP apresentação, mediante requerimento dirigido ao Subsecretário-Adjunto de Unidades Prisionais, para avaliação da Coordenação Técnico-Social, plano de trabalho da assistência pretendida, histórico da Instituição, bem como cópia dos atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando assistência mínima de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – O mero pedido de credenciamento não assegura a prestação da Assistência Religiosa, que dependerá da análise do processo.

Art. 2º – Após avaliação de que trata o artigo anterior, a Divisão de Serviço Social promoverá o acompanhamento da Instituição Religiosa, no âmbito da SEAP.

Parágrafo Único: A Divisão de Serviço Social manterá o Serviço Social das Unidades constantemente informado, quanto aos novos credenciamentos de Instituição Religiosa.

Art. 3º – Caberá ao Serviço Social das Unidades credenciar os agentes religiosos, no mês de maio, quando deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Ter no mínimo 18 anos;
- II- Apresentar original e cópia xerográfica da Carteira de Identidade;
- III- 02 (duas) fotos 3 x 4 com fundo branco, recentes, iguais e sem coberturas;
- IV- Apresentar declaração do representante legal da Instituição ou de seu substituto, nomeado através de procuração, designando-o.

No caso de substituição de Agente Religioso, o representante legal da Instituição ou seu substituto apresentará carta da Instituição Religiosa, com dados de identificação do novo Agente Religioso, que deverá atender aos incisos acima, anexando a carteira do Agente substituído.

Parágrafo Único: Os Agentes Religiosos designados deverão ser membros da mesma Instituição Religiosa.

Art. 4º – Realizada a entrevista preliminar com o candidato, o Serviço Social respectivo encaminhará parecer à direção da Unidade Prisional para promover os atos necessários ao credenciamento, se favorável junto à Coordenação de Segurança.

Parágrafo Único: O NISPEN pesquisará, junto ao DETRAN e outros órgãos que julgar necessário os antecedentes do candidato, remetendo-os, após, à Divisão de Serviço Social, da SUPS/SEAP.

Art. 5º – Caberá à Divisão de Serviço Social, em conjunto com a Escola de Gestão Penitenciária promover o treinamento do candidato, do qual será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento das respectivas horas/aulas.

Art. 6º – A Divisão de Serviço Social encaminhará à SSAUP relação dos candidatos habilitados no treinamento, acompanhada da respectiva carteira (modelo constante do anexo único desta portaria), preenchida pelo Serviço Social da Unidade, para oposição de assinatura, a qual terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser requerida sua renovação se for o caso, até 15 (quinze) dias antes do vencimento, na Unidade de origem.

Art. 7º – O credenciamento do Agente Religioso valerá apenas para a Unidade para a qual foi concedido, devendo, para atuação em outras unidades, fazer novas inscrições junto ao Serviço Social da Unidade pretendida, obedecendo-se o prazo disposto no artigo 3º, hipótese em que o candidato será dispensado do treinamento de que cuida o artigo 5º desta Portaria.

Parágrafo Único – Cada Agente Religioso só poderá prestar assistência, no máximo, em 02 (duas) Unidades Prisionais, não sendo permitido o credenciamento de um mesmo Agente Religioso através de mais de uma Instituição.

Art. 8º – O número de representante por Instituição não poderá ser superior a 06 (seis), porém, limitar-se-á o ingresso de no máximo 03 (três) Agentes Religiosos nas Unidades Prisionais, nos dias previstos para as atividades de que se cuida.

§ 1º – Os responsáveis pelas Instituições religiosas somente nas datas significativas (Dia das Mães, Dia dos Pais, Páscoa, Natal) poderão apresentar relação de pessoas integrantes de seu grupo religioso, em número nunca superior a 10 (dez), as quais serão previamente identificadas para ingresso na Unidade Prisional, nos dias pré-estabelecidos.

§ 2º – Ao Diretor da Unidade Prisional caberá limitar o número de eventos religiosos (batismos e casamentos), que poderão ocorrer por mês.

§ 3º – As pessoas referidas no parágrafo primeiro sujeitar-se-ão à visita pessoal, de objetos e volumes que portarem, não sendo consideradas como elementos permanentes do trabalho da Assistência Religiosa desenvolvido.

§ 4º – A referida relação na qual deverá constar o nome, número de identidade e o órgão expedidor, será submetida à aprovação do Diretor da respectiva Unidade Prisional, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e este cientificará ao Coordenador de Área.

Art. 9º – As Instituições e os Agentes Religiosos credenciados obrigando-se ao cumprimento das normas administrativas e de segurança das Unidades Prisionais, inclusive as Hospitalares, nas quais se impõem regras específicas de assistência.

Parágrafo Único – Não será permitido a Instituição religiosa solicitar ajuda material ou financeira aos internos ou seus familiares, bem como distribuir ou divulgar propaganda ou manifesto sobre matérias estranhas à proposta inicial apresentada no plano de trabalho.

Art. 10 – O cadastramento de Instituições religiosas será realizado pela Coordenação Técnico-Social, nos meses de Janeiro a Abril de cada ano.

§ 1º – O cadastramento da Instituição religiosa não se estende automaticamente ao credenciamento dos Agentes Religiosos nas Unidades.

§ 2º – O credenciamento só será deferido às pessoas contra as quais não conste nota desabonadora, o que deverá ser observado pela Instituição Religiosa proponente.

§ 3º – O Agente Religiosos não poderá guardar vínculo de parentesco, nem se envolver emocionalmente com apenado, nem estar credenciado como visitante. Se tal ocorrer, ser-lhe-á vedada toda e qualquer atuação como Agente Religioso, no âmbito da SEAP.

Art. 11 – Cada Instituição Religiosa indicará um responsável junto à Divisão de Serviço Social, para auxiliar na coordenação e supervisão do trabalho de assistência religiosa nas Unidades, não estando sujeito aos limites previstos no art. 8º no Parágrafo Único do art. 7º.

§ 1º – O número de Instituições Religiosas em cada Unidade Prisional deverá ser compatível com o efetivo carcerário da respectiva Unidade, cabendo ao Serviço Social, junto à sua Direção, limitar o quantitativo, quando se tratar do mesmo credo.

§ 2º – O Agente Religioso designado como coordenador terá livre acesso nas Unidades para acompanhar e/ou prestar Assistência Religiosa.

§ 3º – No caso de Unidade de outros Municípios, o representante junto à Divisão de Serviço Social poderá nomear um substituto para representa-lo.

Art. 12 – O não comparecimento às atividades agendadas nas Unidades, por 90 (noventa) dias consecutivos, implicará em desligamento do grupo religioso cadastrado para aquela Unidade.

Art. 13 – Não serão aceitas, sobre qualquer pretexto, carteiras emitidas por outras Instituições Religiosas para ingresso nas Unidades prisionais da SEAP.

Art. 14 – É vedado aos funcionários lotados e/ou que desempenhem atividades no âmbito da SEAP o exercício da Assistência Religiosa nas Unidades Prisionais da SEAP.

Art. 15 – O Serviço Social das Unidades Prisionais deverá manter a Divisão de Serviço Social, semestralmente, informada, através de relatório, das atividades desenvolvidas nas respectivas Unidades.

Art. 16 – É defeso ao Agente Religioso desviar-se no âmbito da SEAP (inclui-se todo espaço físico das Unidades Prisionais e Hospitalares) das atividades para as quais foi credenciado, devendo observar as normas a seguir relacionadas:

- I- Sujar intencionalmente as dependências onde for designado para manter a assistência Religiosa;
- II- Entregar ou receber objetos sem a devida autorização;
- III- Descumprir os horários regulamentares;
- IV- Fornecer ou trazer consigo bebida alcoólica ou substância análoga;
- V- Formular queixa ou reclamação infundada, de sorte a pregar animosidade entre servidores responsáveis pelos serviços carcerários, incluindo os assistentes;
- VI- Fomentar a discórdia entre credos e seus pregadores;
- VII- Produzir ruídos ou som, perturbando a ordem, o sossego e os trabalhos alheios;
- VIII- Desrespeitar visitantes e pregadores;
- IX- Veicular críticas infundadas à administração prisional e/ou hospitalar;
- X- Ter conduta ou praticar atos tipificados como crime Culposo, Doloso e/ou Contravenção Penal;
- XI- Incitar, promover ou participar de movimento para subverter a ordem e a disciplina;
- XII- Instigar, promover, facilitar ou participar de movimento de greve, motim, rebelião, fuga, etc.
- XIII- Ingressar com armas ou qualquer espécie de objeto que coloque em risco a segurança das Unidades prisionais;
- XIV- Descumprir qualquer das normas pertinentes ao exercício da Assistência Religiosa;
- XV- Emitir avaliação de juízo quanto ao tratamento medicamentoso prescrito aos internos da SEAP, não podendo trazer nenhum medicamento sem prévia autorização.

Art. 17 – São aplicáveis ao infrator as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão do credenciamento;

Descredenciamento;

Parágrafo Único – As sanções de que trata este artigo serão comunicadas à Instituição Religiosa responsável pela indicação do agente, bem como à Divisão de Serviço Social, e demais medidas decorrentes.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela SSAUP–SEAP.

Art. 19 – Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Portarias DESIPE/DG N° 709 de 22 de Dezembro de 1992, DESIPE/DG N° 716, de 03 de Novembro de 1993, DESIPE/DG N° 754, de 27 de Junho de 1996 e Portaria DESIPE/DG N° 770 de 19.04.2000.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2004.

FRANCISCO SPARGOLI ROCHA
SUBSECRETÁRIO–ADJUNTO DE UNIDADES PRISIONAIS

ANEXO III

DECRETO Nº. 8897, DE 31 DE MARÇO DE 1986.

Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Subordinando-se a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, publicada no DOU de 13.07.84 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL), e tendo por objetivo complementá-la, deve o presente regulamento ser lido em concomitância com o citado diploma, para exata compreensão e aplicação.

TÍTULO II DO CONDENADO E DO INTERNADO

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 2º - São órgãos complementares do Departamento do Sistema Penal (DESIPE) as Comissões técnicas de Classificação (CTCs).

Art. 3º - As Comissões Técnicas de Classificação (CTCs), existentes em cada estabelecimento do DESIPE são constituídas por um psiquiatra, um psicólogo, um assistente social e dois chefes de serviço, designados pelos diretores dentre os servidores em exercício nos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único – O diretor do estabelecimento indicará um dos membros da CTC para presidi-la, em seus impedimentos

SEÇÃO II Da COMPETÊNCIA

Art. 4º - Cabe às CTCs:

- I- elaborar o programa individualizador das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos;
- II- opinar sobre o índice de aproveitamento;
- III- apurar e emitir parecer sobre infrações disciplinares ocorridas nos estabelecimentos;
- IV- propor aos diretores dos estabelecimentos o encaminhamento ao diretor-geral dos pedidos de conversão, progressão e regressão dos regimes;
- V- opinar sobre os pedidos de conversão, progressão e regressão dos regimes;
- VI- estudar e propor medidas que aprimorem a execução penal;
- VII- opinar quanto ao trabalho externo para os presos sob regime semi-aberto;
- VIII- dar parecer sobre as condições pessoais do interno para atender ao disposto no parágrafo único do art. 83 do Código Penal.

SEÇÃO III

DO INGRESSO NO DESIPE

Art. 5º - O ingresso de presos far-se-á exclusivamente mediante mandado de prisão ou guia de recolhimento expedidos por autoridade competente, através do presídio designado como “estabelecimento de ingresso” por ato do diretor geral.

Art. 6º - O ingresso de internados far-se-á exclusivamente mediante guia expedida por autoridade judiciária, através de estabelecimento designado pelo diretor-geral.

Art. 7º - As CTCs dos estabelecimentos de ingresso realizarão os exames gerais e o criminológico, sendo os resultados encaminhados ao diretor geral.

Art. 8º - O ingressando atenderá às seguintes providências:

- I- identificação no Instituto Felix Pacheco;
- II- abertura de prontuário;
- III- exame médico;
- IV- ciências dos direitos, deveres e normas vigentes no DESIPE;
- V- elaboração de esboço de programa individualizador.

Art. 9º - Completadas as providências do ingresso, as informações colhidas serão remetidas ao diretor geral, que determinará a lotação do ingressando e programa individualizador a que se submeterá.

Art. 10 - Integrado o ingressando no estabelecimento, a CTC reavaliará o programa individualizador respectivo.

Art. 11 - Na lotação inicial, cumprirá o ingressando o período probatório.

Art. 12 - O ingressando será observado em suas ações e atividades durante o período probatório, findo o qual, ouvida a CTC, o diretor do estabelecimento atestará no boletim penitenciário índice de aproveitamento.

Art. 13 - Devidamente preenchido, o boletim penitenciário relativo ao período probatório será remetido ao diretor geral, que efetivará a lotação do ingressando.

Art. 14 - Nos estabelecimentos, os presos provisórios e os condenados serão agrupados de acordo com as seguintes circunstâncias e ordem de prioridade:

- a) serem presos provisórios e condenados;
- b) regime;
- c) índice de aproveitamento;
- d) gravidade do tipo de pena e sua extensão.

SEÇÃO IV

Do Boletim Penitenciário

Art. 15 - O boletim penitenciário registra o índice de aproveitamento do preso, tomando por base as atividades relativas ao trabalho, educação e disciplina.

Art. 16 - Do conjunto das atividades referidas no artigo anterior, extrair-se-á a classificação nos índices excepcional, excelente, ótimo, bom, neutro e negativo.

Art. 17 - Cabe o diretor do estabelecimento preencher o boletim penitenciário, após ouvir os órgãos, serviços e seções que entender conveniente, além da CTC.

SEÇÃO V

Das Transferências

Art. 18 - As transferências de estabelecimentos são efetivadas pelo diretor geral, em função do regime, da individualização da execução penal, da classificação, assim como por motivos de ordem disciplinar e de segurança.

Art. 19 - As transferências poderão ser provocadas por indicação dos diretores do estabelecimento ou por solicitação dos interessados.

SEÇÃO VI

Do Índice de Aproveitamento

Art. 20 - O índice de aproveitamento dar-se-á:

I- no conceito excepcional, após seis meses de permanência ininterrupta no conceito excelente;

II- no conceito excelente, após seis meses de permanência ininterrupta no conceito ótimo;

III- no conceito ótimo, após seis meses de permanência no conceito bom;

IV- no conceito bom, após seis meses de permanência ininterrupta no conceito neutro;

V- no conceito neutro, durante o período probatório e após o término do prazo de conceito negativo;

VI- no conceito negativo, em razão de sanção disciplinar.

§ 1º - O período probatório de ingressando é de seis meses.

§ 2º - Aplicada a sanção de rebaixamento de classificação a quem estiver no conceito negativo, o prazo para ascender ao conceito neutro é de seis meses, contado a partir da aplicação da última punição.

Art. 21 - Os períodos probatórios de um estabelecimento valem para qualquer outro do DESIPE.

CAPITULO II

Da Assistência

SEÇÃO II

Disposições Preliminares

Art. 22 – Objetivando preservar-lhes a condição de ser humano tanto quanto prevenir o crime e lhes orientar o retorno à convivência em sociedade, o DESIPE propiciará aos presos provisórios, condenados e internados assistência:

- a) material;
- b) à saúde;
- c) à defesa legal;
- d) educacional;
- e) de serviço social;
- f) religiosa.

Parágrafo único – Estende-se ao egresso e aos filhos das presas assistência do DESIPE, nos termos deste regulamento.

SEÇÃO II

Da Assistência Material

Art. 23 – A assistência material consiste, primordialmente, no fornecimento de alimentação variada, suficiente e de boa qualidade; vestuário; condições higiênicas satisfatórias.

Art. 24 – O vestuário não terá aparência degradante.

Art. 25 – Os estabelecimentos possuirão cantinas para venda de produtos não fornecidos pela administração.

§ 1º - O preço dos aludidos produtos não será superior ao cobrado nas casas comerciais do mundo livre;

§ 2º - As rendas resultantes das cantinas serão recolhidas ao Fundo Especial do Sistema Penal, a ser criado e regulamentado, revertendo em oitenta por cento, no mínimo, ao estabelecimento de que provierem.

SEÇÃO III

Da Assistência à Saúde

Art. 26 – Quando o estabelecimento não estiver capacitado a prover a assistência à saúde que se fizer necessária, transferirá o paciente para o estabelecimento do DESIPE em condições de implementá-la.

§ 1º - Em caso de divergência entre os diretores dos estabelecimentos na hipótese supra, será ela dirimida pelo diretor-geral, ouvida a chefia dos serviços de saúde.

§ 2º - Inexistindo possibilidade de ser prestada assistência no âmbito do DESIPE, o serviço de saúde e o serviço social indicarão o local onde dita assistência poderá ser proporcionada, para lá sendo remetido o paciente pela direção do estabelecimento, observadas as cautelas legais de segurança, comunicado o fato, posteriormente, ao Juízo das Execuções.

Art. 27 – Discordando o internado do diagnóstico dos serviços de saúde do DESIPE, e não dispondo de recursos para contratar profissional de sua confiança (Lei de Execução Penal art. 43), poderá requerer a assistência de servidor especializado da Secretária de Estado de Saúde e Higiene.

§ 1º - O pedido será dirigido ao diretor-geral, que o encaminhará, devidamente instruído, ao órgão acima referido.

§ 2º - Na hipótese do presente artigo, em caso de divergência de diagnóstico, o juiz das execuções decidirá a questão.

SEÇÃO IV

Da Assistência à Defesa Legal

SUBSEÇÃO I

Da Assistência Jurídica

Art.28 – A assistência jurídica será prestada aos presos e internados carentes de recursos para contratar advogado, consistindo, basicamente, em:

- I-defesa nos processos disciplinares;
- II-defesa de direitos no âmbito do DESIPE;
- III-agilização no processamento de alvará de soltura;
- IV-atualização da situação jurídica;
- V-atividades de defesa judiciária;
- VI-interposição de recursos administrativos junto ao DESIPE;
- VII-atendimento e orientação sobre matéria jurídica em geral.

SUBSEÇÃO II

Da Defesa Judiciária

Art. 29 – A defesa judiciária, na fase da execução da pena ou da medida de segurança, será prestada, também, pelo DESIPE aos presos e internados que não disponham de advogado constituído, especialmente no tocante a:

- I- benefícios decorrentes de lei posterior;
- II-extinção de punibilidade;
- III-soma ou unificação de penas;
- IV-modificação de regimes;

- V-detração e remição da pena;
- VI-suspensão condicional da pena;
- VII-saídas temporárias;
- VIII-conversão de penas;
- IX-substituição de penas;
- X-revogação de medida de segurança;
- XI-cumprimento da pena em outra comarca;
- XII-remoção (Lei de Execução Penal, art. 86,§ 1º);
- XIII-livramento condicional;
- XIV-indulto, comutação, graça;
- XV-cálculo de penas;
- XVI-obtenção de alvará de soltura;
- XVII-“habeas-corpus”;
- XVIII-revisão criminal;
- XIX-recursos criminais.

SEÇÃO V

Da Assistência Educacional

Art. 30 – A educação, nos estabelecimentos do DESIPE, compreende a educação formal, informal e profissionalizante.

Art.31 – A educação formal dar-se-á através das escolas supletivas mantidas em convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 32 – Todas as unidades do DESIPE são obrigadas a proporcionar ensino de primeiro grau.

Art. 33 – A educação informal visa ao enriquecimento cultural do aluno, buscando desenvolver-lhe as potencialidades nas áreas artísticas, de forma a possibilitar o surgimento e aprimoramento de vocações e o resgate de nossas raízes culturais.

Art. 34 – Os estabelecimentos do DESIPE disporão de professores de artes plásticas, teatrais, literárias, musicais e de educação física.

§ 1º - Além das atividades internas, serão incentivadas as apresentações ao mundo livre, sob a forma de exposições, representações de peças e apresentação de espetáculos.

§ 2º - Na área musical, serão incentivadas, através de aulas teóricas e práticas, a formação de bandas, conjuntos instrumentais e corais.

§ 3º - No campo literário, se incentivará o gosto pela língua escrita e o desenvolvimento da criatividade dos alunos, inclusive no atendimento à produção de peças teatrais e o exercício de atividades jornalísticas.

Art. 35 – Organizar-se-ão certames, concursos e festivais nas áreas de educação física e artística.

Art. 36 – São consideradas iniciativas prioritárias na assistência educacional:

I-organização e manutenção de bibliotecas;

II-realização de palestras e conferências;

III-exibições cinematográficas;

IV-mostras artísticas;

V- programação e realização de educação física;

VI- em cooperação com o serviço social, programação de eventos que propiciem cultura e lazer;

Art. 37 – A preparação profissional promoverá a indicação ou o aprimoramento da aptidão laboral, com acesso às técnicas especializadas.

§ 1º - Visará, de preferência, à habilitação do beneficiário para atividade compatível com sua futura necessidade, em vez de se dirigir ao atendimento da conveniência dos estabelecimentos penais.

§ 2º - Respeitada a regra do parágrafo supra, os cursos profissionalizantes buscarão possibilitar o aproveitamento do benefício no trabalho produtivo intramuros.

Art. 38 – O ensino profissionalizante será desenvolvido através de convênios com órgãos federais, entidades paraestatais e particulares, ou por professores contratados pela Secretaria de Estado de Justiça e do Interior ou cedidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 39 – O artesanato será organizado de sorte a se constituir em atividade produtiva, de maneira a proporcionar efetiva fonte de renda para o beneficiário quando do retorno à liberdade.

Art. 40 – O serviço educacional fornecerá relatórios à direção dos estabelecimentos quanto ao desempenho dos alunos.

SEÇÃO VI

Da Assistência do Serviço Social

Art. 41 – Cabe ao serviço social, através do emprego da metodologia específica de sua área profissional:

- I-conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, junto com a população presa e os egressos, quanto aos problemas sociais evidenciados;
- II-ampliar os canais de comunicação dos presos, internados e seus familiares com a administração penitenciária;
- III-elaborar relatórios e emitir pareceres, se for o caso, em requerimentos e processos de interesse da população carcerária;
- IV-interagir junto aos quadros funcionais do sistema penal com vistas a possibilitar melhor compreensão dos problemas sociais da população presa, buscando conjugar esforços para solucioná-los;
- V-interagir com instituições externas no sentido de empreender ações que aproximem recursos diversos para atendimento da população presa, seus familiares, egressos e liberandos, na perspectiva da ação comunitária;
- VI-coordenar e supervisionar as atividades dos agentes religiosos voluntários e dos estagiários do serviço social;
- VII-integrar os conselhos de comunidade;
- VIII- programar com população presa eventos que propiciem lazer e cultura, interagindo com o serviço educacional;
- IX-orientar a população presa e seus dependentes quanto a direitos e deveres legais, especialmente da área previdenciária;
- X-acompanhar o desenvolvimento das saídas para visitas a familiares e para o trabalho externo;
- XI-auxiliar os internos na obtenção de documentos.

SEÇÃO VII

Da Assistência Religiosa

Art. 42 – Garantida a liberdade de culto, assegura-se aos presos e internados o acesso a todas as religiões que se façam representar no âmbito do sistema penal.

Art. 43 – Facultam-se aos presos e internados a posse e o uso de símbolos, livros de instrução e objetos que conotem sua fé.

Art.44 – Nos estabelecimentos haverá, com caráter ecumênico, local apropriado para os cultos religiosos.

Art. 45 – Os representantes de diversas religiões serão credenciados pelas direções dos estabelecimentos, com a denominação de “agentes religiosos”.

Art. 46 – Os agentes exercerão suas atividades sob a coordenação administrativa do serviço social dos estabelecimentos.

Art. 47 – Os agentes religiosos cujas atividades ultrapassem o campo puramente religiosos para atingir outras áreas técnicas ficarão, quanto a estas, subordinados ao órgão técnico correspondente e submetidos às exigências por ele especificadas.

SEÇÃO VIII

Da Assistência aos Filhos das Presas

Art. 48 – O DESIPE disporá de creche e do pré-escolar para as crianças lançadas ao desamparo por força de prisão das mães.

Art. 49 – A creche e o pré-escolar funcionarão em anexo aos estabelecimentos destinados às mulheres, abrigando os filhos das presas ali recolhidas.

Art. 50 – Poderão permanecer na creche e no pré-escolar crianças de até seis anos de idade.

Parágrafo único – Atingida a idade-limite, serão as crianças transferidas para a área da Fundação Estadual de Educação do Menor (FEEM-RJ) ou organismos similares.

Art. 51 – A creche e o pré-escolar serão atendidos, entre outros, por pedagogos, pediatra, nutricionista, assistente social, psicólogo e recreador, subordinados administrativamente à direção do estabelecimento prisional e tecnicamente aos órgãos correlatos do DESIPE.

Art. 52 – Poderá o DESIPE valer-se do auxílio e apoio de instituições destinadas ao amparo da infância, afim de complementar os próprios recursos empregados no mister.

Art. 53 – Na assistência material prestada aos filhos das presas, dar-se-á atendimento às peculiaridades da clientela

CAPÍTULO III

Do Trabalho

Art. 54 – O trabalho dos presos e internados é de responsabilidade da Fundação Santa Cabrini (Lei de Execução Penal, art. 34 e parágrafo único), que baixará, em conjunto com o DESIPE, as normas regulamentares a respeito.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e da Disciplina

SEÇÃO I

Dos Direitos Fundamentais e Indisponíveis

Art. 55 – São direitos fundamentais e indisponíveis do condenado:

I-ver respeitada sua condição de ser humano;

II-estar imune a exigências que possam degradá-lo de tal condição, especialmente quanto a procedimentos incompatíveis com a dignidade dela;

III-estar ao abrigo de que a aplicação dos dispositivos legais referentes aos seus deveres (Lei de Execução Penal, art. 39) resultem em constrangimento à personalidade ou violação à capacidade de auto-volição.

IV-isentar-se da aplicação de técnicas de condicionamento psicológico, que visem a alterações de comportamento.

Parágrafo único – Aplica-se ao preso provisório no que couber, ao internado, o disposto neste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos

Art. 56 – Constituem direitos do preso, além dos estatuídos na lei:

I-ser visitado, se estrangeiro, pelos agentes diplomáticos ou consulares do país de origem;

II-ser ouvido, sempre que responsabilizado por infração disciplinar;

III-não sofrer, em nenhuma hipótese, formas aviltantes de tratamento;

IV- portar, no interior do estabelecimento prisional, importância não superior a dez por cento do salário-mínimo vigente;

V-audiência com o diretor do estabelecimento, nos dias e horas para tal fim designados, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único – Os diretores de estabelecimento têm de dedicar três horas semanais, no mínimo, para audiência de que cuida o número V deste artigo, sendo vedada a delegação da tarefa de qualquer outra pessoa.

SEÇÃO III

Da Disciplina

SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 57 – Não haverá punição disciplinar em razão de dúvida ou suspeita.

Art. 58 – O preso que, de qualquer modo, concorre para a prática da falta disciplinar incide nas sanções a ela cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo único – Se a participação for de menor importância ou se o coautor quis participar de falta menos grave, poderá sofrer o partícipe sanção de falta média para participação em falta grave ou de falta leve para participação em falta média.

SUBSEÇÃO II
Das Faltas Disciplinares

Art. 59 – São faltas médias, se o fato não constitui falta grave:

- I- praticar ato constitutivo de crime culposo ou contravenção penal;
- II- adquirir, usar, fornecer ou trazer consigo bebida alcoólica ou substância análoga;
- III- praticar jogo mediante apostas;
- IV- praticar jogo carteadado;
- V- praticar compra e venda não autorizada, em relação a companheiro ou funcionário;
- VI- formular queixa ou reclamação, com improcedência reveladora de motivo reprovável;
- VII- fomentar discórdia entre funcionários ou companheiros;
- VIII- explorar companheiro sob qualquer pretexto e de qualquer forma;
- IX- confeccionar, portar ou utilizar, indevidamente, chave ou instrumento de segurança do estabelecimento;
- X- utilizar material, ferramenta ou utensílio do estabelecimento em proveito próprio, sem autorização competente;
- XI- portar objeto ou valor, além do regularmente permitido;
- XII- transitar pelo estabelecimento ou por suas dependências em desobediência às normas estabelecidas;
- XIII- produzir ruídos para perturbar a ordem, nas ocasiões de descanso, de trabalho ou de reunião;
- XIV- desrespeitar visitantes, seus ou de companheiro;
- XV- veicular de má-fé, por meio escrito ou oral, crítica infundada à administração prisional;

- XVI-utilizar-se de objeto pertencente a companheiro, sem a devida autorização;
- XVII-simular ou provocar doença ou estado de precariedade física para eximir-se de obrigação;
- XVIII-ausentar-se dos lugares em que deva permanecer;
- XIX-desobedecer os horários regulamentares.

Art. 60 – São faltas leves, se o fato não constitui falta média ou grave:

- I-sujar intencionalmente assoalho, parede ou qualquer lugar;
- II-entregar ou receber objetos sem a devida autorização;
- III-abordar pessoas estranhas ao estabelecimento, especialmente visitantes, sem a devida autorização;
- IV-abordar autoridade sem prévia autorização;
- V-desleixar-se da higiene corporal, do asseio da cela ou alojamento e descuidar da conservação de objetos de uso pessoal;
- VI-trajar roupa estranha ao uniforme ou usá-lo alterado;
- VII- lançar nos pátios águas servidas ou objetos, bem como lavar, estender ou secar roupa em local não permitido;
- VIII-fazer refeição fora do local ou horário estabelecidos;
- IX-efetuar ligação telefônica sem autorização.

SUBSEÇÃO III

Das Sanções Disciplinares e das Regalias

Art. 61 – São aplicáveis as seguintes sanções principais:

- I-advertência verbal;
- II-repreensão;
- III-suspensão ou restrição de direitos;
- IV-isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamentos coletivos.

Art. 62 – São aplicáveis as seguintes sanções secundárias:

- I- perda de regalias;
- II-transferências de estabelecimento;
- III-rebaixamento de classificação;
- IV-apreensão de valores ou objetos.

Art. 63 – O rebaixamento de classificação poderá verificar-se para qualquer conceito de grau inferior.

Art. 64 – Quando o rebaixamento for para conceito negativo, a autoridade competente determinará o respectivo prazo, que não poderá exceder de seis meses.

Art. 65 – A sanção do art. 62, IV, será aplicada quando o preso tiver em seu poder, irregularmente, valor ou objeto.

§ 1º - Quando a apreensão incidir sobre o valor ou objeto que, pela natureza e importância, autorize a presunção de origem ilícita, o diretor do estabelecimento remeterá, através do diretor-geral, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

§ 2º - Incorrendo a hipótese prevista no § 1º, o valor apreendido será depositado na conta do pecúlio do preso, não podendo, entretanto, ser adicionado à parcela destinada a gastos particulares.

§ 3º - O objeto de uso não consentido que não tiver sido apreendido só será restituído quando o preso houver adquirido condições de usá-lo, ou ao ser posto em liberdade.

§ 4º - O dinheiro apreendido em razão de infração disciplinar do art. 59, III, será recolhido ao Fundo Especial do Sistema Penal, revertendo na totalidade em favor do serviço social do estabelecimento de onde provier.

Art. 66 – Compete ao diretor do estabelecimento aplicar as sanções principais e secundárias, exceto:

I-a de transferência de estabelecimento, que é da competência do diretor-geral;

II-a de isolamento e conexas secundárias, que são da competência do Conselho Disciplinar.

Parágrafo único – O Conselho Disciplinar é integrado pelos membros da CTC e pelo diretor do estabelecimento, que o presidirá e cujo voto prevalecerá em caso de empate na votação.

Art. 67 – São regalias a serem concedidas gradativamente:

I-no regime fechado:

a.visita especial, fora do horário normal;

b.visita íntima do cônjuge, companheiro ou companheira;

c.frequência ao cinema do estabelecimento;

d. participação em espetáculo recreativo;

e.práticas esportivas;

f.uso de rádio e televisão no cubículo ou alojamento;

g.uso de objetos prescindíveis no cubículo ou alojamento;

h.circulação por todo o estabelecimento exceto quanto às áreas de segurança;

- i. recolhimento ao cubículo ou alojamento depois do horário normal;
- j. visita ao local onde se encontra ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmão, enfermo e em estado grave, com escolta;
- l) comparecimento à cerimônia fúnebre de ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmão, com escolta;
- m) posse da chave do próprio cubículo;
- n) trabalho externo, sob vigilância, em serviços ou obras públicas;
- o) passagem para o regime semi-aberto;

II- no regime semi-aberto, além, quando aplicáveis, das previstas no nº I deste artigo:

- a) trabalho externo sob fiscalização indireta;
- b) saída para freqüentar curso supletivo, profissionalizante, de instrução de 2º grau ou superior;
- c) visita de fim de semana à família com um pernoite, renovável, por duas vezes durante o mês, ou visita de uma semana à família, renovável por quatro vezes durante o ano;
- d) saída esporádica para participar de atividades que concorram para o retorno ao convívio social;
- e) passagem para o regime aberto.

III- no regime aberto, além, quando aplicáveis, das previstas nos números I e II:

- a) visita de fim de semana à família;
- b) saída periódica para participar de atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Parágrafo único - As regalias serão deferidas pela direção do estabelecimento, ouvida a CTC, dependendo de autorização judicial as previstas nos números I, o; II, b,c,d,e; III, a, b.

Art. 68 – A concessão das regalias a que se refere o artigo anterior será gradativa e em função do índice de aproveitamento.

§ 1º - Não serão concedidas regalias aos presos classificados nos conceitos negativo ou neutro, exceto quanto ao último, durante o período probatório e no que se diz respeito às regalias inerente ao regime determinado como o inicial do cumprimento da pena.

§ 2º - Em caso de transferência para os regimes semi-aberto ou aberto durante o período probatório, poderão ser concedidas regalias, desde que julgadas necessárias para a condução dos objetivos do regime.

§ 3º - Em caso de regressão para o regime mais rigoroso, serão canceladas as regalias com e lei compatíveis, além das que o tiverem sido em razão de punição disciplinar.

SUBSEÇÃO IV

Da Aplicação das Sanções

Art. 69 – Nas faltas graves, aplicam-se sanções do art. 61, III e/ou IV, pelo prazo de quinze a trinta dias; nas médias, as do mesmo artigo, III e/ou IV, pelo prazo de um a quinze dias; nas faltas leves, as do mesmo artigo I ou II.

Art. 70 – A autoridade ou órgão competente para aplicar as sanções principais decidirá se devem ser aplicadas cumulativamente sanções secundárias, neste caso escolhendo as que julgar adequadas.

Art. 71 – A execução da sanção disciplinar aplicada poderá ser suspensa condicionalmente por seis meses, quando, a critério do diretor do estabelecimento, as circunstâncias, a gravidade e a personalidade do agente autorizem a presunção de que não voltará a praticar faltas.

Art. 72 – Se, durante o período de suspensão condicional, o punido não cometer falta, extinguir-se-á a punibilidade.

Art. 73 – Cometendo o punido nova falta durante o período da suspensão condicional, será a sanção suspensa executada cumulativamente com a que vier a sofrer.

SUBSEÇÃO V

Do Procedimento Disciplinar

Art. 74 – Cometida a infração, deverá o indiciado ser conduzido à presença do Chefe de Turma que determinará a lavratura da ocorrência.

Art. 75 – O Chefe de Turma em serviço poderá, tendo em conta a intensidade da falta grave ou média, determinar o isolamento preventivo do indiciado, que não poderá ultrapassar de dez dias.

Art. 76 – Registrada a ocorrência pelo Chefe de Turma, este dará conhecimento dela ao Chefe de Segurança no primeiro dia útil que se seguir.

Art. 77 – O Chefe de Segurança, logo que tiver conhecimento da ocorrência, decidirá sobre as medidas a tomar.

Art. 78 – O Chefe de Segurança comunicará, no mesmo dia, a ocorrência ao diretor do estabelecimento, afim de que este mantenha ou revogue as medidas inicialmente tomadas.

Art. 79 – Cabe ao diretor do estabelecimento encaminhar à CTC, no prazo máximo de um dia útil, a comunicação de que trata o artigo anterior.

Art. 80 – A CTC, no prazo de três dias úteis, realizará as diligências indispensáveis à precisa e lucidação do fato, cabendo-lhe obrigatoriamente:

I- requisitar o prontuário do indiciado, com todos os dados de acompanhamento individual;

II- presentes pelo menos três membros, ouvir o indiciado, que poderá apresentar defesa escrita;

III- ouvir o condutor, quando considerar necessário.

Art. 81 – Formado o inquérito disciplinar, a CTC o remeterá com parecer, no primeiro dia útil que se seguir, ao diretor do estabelecimento que:

I- convocará, para o primeiro dia útil que seguir, o Conselho Disciplinar, se entender aplicável ao caso a sanção do art. 61, IV;

II- julgará o processo, se entender aplicáveis as outras sanções do art. 61.

Art. 82 – No parecer de que trata o artigo anterior, a CTC opinará quanto à culpabilidade do indiciado e proporá ao diretor do estabelecimento ou ao Conselho Disciplinar a punição que entender cabível.

Art. 83 – Se o diretor do estabelecimento ou o Conselho Disciplinar concluírem pela conveniência da aplicação de sanção privativa do diretor-geral, a ele remeterão a respectiva proposta.

Art. 84 – No caso de fuga, o processo disciplinar será instaurado no estabelecimento de reingresso do preso e quando de sua recaptura.

Art. 85 – Admitir-se-á como prova todo elemento de informação que a CTC entender necessário ao esclarecimento do fato.

Art. 86 – O punido poderá solicitar reconsideração de ato punitivo, emitido por diretor de estabelecimento ou Conselho Disciplinar, no prazo de quinze dias, contados da ciência pessoal da punição, quando:

I- não tiver sido unânime o parecer da CTC em que o diretor do estabelecimento fundamentou sua decisão;

II- o ato punitivo tiver sido aplicado pelo diretor do estabelecimento em desacordo com o parecer da CTC;

III- não tiver sido unânime a decisão do Conselho Disciplinar.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração não pode ser reiterado.

Art. 87 – O diretor do estabelecimento ou o Conselho Disciplinar, se mantiverem o ato, encaminharão o pedido de reconsideração ao diretor-geral, para decisão.

Art. 88 – Em qualquer época, o punido poderá requerer a revisão da punição sofrida, desde que prove:

I- ter sido a decisão fundamentada em prova falsa;

II- ter sido aplicada a punição em desacordo com a lei ou este regulamento.

§ 1º - O pedido de revisão só se admitirá se fundado em provas não apresentadas anteriormente.

§ 2º - Deferida a revisão, os assentamentos do requerente serão corrigidos, para que deles conste, exclusivamente, o registro da nova decisão.

Art. 89 – A reabilitação disciplinar poderá ser requerida, decorridos dois anos do cumprimento da sanção, se demonstrada a recuperação disciplinar do punido.

Art. 90 – A reabilitação alcança quaisquer sanções disciplinares aplicadas, assegurando ao punido o sigilo dos registros sobre seu processo e punição.

Art. 91 – Compete ao diretor-geral decidir os pedidos de revisão e reabilitação disciplinar.

TÍTULO III

Dos Estabelecimentos Penais, Seus Regimes e dos Patronatos

CAPÍTULO I

Dos Estabelecimentos Penais

Art. 92 – Os estabelecimentos penais, ou os diferentes pavilhões do mesmo conjunto arquitetônico, serão, por ato do diretor-geral, classificados da forma que se segue:

I- Penitenciária:

a) comum;

b) especial.

II- Estabelecimento semi-aberto:

c) Instituto Penal;

d) Colônia Agrícola;

e) Colônia Industrial.

III- Casa do Albergado:

f) metropolitana;

g)interiorana.

IV-Hospital:

h)de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;

i)Penal.

V-Presídio (cadeia pública)

Art. 93 – A penitenciária especial destina-se a abrigar os presos com direito a cumprir pena em dependência separada dos presos comuns.

Art. 94 – A casa de albergado metropolitana se caracteriza por ficar em município da Região Metropolitana a ser operada diretamente pelo DESIPE.

Art. 95 – A casa do albergado interiorana se caracteriza por ficar em município não integrante da Região Metropolitana e ser operada por Conselho da Comunidade local ou entidade similar, sob coordenação, controle e apoio técnico do DESIPE e fiscalização do Ministério Público e do Juízo da Comarca.

CAPÍTULO II

Dos Regimes

Art. 96 – Incumbe ao diretor do estabelecimento encaminhar ao diretor-geral, e este a Juízo, as solicitações de transferência de regime, fundamentando-as devidamente, inclusive com base em parecer da CTC, cuja audiência é obrigatória.

§ 1º - Agirá o diretor de estabelecimento.

a) de ofício;

b) por provocação da CTC;

c) em face de requerimento do interessado.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo supra, b, o diretor do estabelecimento só encaminhará a solicitação de transferência se a endossar.

Art. 97 – Em caso de urgência, os diretores de estabelecimento poderão promover a suspensão de quaisquer regalias inerentes ao regime em que o preso estiver cumprindo pena, comunicando imediatamente o fato ao diretor-geral, e este a Juízo, para exame e decisão.

Art. 98 – A pena de limitação de fins de semana será cumprida em casa de albergado.

CAPÍTULO III

Dos Patronatos

Art. 99 – Os Patronatos são estabelecimentos destinados:

I-a prestar assistência aos albergados e egressos;

II-a orientar os condenados a penas restritivas de direitos e fiscalizar o seu cumprimento;

III-colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão da pena e do livramento condicional.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 100 – O DESIPE terá como símbolo um escudo português partido, que encerra, no primeiro campo, de blau (azul), uma árvore seca de prata, e um sol de ouro, postos em pala; no segundo campo de goles (vermelho), inscreve-se a legenda latina FRONDE VIRERE NOVA, de prata, disposta em três linhas, extraída de “Eneida”, VI-206, de Virgílio; na parte superior se dispõe um chefe diminuto, pleno desinople (verde). Completando o conjunto, um listal, também verde, na base, ostenta as seguintes siglas de prata: SJU – DESIPE – RJ.

Art. 101 – Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor geral

ANEXO IV

LEI Nº 4583, DE 25 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a criação da categoria funcional de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e estruturada, na forma desta Lei, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a Categoria Funcional de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária. Ver tópico (20 documentos)

Art. 2º A categoria funcional de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária a que se refere esta Lei é composta por cargos de provimento efetivo organizados em carreira escalonada em 1ª, 2ª e 3ª classes, sendo iguais os direitos e deveres de seus ocupantes, conforme os quantitativos e atribuições genéricas dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

§ 1º promoções na carreira de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária serão feitas de classe para classe, por antiguidade e por merecimento, uma a uma, alternadamente, de acordo com critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo. Ver tópico

I - As promoções dispostas no parágrafo primeiro ocorrerão no mínimo uma vez por ano Ver tópico

§ 2º A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na Classe, resolvendo-se o empate na classificação por antiguidade pelo maior tempo de serviço como Inspetor e, se necessário, pelos critérios de maior idade; na categoria inicial o empate resolver-se-á pela ordem de classificação no concurso. Ver tópico

§ 3º O mérito para efeito de promoção será aferido por Comissão, composta por 3 (três) membros, designada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em atenção ao conceito pessoal e funcional dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária, considerados a conduta do Inspetor, sua pontualidade, dedicação, eficiência, contribuição à organização, frequência em cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Administração, melhoria dos serviços, aprimoramento de suas funções e atuação em setor que apresente particular dificuldade, constando da composição da Comissão, obrigatoriamente, 2 (dois) Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária. Ver tópico (2 documentos)

I - O Poder Executivo através de decreto editará requisitos objetivos, com pontuação correspondente para definir as promoções por mérito Ver tópico

§ 4º A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pela Comissão criada para este fim, com ocupantes dos dois primeiros terços da lista de antiguidade, que contem pelo menos o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício na Classe, salvo se não houver quem preencha tal requisito. Ver tópico (1 documento)

§ 5º Serão incluídos na lista tríplice os nomes dos que obtiverem os votos da maioria absoluta dos votantes, procedendo-se a tantos escrutínios quantos sejam necessários para a composição da lista. Ver tópico

§ 6º A lista de promoção por merecimento poderá conter menos de 3 (três) nomes, se os remanescentes da Classe com o requisito do interstício forem em número inferior a 3 (três). Ver tópico

§ 7º O Secretário de Estado de Administração Penitenciária promoverá um dos indicados na lista. Ver tópico (1 documento)

§ 8º O vencimento-base dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária guardará a diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra classe, a partir do fixado por Lei, para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária de 1ª classe. Ver tópico

§ 9º O Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária que deixar de ser promovido por antiguidade por estar respondendo a processo disciplinar, administrativo ou criminal, se não for condenado, terá o direito à retroatividade da sua promoção a contar da data da configuração do direito de promoção por antiguidade. Ver tópico

§ 10. Será promovido o Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária que por três vezes, consecutivas ou não, integrar a lista de promoção por merecimento. (NR) Ver tópico (2 documentos)

* Artigo com nova redação dada pela Lei nº 5348/2008.

Art. 3º - O provimento originário dos cargos efetivos que compõem a Categoria Funcional de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, dividido em duas fases, a saber: Ver tópico (5 documentos)

I - a primeira, composta de exame psicotécnico, provas escritas de conhecimentos, exame médico e prova de capacidade física, e investigação do seu comportamento social. Ver tópico

II - a segunda, de curso de formação profissional, com apuração de frequência, aproveitamento e conceito. Ver tópico

§ 1º - As regras de cada certame, inclusive a fixação de prazos recursais, serão estabelecidas através de edital previamente publicado. Ver tópico

§ 2º - Aprovado na primeira fase, o candidato será matriculado no Curso de Formação Profissional, observados a ordem de classificação e o número de vagas fixado no edital do concurso. Ver tópico

Art. 4º - No concurso público para o provimento dos cargos efetivos de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária exigir-se-á, quando da posse, além de outros documentos reputados necessários, a comprovação de possuir o candidato o nível médio de escolaridade. Ver tópico

Art. 5º - O candidato será submetido à prova de investigação do seu comportamento social, que poderá estender-se até o ato de investidura, considerando-se seus antecedentes criminais e seu comportamento social, bem como sua conduta no curso de formação profissional. Ver tópico

Art. 6º - Será considerado inabilitado e automaticamente excluído, em qualquer fase do certame, o candidato que, em qualquer prova, obtiver nota inferior ao mínimo fixado no edital do concurso. Ver tópico

Parágrafo único - O regulamento do concurso estabelecerá a nota mínima, que não poderá ser menor do que 50 (cinquenta) por disciplina. Ver tópico

Art. 7º - O candidato julgado inapto ou contraindicado, nos exames psicotécnico ou médico, nas provas de capacidade física ou de investigação do comportamento social, será excluído do concurso através de ato motivado. Ver tópico

Art. 8º - O Poder Executivo, através de Comissão Especial de Estágio Probatório, promoverá, trimestralmente, a avaliação especial do desempenho do estagiário, com vistas à sua confirmação no respectivo cargo, assegurada a ampla defesa. Ver tópico (4 documentos)

Parágrafo único - Ao final de 03 (três) anos, se o servidor for confirmado no cargo, será considerado estável. Ver tópico

Art. 9º - São transpostos para a categoria a que se refere o art. 1º desta Lei os cargos de Agente de Segurança Penitenciária e de Inspetor de Segurança Penitenciária, procedida a alteração de nomenclatura e respeitada a linha de concorrência, na forma abaixo: Ver tópico

I - os cargos vagos e os ocupados de Agente de Segurança Penitenciária, Classe I, ao cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe I; Ver tópico

II - os cargos vagos e os ocupados de Agente de Segurança Penitenciária, Classe II, ao cargo de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária, Classe II; Ver tópico

III - os cargos vagos e os ocupados de Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, ao cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe III; Ver tópico

IV - os cargos vagos e os ocupados de Inspetor de Segurança Penitenciária, Classe I, ao cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe I; Ver tópico

V - os cargos vagos e os ocupados de Inspetor de Segurança Penitenciária, Classe II, ao cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe II; Ver tópico

VI - os cargos vagos e os ocupados de Inspetor de Segurança Penitenciária, Classe III, ao cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe III. Ver tópico

§ 1º - As transposições disciplinadas neste artigo, quanto aos cargos ocupados, aplicam-se apenas àqueles cuja investidura haja observado as pertinentes disposições constitucionais e legais, quando ocorrida antes de 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público. Ver tópico

§ 2º - A transposição dos cargos referidos nesta Lei não poderá gerar aumento de despesa. Ver tópico

Art. 10 - O vencimento-base da Categoria Funcional de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária corresponderá ao percebido pelos atuais ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária e de Inspetor de Segurança Penitenciária. Ver tópico

Art. 11 - O Adicional por Tempo de Serviço é devido nos limites da legislação em vigor. Ver tópico

Art. 12 - Ficam extintas as carreiras de Agente de Segurança Penitenciária, Inspetor de Segurança Penitenciária e Técnico de Segurança Penitenciária do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Ver tópico (1 documento)

Art. 13 - Ficam assegurados aos respectivos inativos e pensionistas os direitos previstos nesta Lei. Ver tópico

Art. 14 - Aos atuais ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária e de Inspetor de Segurança Penitenciária, e respectivos aposentados e pensionistas, fica resguardado o direito de se manifestar em sentido contrário ao enquadramento previsto nesta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei. Ver tópico

Art. 15 - Os proventos de aposentadoria, as pensões e os vencimentos dos destinatários desta Lei serão reajustados na mesma data do aumento geral de vencimentos dos demais servidores do Poder Executivo Estadual. Ver tópico

Art. 16 - V E T A D O.

* Art. 16 - Dentro do prazo de validade legal, os aprovados em concursos anteriores para as carreiras de agentes de segurança e inspetores de segurança penitenciária terão garantia de aproveitamento e de transposição nos termos previstos nesta Lei.

* Veto derrubado pela ALERJ (Publicado no D.O. - P.II, de 26.10.2005).

Art. 17 - O Poder Executivo baixará, se necessário, normas complementares à plena execução desta Lei. Ver tópico

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Ver tópico

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ver tópico

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2005.

ROSINHA GAROTINHO

Governadora

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES	QUANT.
Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária	I	1500
Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária	II	2500
Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária	III	3000

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS

INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

- exercer atividade de nível médio, envolvendo a supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas à manutenção da ordem, segurança, disciplina e vigilância dos estabelecimentos penais;
- dirigir veículos automotores terrestres oficiais; escoltar presos e internos; zelar pela segurança de pessoas ou bens; participar ativamente dos programas de reabilitação social, tratamento e assistência aos presos e internos;

· exercer, ainda, quando ocupante da 1ª, 2ª e 3ª classes, atividades que envolvam maior complexidade e dificuldade, supervisionando-as; revisar trabalho de funcionários de classe igual ou inferior, além do controle, orientação, coordenação, fiscalização e a chefia de equipes de inspetores hierarquicamente subordinados; executar atividades de apoio técnico operacional, no âmbito do sistema penitenciário, compreendendo estudos, pesquisas, análises e projetos sobre a administração de pessoal, material, organização, métodos e trabalhos técnicos de segurança penitenciária · exercer outras atividades que forem definidas por lei ou outro ato normativo.

LEI Nº 4.583, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Parte vetada pela Governadora do Estado do Rio de Janeiro e mantida pela Assembleia Legislativa do Projeto que se transformou na Lei nº 4.583, de 25 de julho de 2005, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPETORES DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", oriunda do Projeto de Lei nº 2.573, de 2005.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, manteve, e eu, Presidente, nos termos do § 5º combinado com o § 7º do art. 115 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei nº 4.583, de 25 de julho de 2005:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
D E C R E T A:

Art. 1º - (...)

.....

Art. 16 - Dentro do prazo de validade legal, os aprovados em concursos anteriores para as carreiras de agentes de segurança e inspetores de segurança penitenciária terão garantia de aproveitamento e de transposição nos termos previstos nesta Lei. Ver tópico

Art. 19 - (...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 2005.

DEPUTADO JORGE PICCIANI

Presidente Autor

ANEXO V

DECRETO Nº 40.013, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

Regulamenta a Lei 4.583, de 25 de julho de 2005 e da outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 17 da Lei 4.583, de 25 de Julho de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº E-21/998.049//06.

DECRETA:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O subgrupo 09 – Atividades Profissionais da Natureza Especial - Segurança Penitenciária (Decreto nº 3.313, de 07/07/80), do Grupo III-Cargo Profissionais do Plano de Cargo do Estado do Rio de Janeiro – Quadro Permanente (Decreto-Lei 408, de 02/02/79), é composto pela categoria funcional de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária Classes III, II e I, cujos quantitativos de cargo e séries de classes são os fixados no Anexo I da Lei nº 4.583, de 25/07/2005.

Art. 2º - O exercício, em caráter permanente, dos cargos de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, fundado na hierarquia e disciplina, é incompatível com qualquer outra atividade que traga prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - O provimento dos cargos definidos neste Decreto e nos quantitativos constantes do seu Anexo, dar-se-á:

- I Na classe III, por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II Na classe II, por promoção dos integrantes da Classe III;
- III Na Classe I, por promoção dos integrantes da Classe II.

Art. 4º - A nomeação será feita em caráter efetivo, após aprovação em concurso público e curso de formação profissional ministrado pela Escola de Gestão Penitenciária.

CAPITULO II

Do Ingresso Na Carreira

Art. 5º - São requisitos para o ingresso no cargo efetivo:

- I ser de nacionalidade brasileira, assim como aos estrangeiros na forma da lei;
- II ter, no mínimo, 18 anos completos;
- III ter concluído o ensino médio em instituição reconhecida oficialmente;
- IV estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V ser habilitado, na categoria B, para dirigir veículos automotores terrestres;
- VI ter sido aprovado e classificado, previamente, em concurso público, realizado por órgão estadual, dividido em duas fases:

a - Primeira fase: composta por provas escritas de conhecimentos, prova de capacidade física, exame médico, exame psicotécnico e investigação do comportamento social do candidato, considerando seus antecedentes criminais, sociais e familiares.

b - Segunda fase: aprovação em Curso de Formação Profissional, ministrado pela Escola de Gestão Penitenciária, com duração de, no mínimo, 300 (trezentas) horas/aula, mediante avaliação do rendimento da aprendizagem, na qual serão usados instrumentos quantitativos de verificação, tais como: provas, trabalhos, dinâmica de grupo e trabalho final que poderá abranger todo o conteúdo do curso.

§ 1º - A avaliação da aprendizagem, prevista no inciso VI, “b”, do caput deste artigo, será auferida por professores e instrutores no término do curso onde os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

§ 2º - Os candidatos considerados aptos no Curso de Formação Profissional receberão certificado de conclusão, com validade no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

§ 3º - Serão considerados inaptos para o cargo e automaticamente excluídos, em qualquer prova, os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos, por disciplina, no Curso de Formação Profissional ministrado na Escola de Gestão Penitenciária.

§ 4º - A investigação do comportamento social do candidato será iniciada na primeira fase do concurso e perdurará até a conclusão do Curso de Formação Profissional.

Art. 6º - Os candidatos habilitados na primeira fase serão matriculados, observados a ordem de classificação e o número de vagas fixado no Edital, percebendo bolsa-auxílio correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total da remuneração inicial do cargo, sem incidência de descontos relacionados com o regime próprio de previdência.

Parágrafo único - A percepção de bolsa-auxílio não configura relação empregatícia ou vínculo estatutário, a qualquer título, do candidato com o Estado.

Art. 7º - Durante todo o período do Curso de Formação Profissional, o candidato estará sendo avaliado pela direção da Escola de Gestão Penitenciária que, juntamente com o Subsecretário Adjunto de Infra Estrutura e o Chefe de Gabinete da SEAP, após exame do boletim de avaliação preenchido pela Divisão Pedagógica da Escola de Gestão Penitenciária, decidirá pelo prosseguimento ou não do aluno no Curso de Formação Profissional.

Parágrafo único – Os candidatos aprovados serão habilitados por ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com proposta de nomeação ao chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - No período que compreende o término do Curso de Formação Profissional e a nomeação para início do estágio probatório o candidato não perceberá qualquer remuneração.

Art. 9º - A investigação do comportamento social, a cargo da Coordenação de Inteligência do Sistema Penitenciário CISPEN, indicará o prosseguimento ou não do estagiário no Curso de Formação Profissional, a juízo de comissão composta pelo Subsecretário Adjunto de Unidades Prisionais, pelo Corregedor e pelo Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da SEAP.

Art. 10 - O período de validade do concurso será de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, a contar da publicação da classificação geral.

Art. 11 - Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

§ 1º - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

- a) assiduidade
- b) capacidade de iniciativa;
- c) produtividade
- d) espírito de Equipe;
- e) pontualidade;
- f) disciplina;
- g) eficiência;
- h) integração;
- i) urbanidade;

§ 2º - Trimestralmente, o responsável pela Unidade Administrativa, onde o estagiário estiver exercendo suas atividades, encaminhará à Comissão instituída para avaliar o candidato o resultado da apreciação do seu desempenho.

§ 3º - Quando o funcionário em estágio probatório não preencher quaisquer dos requisitos enumerados no § 1º deste artigo, deverá o responsável pela Unidade Administrativa comunicar o fato a Comissão prevista no §2º deste artigo, através do Boletim de Acompanhamento do Estágio Probatório (BADEP), para o procedimento, na forma do regulamento específico para esse Estágio.

§ 4º - O período aquisitivo do estágio probatório ficará suspenso durante as licenças previstas no art. 97 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, e será retomado a partir do término do impedimento.

CAPITULO III

Da Promoção

Art. 12 - Serão enquadrados na Categoria Funcional a que se refere o art.1º da Lei 4.583/05 os cargos de Agente de Segurança Penitenciária e de Inspetor de Segurança Penitenciária, procedida à alteração de nomenclatura e respeitada a linha da concorrência na forma do art. 9º da mesma lei, haja vista a extinção dos respectivos cargos.

Art. 13 – A promoção entre as classes será efetuada pelos critérios de antiguidade após aprovação em curso especializado ministrado pela Escola de Gestão Penitenciária a qualquer época, e, ainda, por bravura, inclusive post-mortem, na forma da legislação vigente.

§ 1º - A promoção para as Classes II e III se dará:

- a) para a Classe II, com mais de 05 (cinco) anos de exercício na Classe III e curso especializado;
- b) para a Classe I, com mais de 15 (quinze) anos de exercício na Classe II e curso especializado;

§ 2º - No caso de haver mais candidatos do que o número de vagas para a promoção, por antiguidade, a Escola de Gestão Penitenciária fará a classificação através dos seguintes critérios:

- I. provas e títulos, tais como, cursos externos de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- II. prova de idoneidade funcional.

§ 3º - O inciso II deverá ser comprovado por Certidão fornecida pela Corregedoria da SEAP.

Art 14 – As promoções nos cargos de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária serão a partir de 1º de julho de cada ano, observada a existência de cargos vagos e na forma do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – A promoção que não se efetivar na data referida neste artigo terá seus efeitos retroativos.

Art. 15 - A contagem do tempo de serviço e a respectiva promoção do Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária serão providenciadas pelo Órgão de Pessoal da SEAP. retroativos.

CAPITULO IV

Das Atribuições

Art. 16 – As atribuições das categorias funcionais de que trata este Decreto são as definidas no Anexo II da Lei nº 4.583, de 25 de Julho de 2005.

Art. 17 – São atribuições específicas da categoria funcional dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária:

- I. proteger pessoas e bens;
- II. preservar a ordem, repelindo a violência;
- III. desempenhar ações de segurança e vigilância interna e externa dos estabelecimentos prisionais, bem como órgãos e locais vinculados ou de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e do Governo do Estado;
- IV. exercer atividades de escolta, custódia e operações de transporte de presos e internos, bem como transferências interestaduais e/ou entre unidades no interior do Estado;
- V. realizar buscas periódicas nas celas e em qualquer área no interior das unidades prisionais;
- VI. realizar revistas nos presos e internos;
- VII. realizar revistas, pessoais, nas visitas dos presos e internos, e em qualquer pessoa que adentre as unidades prisionais ou hospitalares vinculados a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária observando regulamentações específica;
- VIII. vistoriar todo e qualquer veículo que entre ou saia dos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro;
- IX. obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

- X. prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço, afim de prevenir ou reprimir fugas, motins e rebeliões ou outras situações de emergência, quando solicitado por autoridade competente da SEAP;
- XI. evitar fugas e arrebatamento de preso;
- XII. exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou unidade de lotação;
- XIII. supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades relacionadas à manutenção da ordem, segurança, disciplina e vigilância dos estabelecimentos penais;
- XIV. não violar disposições proibitivas previstas em lei e em atos normativos.

CAPITULO V

Código de Ética

Art. 18 – A transparência nas relações entre funcionários e presos, bem como com a sociedade em geral, são fundamentais para transmitir valores, padrões éticos e de conduta considerados adequados e efetivamente comprometidos com sua missão institucional e ainda:

- I. não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;
- II. buscar o aprimoramento técnico e a atualização permanente;
- III. manter, no ambiente de trabalho ou fora dele, comportamentos adequados com o cargo, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade;
- IV. enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe;
- V. pautar-se o servidor no modelo do Gestor Público, para servir de parâmetro a seus subordinados;
- VI. abster-se de atender a pressões de quaisquer origens que visem à obtenção de favores ou vantagens que sejam morais e eticamente condenáveis, comunicando ao seu superior hierárquico a ocorrência do fato;
- VII. realizar seu trabalho com lealdade à Instituição, compartilhando os conhecimentos e informações necessários para o exercício das atividades próprias da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- VIII. jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso.

CAPITULO VI

Dos Direitos

Art. 19 – São direitos pessoais decorrentes do cargo definido na Lei nº 4.583/05:

- I. as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo;
- II. estabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- III. percepção de vencimento e de vantagem pecuniárias, fixadas em lei;
- IV. carteira de identidade funcional;
- V. promoções regulares, e por bravura, inclusive post-mortem;
- VI. medalha do “Mérito Penitenciário”, com anotações na ficha do funcionário agraciado, a ser concedida na forma deste regulamento;
- VII. assistência médico-ambulatorial, social e psicológica prestada pela SEAP;
- VIII. aposentadoria, nos termos da lei complementar;
- IX. auxílio funeral;
- X. férias e licenças previstas em lei;
- XI. gratificação adicional por tempo de serviço;
- XII. garantias devidas ao resguardo da integridade física e mental do servidor em caso de detenção, prisão e cumprimento de pena, em estabelecimento penal especial;
- XIII. porte de arma, na forma da legislação em vigor,
- XIV. anotação de elogio na ficha funcional.

Art. 20 – Ao Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária é devida gratificação pelo exercício de encargo auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concurso ou de atividade temporária de auxiliar ou professor de cursos oficiais instituídos e realizados pela Escola de Gestão Penitenciária.

§ 1º - O valor da gratificação será de 10% (dez por cento) do vencimento base, por hora/aula, até o limite de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, para a função de professor prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo:

- I. somente será paga se estas atividades forem exercidas sem prejuízo do cargo de que o servidor for titular;
- II. fica excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre o vencimento-base do servidor;
- III. não se incorporará, para quaisquer efeitos, à remuneração do servidor.

CAPITULO VII

Das Recompensas

Art. 21 – As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados, além de outros meritórios praticados pelos integrantes do quadro, tais como:

I. Elogio

II. Louvor

§ 1º - O Elogio constitui reconhecimento da Chefia pelos bons serviços prestados ou a prática de ato importante pelos integrantes do quadro e poderá ser de caráter individual ou coletivo.

§ 2º O louvor será atribuído ao integrante do Quadro que, voluntariamente, fizer doação de sangue para qualquer banco de sangue da rede pública.

Art. 22 – O elogio aos integrantes do quadro de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária deverá ser proposto ao Titular da Pasta, devidamente fundamentado.

Parágrafo Único: Toda e qualquer proposta de elogio encaminhado ao Secretário, devidamente justificada, deverá conter a indicação dos fatos que comprovem a ação meritória do servidor ou servidores a serem elogiados.

Art. 23 – Todas as recompensas deverão constar de publicação no Boletim Interno da SEAP, além de registro na ficha funcional do servidor.

CAPITULO VIII

Da Responsabilidade

Art. 24 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 25 – As sanções civis, penais e disciplinares poderão cumular-se sendo umas e outras independentes entre si, bem como as instâncias civis, penais e na esfera administrativa.

CAPITULO IX

Das Transgressões Disciplinares

Art. 26 – São transgressões disciplinares:

I. falta de assiduidade ou de pontualidade;

- II. interpor ou traficar influência alheia para solicitar ascensão, remoção, transferência, promoção ou comissionamento;
- III. dar informações inexatas, alterando ou desfigurando propositadamente as verdadeiras;
- IV. usar indevidamente os bens do Estado ou de terceiros, sob sua guarda ou não;
- V. divulgar notícias sobre ocorrências de serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas em qualquer órgão do Sistema Penitenciário, ou contribuir para que sejam divulgadas, ou ainda conceder entrevistas sobre as mesmas, sem autorização da autoridade competente;
- VI. deixar de prestar informação que lhe competir nos processos e em outros documentos que lhes forem encaminhados, salvo nos casos de impedimento legal;
- VII. promover discórdia ou desarmonia no ambiente de trabalho;
- VIII. guardar arma ou objetos que possam pôr em risco a integridade física de pessoas, fora dos lugares apropriados na Unidade;
- IX. portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura quando em serviço, em local público ou acessível ao público;
- X. embaraçar, de qualquer modo, o andamento do serviço ou concorrer para isso;
- XI. deixar de zelar pelos bens pertencentes a SEAP, estejam ou não sob sua responsabilidade direta;
- XII. simular doença para esquivar-se do cumprimento do serviço que lhe tenha sido designado;
- XIII. retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem;
- XIV. apresentar-se em estado de embriaguez ou sintoma de embriaguez quando em serviço;
- XV. desviar, adulterar, no todo ou em parte, propositadamente, documento oficial;
- XVI. desacatar servidor com expressões desrespeitosas e ofensivas;
- XVII. abandonar serviço regular para os quais tenha sido designado;
- XVIII. deixar de entregar o comprovante de licença médica imediatamente após sua concessão, salvo comprovação posterior;
- XIX. deixar de participar ao seu superior hierárquico qualquer irregularidade relativa ao serviço, que seja de seu conhecimento;
- XX. dar, ceder ou emprestar carteira funcional para outrem;
- XXI. valer-se do cargo com o fim de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou para terceiro;

- XXII. maltratar preso ou internado, sob sua guarda, ou usar de força desnecessária no exercício da função;
- XXIII. deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada em lei ou por autoridade competente;
- XXIV. agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou negligência;
- XXV. deixar de concluir, nos prazos legais ou regulamentares, sem motivo justo, sindicância ou processos administrativos, a que tenha sido designado;
- XXVI. reunir-se, concentrar-se ou impedir o trânsito perto das unidades prisionais;
- XXVII. aliciar ou coagir servidor, com o fito de tumultuar ou atrapalhar o bom andamento dos serviços penitenciários;
- XXVIII. apresentar parte infundada contra servidor;
- XXIX. utilizar, ceder ou permitir que outros usem objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos no exercício da função;
- XXX. desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial, ou administrativa;
- XXXI. ausentar-se da sua unidade para ir a outra, exceto quando em serviço e com autorização superior;
- XXXII. proceder a movimentação externa de presos ou internos sem a documentação pertinente
- XXXIII. deixar de usar uniforme próprio, quando fornecido pelo Estado.
- XXXIV. permutar o serviço sem expressa autorização de superior competente;
- XXXV. infringir as Atribuições Específicas e o Código de Ética.
- Parágrafo Único – As transgressões disciplinares previstas nos incisos II, III, V, XII, XIV, XVII, XX, XXII, XXV, XXX e XXXV são consideradas graves.

CAPITULO X

Das Sanções Disciplinares

Art. 27 – São sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. destituição de função;
- V. demissão;
- VI. cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VII. multa.

Art. 28 – Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas:

- I. natureza e gravidade da infração;
- II. os danos que dela provierem para o serviço público;
- III. os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 29 – A sanção de advertência será aplicada em particular e verbalmente no caso de negligência, comunicada ao órgão de pessoal,

Art. 30– A sanção de repreensão será aplicada, por escrito, em caso de reincidência de falta leve.

Art. 31 – A sanção de suspensão não excederá de 90 (noventa) dias, implicando em perda total da remuneração correspondente aos dias fixados.

Parágrafo Único - Quando houver conveniência para o serviço, a sanção de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, sendo obrigado, nesse caso, o funcionário a permanecer no serviço durante o número de horas de trabalho normal.

Art. 31 – A sanção de suspensão não excederá a 180 (cento e oitenta) dias, implicando na perda de todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, correspondente aos dias fixados.

Parágrafo único – Quando houver conveniência para o serviço, a sanção de suspensão, por iniciativa do chefe imediato do funcionário, poderá ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigado, neste caso, o funcionário a permanecer no serviço durante o número de horas de trabalho normal. (Redação alterada pelo Decreto nº 40.366, 27 de novembro de 2006)

Art. 32– A destituição de função dar-se-á quando verificada a falta de exaço no cumprimento do dever.

Parágrafo Único – Se o servidor destituído for detentor de cargo efetivo, nada impede que lhe seja aplicada a sanção disciplinar cabível.

Art. 33– As sanções de demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade serão aplicadas nos casos previstos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e no seu respectivo Regulamento.

Art. 34– São competentes para a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Decreto:

- I. o Governador do Estado, em qualquer caso, e, privativamente, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II. o Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em todos os casos, exceto nos de competência privativa do Governador do Estado.

III. as sanções de advertência, repreensão, suspensão até 30 (trinta) dias e sua conversão em multa, se for o caso, após apuração e capitulação da Assessoria Jurídica da SEAP, serão aplicadas pelo Corregedor da SEAP.

§ 1º - A aplicação da sanção de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a nomeação ou a designação do funcionário. (Excluído pelo Decreto nº 40.366, de 27 de novembro de 2006)

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, sempre que a sanção decorrer de processo administrativo disciplinar, a competência para decidir e para aplicá-la é do Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, ou no caso de legislação superveniente, de autoridade que, pelo princípio da legalidade, venha a possuir tal competência. (Excluído pelo Decreto nº 40.366, de 27 de novembro de 2006)

Art. 34 – São competentes para aplicação das sanções disciplinares previstas neste Decreto:

I. O Governador do Estado, em qualquer caso, e, privativamente, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II. O Secretário e o Subsecretário-Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em qualquer caso, exceto nos de competência privativa do Governador do Estado;

O Corregedor da SEAP, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias ou sua conversão em multa. (Redação alterada pelo decreto nº 40.366, de 27 de novembro de 2006)

Art. 35 – Prescreverão:

I. em 5 (cinco) anos, as faltas sujeitas às sanções de demissão destituição de função, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II. em 2 (dois) anos, nos demais casos.

§ 1º - A falta também prevista como delito na Lei Penal prescreverá juntamente com este.

§ 2º - O curso de prescrição começa a fluir da data do evento punível disciplinarmente ou do seu conhecimento e interrompe-se pela instauração de sindicância e pela abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 3º - A prescrição não exime o infrator da reparação do dano, se da falta resultar prejuízo material.

Da Apuração Das Infrações Disciplinares

Art. 36 – A aplicação das sanções disciplinares será sempre antecedida de apuração sumária por meio de sindicância.

Parágrafo Único - A apuração prevista neste artigo será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez pelo prazo máximo de 08 (oito) dias, em caso de força maior, mediante justificativa à autoridade que houver determinado a sindicância.

Art. 37 – O sindicante deverá colher todas as informações necessárias, ouvindo o denunciante, a autoridade que ordenou a sindicância, quando conveniente; o suspeito, se houver; os servidores e os estranhos eventualmente relacionados com o fato, bem como procedendo à juntada do expediente de instauração ou de quaisquer documentos capazes de bem esclarecer o ocorrido.

Art. 38 – Se, no curso da apuração sumária, ficar evidenciada transgressão punível com sanção superior à de suspensão por mais de (30) trinta dias, ou multa correspondente, o responsável pela apuração comunicará o fato ao superior imediato que solicitará, pelos canais competentes, a instauração de processo administrativo disciplinar. (Redação alterada pelo decreto nº 40.366, de 27 de novembro de 2006).

Art. 38 – Se, no curso da apuração sumária, ficar evidenciada irregularidade punível com sanção de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão ou cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, ou multa correspondente, com ou sem a identificação do autor, o responsável pela apuração comunicará o fato ao superior imediato que solicitará, pelos canais competentes, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 39 – Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, apresentar relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, de modo claro e ordenado, os elementos fáticos colhidos no curso da sindicância, abstendo-se o relator de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, deixando à autoridade competente a capitulação das eventuais transgressões disciplinares verificadas. (Redação alterada pelo decreto nº 40.366, de 27 de novembro de 2006).

Art. 39 – Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, deverá ser, de imediato, apresentado relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, de modo claro ordenado, os elementos fáticos colhidos no curso da sindicância, abstendo-se o relator de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, deixando à autoridade competente a capitulação das eventuais transgressões disciplinares verificadas.

Parágrafo único – O relatório a que se refere o caput deste artigo será encaminhado à Assessoria Jurídica da SEAP para apreciação quanto aos aspectos legais e formais, sendo, após, encaminhado à autoridade competente para a aplicação da sanção disciplinar ou, se for o caso, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 40 – Caso a Comissão Sindicante, ou diretor da Unidade Prisional opinar pela aplicação das penas disciplinares previstas em legislação própria deverá remeter os autos ao Corregedor da SEAP, que concordando ratificará a decisão, devolvendo os autos à sua origem para aplicação da sanção.

Parágrafo único – Havendo propositura para aplicação de sanção disciplinar ao servidor, serão assegurados os princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório. (Redação alterada pelo decreto nº 40.366, de 27 de novembro de 2006).

Art. 40 – Caso a comissão sindicante ou o Diretor da Unidade opine pela aplicação de sanções disciplinares previstas no inciso III do art. 34 deste decreto, deverá remeter os autos ao Corregedor da SEAP, que concordando, ratificará a decisão, aplicando a sanção sugerida.

Parágrafo único – Havendo propositura para aplicação de sanção disciplinar ao servidor, serão assegurados os princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO XII

Da Medalha Do “Mérito Penitenciário”

Art. 41 - Fica instituída a Medalha do Mérito Penitenciário, destinada a condecorar quem traga contribuição valiosa, eficiente e excepcional ao aperfeiçoamento do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A outorga da Medalha será sempre precedida de sugestão fundamentada ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, que a submeterá à aprovação do Governador Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Todo expediente concernente à outorga da Medalha do Mérito Penitenciário se processará em caráter reservado, exceto a sua entrega, que será feita em solenidade pública.

CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 42 – Aos atuais ocupantes do cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classes III e II, fica assegurado o direito de promoção ao cargo de Inspetor de

Segurança e Administração Penitenciária Classe II e Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária Classe I, respectivamente, desde que atendidos os requisitos dos §1º, §2º e §3º do art. 13 deste Decreto.

Art. 43 – Anualmente, apurar-se-á, em 31 de dezembro, a ordem de antiguidade dos funcionários abrangidos por este Decreto, cuja lista será publicada no Diário Oficial.

Parágrafo único - O funcionário que se julgar prejudicado terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação da lista mencionada no caput deste artigo para contestá-la.

Art. 44 – As disposições previstas no art 20 deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos demais servidores da Secretaria de Estado de Administração penitenciária.

Art. 45 – A Escola de Gestão Penitenciária é o órgão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária competente para realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento para os servidores do Sistema Penitenciário

Art. 46- Somente serão reconhecidos os cursos ministrados pela Escola de Gestão Penitenciária ou com a efetiva participação desta, salvo decisão contrária do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, ressalvado o disposto no inciso I do §2º do art. 13 deste Decreto.

Art. 47 – Após 05 (cinco) anos do término do cumprimento da última punição disciplinar que lhe foi imposta, excetuadas as de demissão de cassação de aposentadoria e de disponibilidade, o servidor poderá requerer a sua reabilitação.

§ 1º - A reabilitação permitirá a retirada da punição disciplinar dos assentamentos funcionais, permanecendo, sob forma de sigilo, de tal registro na pasta de assentamentos funcionais do requerente.

§ 2º - As disposições constantes no caput deste artigo retroagem às sanções aplicadas até a data da publicação deste Decreto.

Art. 48 – Aos ocupantes dos cargos de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária aplicam-se as regras do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e de seu Regulamento, observando-se, no que for específico, as normas constantes deste Decreto.

Art. 49 – O Secretário de Estado de Administração Penitenciária baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução deste Decreto.

Art. 50 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.896, de 31 de março de 1986.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2006.

ROSINHA GAROTINHO
Governadora